

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 201

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expedientes das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuatoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral do Serviço do Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 23 de dezembro de 1909 para o posto de tenente secretario do 56º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca do S. José dos Pinhães, no Estado do Paraná, chama-se José Candido da Silva e não João Candido da Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do supradito mez e anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos:

Licença ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Antonio Augusto de Paiva para residir fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

A vista do parecer da junta medica, seis mozes de licença, na forma da lei, ao reinador de 3ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio Geraldo de Sá, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida em 6 do fevereiro proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1917

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.223 — Tendo resolvido, de accordo com a proposta do commandante da flotilha do Amazonas a que vos referistes em officio numero 351 — 3ª secção, de 22 do corrente, conceder, em caracter provisorio, autorização aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha no Estado do Amazonas, Pará e Matto Grosso para receberem quinzenalmente todos os mantimentos de que necessitem, extrahindo-se as respectivas requisições das quantidades calculadas para esse tempo, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.224 — Tendo resolvido, de accordo com a proposta do commandante da flotilha do Amazonas a que vos referistes em officio numero 1.410, de 9 do corrente, conceder, em caracter provisorio, autorização aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso para receberem quinzenalmente todos os mantimentos de que necessitem, extrahindo-se as respectivas requisições das quantidades calculadas para esse tempo, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.226 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Melelades Portella Ferreira Alves pelo effizax auxilio que, no desempenho das funções de commandante do navio carvoeiro *Pindaré*, prestou á commissão naval do Brasil na Europa, demonstrando na execução das ordens recebidas proficiencia, zelo e intelligencia.

N. 3.227 — Recommendo-vos que em ordem do dia mandeis elogiar o 1º tenente Oswaldo de Mesquita Braga pelo meticoloso e efficiente trabalho que apresentou na organização do serviço de encomendas no estrangeiro, neste gabinete, demonstrando actividade, intelligencia e zelo pelo serviço que lhe é confiado.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.229 — Rogo-vos providencias no sentido de serem attendidas as reclamações constantes do officio em cópia incluso n. 227, de 14 do corrente, em que a Capitania do Porto do Estado da Bahia trata do estado de abandono em que a Companhia Constructora do Porto tem deixado os terrenos cedidos por este ministerio.

N. 3.230 — Por cópia, tenho a honra de passar ás vossas mãos a representação do gabinete de identificação deste ministerio, sobre

apresentação da respectiva caderneta, solicitando providencias necessarias ao seu reconhecimento na Repartição Geral dos Correios.

De facto, ha muito que tem sido recusada a prova de identidade feita com a apresentação da caderneta expedida por este ministerio, á vista do regulamento anexo ao decreto n. 10.713, de 11 de fevereiro de 1914, arts. 36 e 37, e aviso n. 803, de 26 de fevereiro de 1915, publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo mez e anno.

Assim, no intuito de evitar esses factos, rogo vossas ordens a respeito.

Requerimentos despachados

Braziliano Cavalcanti Junior. — Compareça na Directoria de Expediente. (Off. 237 — Depósito Naval.)

Jeronymo Francisco Bezende Guimarães. — Compareça no gabinete do Sr. ministro. (Req. de 27 — 8 — 917.)

Pergentino Pereira Guimarães, professor da Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal. — Indeferido, á vista da informação. (Off. 779 — Contabilidade — 2ª secção.)

Aristides Lourenço dos Santos. — Apresento os documentos e submetta a concurso si houver vaga.

Antonio da Silva Mafra. — Compareça na Directoria de Expediente da Marinha. (Req. de 27 — 8 — 917.)

Eduardo Ferreira Campello, operario do Arsenal de Marinha do Rio. — Compareça na Directoria de Expediente. (Off. 332 — Bibliotheca.)

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Expediente de 27 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 60 dias de licença a Joaquim Cerqueira, 2º sargento escripturario da Brigada Policial, para tratamento de saúde, fóra do Districto Federal.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial a portaria concedendo prorrogação de licença ao cabo de esquadra José Freire de Andrade Sobrinho.

Dia 28

Declarou-se que o supplente do substituto do juiz federal no município de Palmeira dos Indios, na secção de Alagôas, se chama Pedro Soares da Motta e não o nome escripto no decreto de 22 do corrente.

Foram prestadas informações mezerador da Republica no 2º promotor geral, com referenciação do fustro 1º, encia á acção proposta contra

União pelo desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se para os fins convenientes:

— Ao juiz federal na secção da Parahyba, dous decretos de 22 do corrente mez, nomeando 3º supplente do substituto no municipio de Pombal e ajudante do procurador da Republica, na sede da secção;

— Ao juiz federal na secção de Pernambuco, dous decretos nomeando 2º supplente e ajudante do procurador da Republica no municipio de Victoria;

— Ao juiz federal na secção de Alagoas, tres decretos nomeando supplentes do substituto e ajudante do procurador da Republica no municipio de Palmeira dos Indios;

— Ao juiz federal na secção da Bahia, quatro decretos nomeando supplentes do substituto nos municipios de Baixa Grande e Itabuna.

Requerimentos despachados

David Cyrillo de Figueiredo. — Requeira a certidão ao director geral.

Capitão João Callado da Silva Gomes. — Indeferido.

Expediente de 27 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados as informações solicitadas em officio n. 458, de 19 de julho ultimo, acerca de terras devolutas do Departamento do Alto Acre.

Requerimentos despachados

Alfredo Nunes Montez, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Dr. Euclides de Medeiros Guimarães Roxo, professor substituto do Collegio Pedro II. — Apresento, nesta directoria, o seu titulo de nomeação para ser apostillado.

Expediente de 27 de Agosto de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communiqueu-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento do Izabel Mauro, solicitando permissão para ser aberto o carneiro perpetuo n. 4.934, do cemiterio de S. Francisco Xavier, afim de nelle serem inhumados os restos mortaes de sua neta Gisconda.

— Officiou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz, solicitando providencias para que seja por aquelle instituto fornecida directamente ao hospital S. Sebastião, todas as vezes que o respectivo director requisitar, a quantidade de sôros e vacinas necessaria ao serviço clinico daquelle hospital.

— Remettem-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o mappa da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativo ao mez de junho do corrente anno.

Dia 28

Officiou-se:

— Ao Sr. ministro, remettendo o teor do officio do director-presidente do Lloyd Brasileiro, relativamente á adopção do regulamento de navegação de cabotagem por aquella empresa; solicitando autorização para que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia possa vender a quem melhores vantagens offerecer, os muareis inutilizados para os trabalhos daquelle inspectoria, recolhendo aos cofres publicos o producto da venda, e communicando que a commissão de funcionarios desta directoria incumbida de fazer a prophylaxia da febre amarella em Victoria acaba de regressar satisfactorio.

Aos chefes das repartições dependentes desta directoria geral, recommendando que de ora avante, façam consumir lenha em substituição ao carvão mineral, que só deverá ser empregado quando a substituição for impraticavel.

— Remetteram-se:

— Ao director-presidente do Lloyd Brasileiro, informações relativas ao assumpto constante do officio n. 1.163, de 23 do corrente mez;

— Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, informações referentes ao predio n. 433, da rua do Livramento;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Joaquim Gomes Ferreira, Vitaliano de Albuquerque Mello e Luiz Duarte João de Deus;

— Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Arthur Americo de Oliveira;

— Ao director da Casa de Correção, o de Constantino Rodrigues;

— Ao director da Caixa Economica, o de Seraphim Alves de Faria.

— Responderam-se:

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o officio n. 1.754, de 11 do corrente mez;

— Ao director do Instituto Vaccinogenico do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, o officio n. 2.328, de 23 do corrente mez.

Requerimentos despachados

1º districto:

Agostinho de Oliveira Campos (2.638). — A multa será relevada si no prazo improrogavel de 60 dias for a intimação cumprida.

2º districto:

Bernardino Ferreira Cardoso (2.680). — O laudo de victoria tem o n. 333 e nesta data é remetido á 2ª delegacia para os devidos effeitos.

3º districto:

Perfecto Puente & Comp. (2.768). — Certifico-se.

6º districto:

Manoel Gomes Tinoco (2.760). — Certifico-se.

José Moreira Rega (2.672). — Prove o que allega. Concedo para isso 30 dias de prazo.

D. Maria Gonçalves Machado (2.690). — Relevo á multa relativa á intimação n. 37.067, visto terem sido feitas as diligencias.

7º districto:

Dante Rosa Bento (2.743). — Certifico-se.

Bernardo & Barros (2.737). — Certifico-se.

Paulo da Rocha Gomes (2.693). — Como requer.

Manoel Julio Ferreira (2.725). — Concedo 30 dias.

Antonio Moutinho (2.726). — Concedo 60 dias.

Paulo da Rocha Gomes (2.637). — Deferido.

8º districto:

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial (2.747). — Deferido.

Secção de pharmacia:

Humberto Consentino (314). — Deferido, pagos os emolumentos.

Amador Pacheco (304). — Deferido, pagos os emolumentos.

Amador Pacheco (302). — Deferido, pagos os emolumentos.

Orelando Rossi (486). — Archive-se.

Manoel Eulali Maria (309). — Deferido, pagos os emolumentos.

Amador Pacheco (303). — Deferido, pagos os emolumentos.

Alfredo Pinto da Costa (305). — Deferido, pagos os emolumentos.

Joaquim da Silva Araujo (30). — Faça-se a transferencia.

Amador Pacheco (300). — Deferido, pagos os emolumentos.

Amador Pacheco (304). — Deferido, pagos os emolumentos.

João Severiano da Cunha (312). — Certifico-se.

Navegação:

G. Tomasselli & Comp. (46). — Deferido, por equidade e em attenção á quadra excepcional que atravessa a navegação.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 do corrente:

Foram nomeados:

José Moreira Barreto, para o lugar de collectador das rendas federaes em Monte Santo, Estado da Bahia;

Manoel Hildfonso de Carvalho, para o de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Pedro de Itapapoana, Estado do Espirito Santo;

Virgilio Mourão, para identico lugar em Villa Claudio, Estado de Minas Geraes;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, excedente, Antonio Teixeira Bastos, para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado;

Horacio Hermetto Carneiro da Cunha, para identico lugar no interior do Estado acima referido.

Foram declarados sem effeito o titulo de 24 de julho de 1916 que nomeou o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, excedente, Antonio Teixeira Bastos para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas e o de 16 de julho ultimo que nomeou Manoel Joaquim de Souza Amador para o de collectador das rendas federaes em Monte Santo, Estado da Bahia.

— Por outro de 29 do mesmo mez, foi nomeado Ulysses Lins de Albuquerque para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1917 (*)

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 432 — Tenho a honra do remetter-vos, para os devidos effeitos, a cópia do decreto n. 12.618, de 22 do corrente mez, que abra a este ministerio o credito especial de 36:498\$864, para pagamento a DD. Christina Leito de Toledo Piza, Maria Christina de Toledo Piza e Marina de Toledo Piza em virtude de decisão judicial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 28 de agosto de 1917

Sr. Antonio Oscar Tavares da Costa, sub-director, aposentado, do Thesouro Nacional:

N. 449 — Estando concluida a vossa missão, cabe-me agora expressar o reconhecimento dos relevantes e valiosos serviços que no desempenho da commissão de inspecção extraordinaria da Alfandega de Pernambuco prestastes á Fazenda Nacional e á moralidade da administração fiscal.

Especial realce merecem o vosso esforço intelligente, dedicado, a vossa impoluita, inquebrantavel e exemplar conducta através dos maiores obstáculos de aggressão e ameaças sem enfraquecerdes no cumprimento do dever, nem quebrardes nas apreciações dos factos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 29

linha de justiça e critério, demonstrando, assim, que vossa isenção de animo, a imparcialidade do exame moral e legal das responsabilidades não sofreram a influencia da posição e despeito que as inectivas pessoas podem gerar.

Neste elogio deixo também significadas a minha estima e consideração pessoal.

— Sr. Dr. Angelo de Oliveira Bovilaqua, 2º escripturário do Thesouro Nacional:

N. 150—Estando concluída a vossa missão, cabe-me agora expressar o reconhecimento dos relevantes e valiosos serviços que no desempenho da comissão de inspecção extraordinária da Alfandega de Pernambuco prestastes á Fazenda Nacional e á moralidade da administração fiscal.

Especial realce merecem o vosso esforço intelligente, dedicado, a vossa impolluta, inquebrantavel e exemplar conducta através dos maiores obstaculos de aggressão e ameaças, sem enfraquecerdes no cumprimento do dever, nem quebrardes nas apreciações dos factos, a linha de justiça e critério, demonstrando, assim, que a vossa isenção de animo, a imparcialidade do exame moral e legal das responsabilidades não sofreram a influencia das paixões e despeito que as inectivas pessoas podem gerar.

Neste elogio deixo também significadas a minha estima e consideração pessoal.

— Sr. João Duarte Lisboa Sarra, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 12—Estando concluída a vossa missão, cabe-me agora expressar o reconhecimento dos relevantes e valiosos serviços que no desempenho da comissão de inspecção extraordinária da Alfandega de Pernambuco prestastes á Fazenda Nacional e á moralidade da administração fiscal.

Especial realce merecem o vosso esforço intelligente, dedicado, a vossa impolluta, inquebrantavel e exemplar conducta através dos maiores obstaculos de aggressão e ameaças, sem enfraquecerdes no cumprimento do dever, sem quebrardes nas apreciações dos factos a linha de justiça e critério, demonstrando assim que a vossa isenção de animo, a imparcialidade do exame moral das responsabilidades não sofreram a influencia da posição e despeito que as inectivas pessoas podem gerar.

Neste elogio deixo também significadas a minha estima e consideração pessoal.

— Sr. Annibal de Souza Castro, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13—Estando concluída a vossa missão, cabe-me agora expressar o reconhecimento dos relevantes e valiosos serviços que no desempenho da comissão de inspecção extraordinária da Alfandega de Pernambuco prestastes á Fazenda Nacional e á moralidade da administração fiscal.

Especial realce merecem o vosso esforço intelligente, dedicado, a vossa impolluta, inquebrantavel e exemplar conducta através dos maiores obstaculos de aggressão e ameaças, sem enfraquecerdes no cumprimento do dever, sem quebrardes nas apreciações dos factos a linha de justiça e critério, demonstrando, assim, que a vossa isenção de animo, a imparcialidade do exame moral das responsabilidades não sofreram a influencia da posição e despeito que as inectivas pessoas podem gerar.

Neste elogio deixo também significadas a minha estima e consideração pessoal.

— Sr. Japhot Valle Porto da Motta, 1º escripturário da Alfandega de Santos:

N. 16—Estando concluída a vossa missão, cabe-me agora expressar o reconhecimento dos relevantes e valiosos serviços que no desempenho da comissão de inspecção extraordinária da Alfandega de Pernambuco

prestastes á Fazenda Nacional e á moralidade da administração fiscal.

Especial realce merecem o vosso esforço intelligente, dedicado, a vossa impolluta, inquebrantavel e exemplar conducta através dos maiores obstaculos de aggressão e ameaças, sem enfraquecerdes no cumprimento do dever, sem quebrardes nas apreciações dos factos a linha de justiça e critério, demonstrando, assim, que a vossa isenção de animo, a imparcialidade do exame moral das responsabilidades não sofreram a influencia da posição e despeito que as inectivas pessoas podem gerar.

Neste elogio deixo também significadas a minha estima e consideração pessoal.

— Sr. João de Albuquerque Corrêa, 2º escripturário da Alfandega de Santos:

N. 15—Estando concluída a vossa missão, cabe-me agora expressar o reconhecimento dos relevantes e valiosos serviços que no desempenho da comissão de inspecção extraordinária da Alfandega de Pernambuco prestastes á Fazenda Nacional e á moralidade da administração fiscal.

Especial realce merecem o vosso esforço intelligente, dedicado, a vossa impolluta, inquebrantavel e exemplar conducta através dos maiores obstaculos de aggressão e ameaças, sem enfraquecerdes no cumprimento do dever, sem quebrardes nas apreciações dos factos a linha de justiça e critério, demonstrando, assim, que a vossa isenção de animo, a imparcialidade do exame moral das responsabilidades não sofreram a influencia da posição e despeito que as inectivas pessoas podem gerar.

Neste elogio deixo também significadas a minha estima e consideração pessoal.

— Sr. Alfredo Seabra, conferente da Alfandega de Santos:

N. 17—Estando concluída vossa missão, cabe-me agora expressar o reconhecimento dos relevantes e valiosos serviços que no desempenho da comissão de inspecção extraordinária da Alfandega de Pernambuco prestastes á Fazenda Nacional e á moralidade da administração fiscal.

Especial realce merecem o vosso esforço intelligente, dedicado, a vossa impolluta, inquebrantavel e exemplar conducta através dos maiores obstaculos de aggressão e ameaças, sem enfraquecerdes no cumprimento do dever, sem quebrardes nas apreciações dos factos a linha de justiça e critério, demonstrando, assim, que a vossa isenção de animo, a imparcialidade do exame moral das responsabilidades não sofreram a influencia da posição e despeito que as inectivas pessoas podem gerar.

Neste elogio deixo também significadas a minha estima e consideração pessoal.

— Sr. João Marcos de Araújo, conferente da Alfandega de Santos:

N. 18—Estando concluída a vossa missão, cabe-me agora expressar o reconhecimento dos relevantes e valiosos serviços que no desempenho da comissão de inspecção extraordinária da Alfandega de Pernambuco prestastes á Fazenda Nacional e á moralidade da administração fiscal.

Especial realce merecem o vosso esforço intelligente, dedicado, a vossa impolluta, inquebrantavel e exemplar conducta através dos maiores obstaculos de aggressão e ameaças, sem enfraquecerdes no cumprimento do dever, sem quebrardes nas apreciações dos factos a linha de justiça e critério, demonstrando, assim, que a vossa isenção de animo, a imparcialidade do exame moral das responsabilidades não sofreram a influencia da posição e despeito que as inectivas pessoas podem gerar.

Neste elogio deixo também significadas a minha estima e consideração pessoal.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 123—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em avisos ns. 91 e 93, de 9 do corrente mez, de cópias dos officios em que as legações em Stockholm e Roma prestam informações, a primeira sobre o resultado da reunião dos armadores succos realizada em fevereiro do corrente anno, para discutir a situação do trafico marítimo internacional, e a segunda sobre a prohibição da importação na Italia de mercadorias de proveniencia estrangeira.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 159—Devolveo o processo que me transmittistes com o aviso n. 966, de 7 de junho findo, relativo á habilitação ao montepio civil do contribuinte Antonio Xavier Malheiros, ex-en-arregado de officina da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, rogo vos digneis providenciar para que a pensão seja integralmente concedida á esposa do contribuinte, como representante da familia, visto que, tratando-se de pensão, em vida, não pôde ser o beneficio repartido, segundo doutrina consagrada em varios julgados, dos le o aviso doeste ministerio n. 108, de 28 do setembro de 1899.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 169—Transmittindo os incluzos papeis, em que Schilberb & Comp. e João Teixeira, negociantes, estabelecidos na cidade do Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pedem permissão para despachar os volumes contendo armas e munições que foram retidos na alfandega daquelle cidade em obediencia ao vosso aviso n. 811, de 27 de julho de 1916, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 76—Em resposta ao aviso n. 2.636, de 3 de julho ultimo, referente ao pagamento de 4:000\$ ao marcehal Braz Abrantes, a titulo de ajuda de custo de senador por Goyaz, tenho a honra de declarar-vos ser necessario novo processo para pagamento da ajuda de custo referente á sessão ordinaria do Congresso Nacional em 1915, visto ser nullo o processo que me remettestes com o aviso n. 837, de 15 do fevereiro deste anno, e qua ora vos devolveo, pois diz respeito, todo elle, á ajuda de custo relativa á sessão extraordinaria, a qual já foi paga.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 77—Em resposta ao vosso aviso numero 3.083, de 3 do expirante, tenho a honra de communicar-vos que, pela ordem n. 281, de 29 de junho ultimo, da Directoria da Despesa Publica, foi concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul o credito para as despesas da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 78—Remettendo o incluso processo, relativo á representação da Directoria da Despesa Publica sobre a necessidade de ser reformado o credito destinado ao pagamento de gratificações adicionais, no corrente exercicio, aos professores do Collegio Pedro II, rogo vos digneis providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 46—Communico-vos, para os fins convenientes, que em notas do tabellião do 1º officio desta Capital foi lavrada escriptura de

compra feita á Fazenda Nacional por D. Maria José de Oliveira Sayão, pela importância de 22:941\$640, dos lotes de terrenos ns. 278 e 279, quadra XIII da explanada do morro do Senado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 133 — Attendo ao que solicitastes no final do officio n. 637, de 29 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos terem sido tomadas as providencias precisas sobre a concessão do credito necessario ao desempenho da commissão de que foi incumbido o 1º escripturario desse tribunal Dr. Alexandre Emilio Sommer.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 134 — Em officio n. 287, de 16 de março do anno passado, communicastes que esse tribunal resolvera manter sua anterior decisão negando registro á despesa de 689\$383, para pagamento a diversos de fornecimentos feitos á Directoria de Estatística Commercial no mez do junho do anno anterior, visto subsistirem os fundamentos que deram logar áquella decisão.

Como não pareça que de facto subsistam tais fundamentos, pois que os artigos constantes das parcelas ns. 1, 2, 40 e 42 da conta de Alexandre Ribeiro & Comp., de fls. 5 do incluso processo, não se achavam incluídos no contracto com os mesmos assignado e foram adquiridos em virtude da clausula VIII desse contracto, conforme já informou aquella repartição, com pleno conhecimento da causa, no officio n. 346, de 5 de janeiro do anno passado, de novo peço a esse instituto se digne reconsiderar sua decisão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 135 — Remetto-vos, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 12.614, de 22 do corrente mez, que abre a este ministerio o crédito especial de 14:000\$, para occorrer ao pagamento de diferenças de pensão de montepio devidas a D. Helena de Lima Santos Moreira em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Pernambuco:

N. 14 — Em solução ao telegramma de 2 do corrente em que solicitaes providencias a respeito da falta de dinheiro miúdo de que se resente nesse Estado, cabe-me comunicar-vos estarem sendo tomadas as providencias possiveis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1917 (*)

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 242 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente exarado no processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 64, de 3 de outubro de 1916, do presidente da commissão de inspecção extraordinaria e relativo ao exame procedido no serviço a cargo do armazem de bagagens daquelle alfandega e considerando:

a) que o fiel de armazem Apollonio Barroca e o seu ajudante José Ceciliano Barbosa de Lucena, pela natureza das suas funcções e por força das obrigações que dellas derivam, deveriam impedir, si não em todo, mas em grande parte, os desvios das rendas conduzidos pela forma indicada no referido processo, ou então denunciar essas praticas dolosas ás autoridades fiscaes e não concorrer, ou para

facilitar-as, ou para auxiliar-as com o seu criminoso silencio;

b) que o procedimento desse fiel e do seu ajudante denota, pelo menos, desidia culposa de que redundaram desvios da receita, pelo que o afastamento delles é providencia imposta pela defesa dos interesses fiscaes;

Resolveu mandar:

1º) que exonereis, a bem do serviço publico, o fiel de armazem Apollonio Barroca;

2º) que seja dispensado o ajudante de fiel José Ceciliano Barbosa Pereira de Lucena;

3º) que sejam demittidos os despachantes geraes Antonio Lucona da Motta Silveira, Eugenio Tavares Cordeiro e Felix de Albuquerque Mello;

4º) que seja prohibida a entrada na mesma alfandega e suas dependencias a esses despachantes e aos socios componentes das firmas Augusto Fernandes & Comp., J. Pessoa de Queiroz & Comp. e Levrino Barbosa & Comp.;

5º) que sejam consideradas suspeitas e prohibidas de entrar na alfandega e suas dependencias as seguintes pessoas:

Abraham Israel, Abraham Salom, Albert Aboale, Albert Boher, Albert Levy, Albert Salom, Anna Kruk, Anna Kauffmann, Aron Seloni, Aron Seroli, Augusto Wanderley, Behor Hasson, Benjamin Mayoreas, Beor Cohen, Camille Block, Daniel Usiel, David Baruch, David Maestro, Eli Mercante, Emile Aboale, Eskenazi Mayoreas, Françoise Blot, Ilain Ben Joseph, Ilain Cohen, Harania Benveniste, Henry Benveniste, Isaac Asser Emmanuel, Isaac Boher, Isaac Binchouchau, Isaac Benveniste, Isidor Cohen, Isidor de Israel Sinha, Israel Frères, Israel Haton, J. Abramovitz, J. Modiano, Jacques Israel, Jacques Lavanea, Jacques Mazloun, Jacques Pelossoff, Jacques W. Strass, Jacob Mayoreas, José Perez, Joseph Babani, Lea Jakubovitz, Leon Capuan, Levy Misray, M. Selu, Manoel Pinto, Marco Adoni, Marco Levy, Marie Baroun, Maurice Benveniste, Maurice Tisne, Maurice Usiel, Mickel Sontino, Moise Benveniste, Moise Cohen, Moise Estenazi, Moise Rozanes, Nathan Moyohas, Nissid Atlas, Nissin Babor, Nissin Cohen, Nissin Lombroso, Nissin Zavarro, Perez Babaci, Raphael Alfandari, Raphael Danon, Raphael Franz, Raul Levy, Rebecca Benveniste, Revita Sventowiski, Roberto Calavara, Roberto Cohen, Rosa ou Rosalie Blot, Rosa Rivet, S. Levy Salomberg, Salomon Aragones, Salomon Benveniste, Salomon Pinto, Samuel Wanderley, Saul Francis, Tejanos Salomon, Victor Dubro, Vitale Perez, Vito Erlagon e Mauricio Bellor;

6º, que sejam excluidas de qualquer commissão relativa ao serviço aduaneiro as firmas e pessoas que estiverem prohibidas de entrar na alfandega ou tiverem sido consideradas suspeitas;

7º, que sejam cobradas as guias no valor total de 23:748\$360 das seguintes firmas:

Augusto Fernandes & Comp. 22:694\$010
Nissin Lazaro 1:054\$350

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 846 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho de 11.775.440 kilos do carvão de pedra vindo no vapor americano Arizonan.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 93 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 634,

de 10 do corrente, resolveu, em sessão do dia 7, julgar idonea e sufficiente a fiança de Pedro Luiz dos Santos Dias, cobrador do Hospital Nacional de Alienados, na importância de 3:000\$ e constituida por tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do propriedade do responsavel.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou seu presidente em officio n. 649, de 17 do corrente, resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança de Brigida Cortat Iluzenin, agente postal em Santa Rita da Floresta, nesse Estado, na importância de 360\$ e constituida por uma cartaneta da Caixa Economica de sua propriedade.

— Sr. director da Casa da Mocidade:

N. 40 — Remettendo o incluso requerimento, encaminhado com o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.099, de 20 do corrente, e em que o 1º tenente intendente Elyseu Rodrigues de Souza Martins pede lhe seja fornecida, mediante indemnização, uma medalha humanitaria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 23, emittaes parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 169 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 345, de 13 do corrente, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança de Maria do Carmo Baptista, agente postal em Itapicuri, nesse Estado, na importância de 360\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 2 de abril ultimo, e que ora vos restitui.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 170 — Em resposta ao vosso telegramma de 1 do fluente, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 23, que, não podendo mercadorias alguma sahir pela barra de São Salvador ou ser embarcada sem transitar pelo caes, á vista do que expressamente dispõe o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, alludida na clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 3.550, de 6 de junho de 1906, e pagar as taxas respectivas, inclusive a de capatazia, conforme já ficou dito claramente na ordem n. 103, de 13 de junho de 1913, publicada no *Diario Official* de 15 do mesmo mez, foi irregular o procedimento dessa alfandega dando permissão para o vapor *Bytoul* carregar manganez nas condições alludidas no vosso telegramma e em logar fóra do caes, embora existam precedentes admitidos por essa alfandega, mas precedentes baseados em accordo previo entre as partes interessadas, em que foi respeitada a obrigação quanto ao pagamento das taxas do porto.

Nos termos do mesmo despacho, recomendo-vos só permittaes o desembaraço do navio mediante formalidades indispensaveis que garantam o direito da Companhia das Docas da Bahia.

Declaro-vos ainda que a capatazia deverá ser cobrada de accordo com as taxas ainda em vigor e conforme contracto, até que o Governo delibere em face do que instituiu a lei orçamentaria vigente.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 69 — Remetto-vos os inclusos titulos de 22 do corrente, confirmando nos logares de 2ª officinas aduaneiras os antigos guardas da Mesa de Rendaz da Alfandega de Porto Murinho, nesse Estado, Pedro Pires de Camargo, Manoel Marques Ferreira e Manoel Innocencio de Campos.

N. 70 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

communiquou seu presidente em officio n. 613, de 6 do corrente, resolveu, em sessão do dia 3, julgar idonea e sufficiente a fiança de Antonio Bernardino de Souza, escrivão da Collectoria Federal de Cuyabá, nesse Estado, na importância de 300\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 330, de 16 de agosto do anno passado, e que ora vos restituiu.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá: N. 71 — Remetendo, por cópia, o protesto apresentado á presidência do Lloyd, pelo commandante do paquete *Caceres*, contra o que praticam guardas dessa alfandega, em fiscalização a bordo, recommendo tomeis as providencias necessarias ao caso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 160 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 15 de maio ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do collector das Rendas Federaes de Santa Luzia do Rio das Velhas, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração do Regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do anno passado, lavrado em 28 de dezembro de 1914 contra Miguel Fernandes, pelo agente fiscal Sylvandino Dantas, resolveu, por despacho do 23 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 170 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 612, de 13 do corrente, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente o reforço da fiança de Diomar Lúcio, escrivão da Collectoria Federal de Monte Santo, nesse Estado, na importância de 600\$, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 62, de março ultimo, e que ora vos restituiu.

N. 171 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 41, de 28 de abril ultimo, em que recorreis da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal de Palmyra, que julgara improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado em 31 de outubro de 1916 contra Sad & Irmão, por terem exposto á venda, com os sellos destinados a producto estrangeiro, quatro garrafas de vinho, que ao autuante pareceu artificial, de produção nacional, resolveu, por despacho do 23 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, que se baseou no exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 172 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 618, de 7 do corrente, resolveu, em sessão do dia 3, julgar idonea e sufficiente a fiança de Valentin Bueno da Costa, collector federal de Jacutinga, nesse Estado, na importância de 200\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 56, de 23 de março ultimo, e que ora vos restituiu.

N. 173 — Remetto-vos o incluso decreto de 23 do corrente, nomeando 1º escriptuario dessa repartição o 2º, Raymundo Levy Neves.

N. 174 — Remetto-vos o incluso decreto de 23 do vigente, nomeando 2º escriptuario dessa repartição o 3º, Joaquim Gomes de Carvalho.

N. 175 — Remetto-vos o incluso decreto de 23 do corrente, nomeando 3º escriptuario dessa repartição o 4º, Antonio de Paula Barbosa do Oliveira.

N. 176 — Remetto-vos o incluso titulo de 23 do expirante, nomeando Josias Gomes de Oliveira collector federal em Caldas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 192 — Remetto-vos o incluso decreto de 23 do corrente, nomeando para identico logar, nessa repartição, o 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em Minas-Geraes, Luiz Gonzaga de Oliveira Lana.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 213 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 83, de 15 de maio findo e a que se refere o de n. 127, de 30 do julho ultimo, em que a Société de Construction du Port de Pernambuco solicita isenção de direitos aduaneiros, resolveu, por acto do 23 do corrente, autorizar o despacho, livro de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nos termos da clausula XIII, do decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, e decreto n. 7.447, de 1 de julho de 1909, do material indicado na inclusa relação, exceptuados os que vão assignalados com a palavra não, e os mencionados nas addições ns. 42, 61 a 64, 123 e 147.

— Sr. collector federal de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro:

N. 62 — Da posse do officio n. 161, de 20 de setembro de 1916, encaminhando á Directoria da Receita Publica o processo em que Siqueira Veiga & Comp. e Souza Mattos & Comp. recorrem da vossa decisão impondo-lhes as multas de 1:200\$ e 5:000\$, respectivamente, em virtude do auto de infração e apprehensão de folhas, lavrado em 12 de junho daquelle anno, pelo agente fiscal José Gregório de Miranda, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do vigente, resolveu dar provimento aos recursos interpostos para tornar de nenhum effeito as multas impostas, visto ter ficado apurada a improcedencia do auto, em relação ás firmas reorrentes.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 60 — Remetto-vos os incluso titulos de 23 do corrente, confirmando nos logares de 2º officiaes aduaneiros os antigos guardas da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajaby, nesse Estado, Annibal Gomes, João Jacob Hensi Sobrinho, João Anselmo Teixeira, Agostinho Fernandes Vieira e Joaquim Rito Triguês Pereira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 693 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 678, de 6 do corrente, resolveu, em sessão do dia 3, julgar idonea e sufficiente a fiança de Orolimbo Olybano Rosas, agente postal em Itatinga, nesse Estado, na importância de 1:440\$, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 20, de 12 de janeiro ultimo, que ora vos restituiu.

N. 693 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 609, de 6 do corrente, resolveu, em sessão do dia 3, julgar idonea e sufficiente a fiança de Nestor de Oliveira Borges, escrivão da Collectoria Federal em Taubaté, nesse Estado, na importância de 2:200\$, em reforço da anterior, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 196, de 17 de março ultimo, e que ora vos restituiu.

N. 697 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente, em officio numero 631, de 17 do corrente, resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança de Arthur Nobre Godoy, escrivão da collectoria federal em Monte Alto, nesse Estado, na importância de 800\$, como reforço da anterior, conforme processo encaminhado

com vosso officio n. 276, de 14 de abril ultimo, e que ora vos restituiu.

N. 698 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 648, de 17 do corrente, resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança de José Paria Pinto, agente postal de Matto Grosso do Paratago, nesse Estado, na importância de 960\$, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 12, de 10 de janeiro ultimo, e que ora vos restituiu.

N. 699 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 637, de 11 do corrente, resolveu em sessão do dia 3, julgar idonea e sufficiente a fiança de João Baptista Gonçalves, collector federal em Barra Bonita, nesse Estado, na importância de 1:000\$, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 146, de 1 de março ultimo, o que ora vos restituiu.

N. 700 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente, em officio n. 639, de 11 do corrente, resolveu, em sessão do dia 3, julgar idonea e sufficiente a fiança de Maria de Salles Hubinger, agente postal em Santa Lucia, nesse Estado, na importância de 1:200\$, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 125, de 22 de fevereiro ultimo e que ora vos restituiu.

N. 701 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente, em officio n. 616, de 7 do corrente, resolveu, em sessão do dia 3, julgar idonea e sufficiente a fiança de Benedicto Gonçalves do Oliveira, agente postal em Itapira, nesse Estado, na importância de 1:800\$, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 216, de 31 de março ultimo, e que ora vos restituiu.

N. 702 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente, em officio numero 639, de 11 do corrente, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança de José Candido Pereira, collector federal em Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado, na importância de 3:400\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 222, de 24 de março ultimo, e que ora vos restituiu.

— Sr. delegado fiscal em Sergipó:

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente, em officio n. 611, de 11 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança de Luiz Simões de Oliveira, escrivão da Collectoria Federal em Nossa Senhora das Dores, nesse Estado, na importância de 450\$, conforme processo encaminhado com vosso officio numero 8, de 17 de fevereiro ultimo e que ora vos restituiu.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas?

N. 41 — Remetto-vos os livros o talões que serviram para arrecadação das rendas federaes na collectoria de Araruama no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1915, conforme a relação que a esto acompanhava.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 49 — Para serem cumpridas as exigencias da segunda Sub-directoria desta directoria, remetto-vos o recurso do Sayd Couri

— Não que acompanhou o officio dessa delegacia n. 72, de 8 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se acham annexos os officios dessa delegacia ns. 87 e 58, de 24 e 26 de março ultimo, a esta directoria, relativo á representação feita pelo inspector gseal em comissão nesse Estado, Mario Werneck de Castro, contra o agente fiscal do imposto do consumo Custodio Ferreira Bandeira, resolveu, por despacho de 2) do corrente mez, dispensar o referido inspector fiscal Mario Werneck de Castro da comissão que alli exercia, conforme foi a esta mesma directoria sciencificado pela ordem n. 80, de hontem datada publicada no *Diario Official* do hoje.

— Sr. Mario Werneck de Castro, inspector fiscal do imposto do consumo em Santa Catharina:

N. 190 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo a que se acham annexos os officios da Delegacia Fiscal em Santa Catharina ns. 37 e 58, de 24 e 26 de março ultimo, a esta directoria, relativo á representação que fizestes contra o agente fiscal do imposto do consumo Custodio Ferreira Bandeira, resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, dispensar-vos do cargo de inspector fiscal do imposto do consumo, em comissão, nesse Estado, conforme foi a esta mesma directoria sciencificado pela ordem n. 80, de hontem datada, publicada no *Diario Official* do hoje.

Portarias

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis para os termos da circular desta directoria n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes da Barra de S. João para os termos da circular desta directoria n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy para os termos da circular desta directoria n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio os termos da circular desta directoria n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Capivary para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Itaocara para os termos da circular desta directoria n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Maricá para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Parahyba do Sul para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Paraty para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Petropolis para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Pirahy para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Rezende para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Rio Bonito para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Rio Claro para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 7 — O director da Rendas Publicas do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de S. Francisco de Paula para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno

visto não ter sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de S. Gonçalo para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro da Aldeia para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia para os termos da circular desta directoria n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 4 — O Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Theropolis para os termos da circular desta directoria n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa collectoria prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes em Macahé para os termos da circular desta directoria, n. 11, de 14 de abril deste anno, visto não terem sido por essa mesa de rendas prestadas, até hoje, as informações de que cogita a citada circular.

Requerimento despachado

Companhia Armour do Brasil. — Satisfaça as exigencias.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1917

Gabriella de Hollanda, pedindo reversão do montepio. — Dirija-se, querendo, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação. Entregue-se o titulo mediante recibo.

Arlando Antonio de Oliveira, pedindo pagamento de pensões. — Satisfaça as exigencias da informação.

Angelina Pedro do Alcantara, montepio. — Complete o sello do documento de fls. 39 a 40.

Dia 25

Maria Rodrigues Barbosa, transferencia de credito. — Espeça-se a guia. Providencie para que seja pago o sello devido.

Dia 24

Maria Henodina Menezes Prata e Luiza Telles de Menezes (dous requerimentos), transferencia de credito. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Sergipe.

Rachel Celina Braga Goulart, *idem*.—Espece-se a guia. Providencie para que seja pago o respectivo sello.

D. Anna Ribeiro de Siqueira, pedindo liquidação de percentagens que seu finado marido deixou de receber.—Satisfaça as exigências da informação.

Companhia E. F. Santa Catharina, pedindo pagamento de 32\$000.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Santa Catharina. Entregue-se os documentos mediante recibo.

Elelvina Rodrigues dos Santos, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.—Junto certidão do termo de inventariante ou alvará do juiz competente.

Dia 27

Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira (quatro requerimentos)—Exercícios findos.—De accordo com a resolução do Tribunal de Contas, revalide o sello da polição de fls.

Pinto & Comp.—*Idem*, *idem*.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1917

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14.—Incluo vos devolvo para que sejam satisfeitas as exigências de fls. 37 e 38, o processo referente ao aforamento de um terreno do marinhas situado no lugar denominado Cações, municipio de Jaguaripo, nesse Estado, o pretendido por João Cláudio Pereira Arouca, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 98, de 16 de maio ultimo.

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 271.—Communico-vos, para os devidos efeitos que em notas do tabellião do 9º officio desta Capital, foi lavrada, em 13 do corrente a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a Marcollino Rodrigues dos lotes de terrenos ns. 12 e 13 do quarteirão n. 1, da explanada do morro do Senado.

N. 272.—Communico-vos, para os devidos efeitos que em notas do tabellião do 3º Officio desta capital foi lavrada em 17 do corrente a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a Domingos de Lucca e D. Letizia Parrotta do lote do terreno n. 23 do quarteirão n. 1, da explanada do Morro do Senado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1917

Robello, Villena, Costa & Comp.—De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 3:600\$000.

Paschoal Chamarelli Filho.—Transfira-se.

Adelaide Cunha Campos e outros.—*Idem*.

José Magalhães & Comp.—*Idem*.

Luiza Mello Castro.—*Idem*.

Joaquim Santos Monteiro.—*Idem*.

Ventura Camanho Netto.—*Idem*.

José Alves.—*Idem*.

Amasillo Nascimento Barcellos.—*Idem*.

Firmino Fernandes Pereira.—*Idem*.

Carlos Teixeira Magalhães.—*Idem*.

Christiniano Frederico Wil Riene.—*Idem*.

Maria Leopoldina Caldeira Portella.—Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo. Junto-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Pedro Armentano.—*Idem*, *idem*.

Antonio F. Oliveira Guimarães Junior.—*Idem*, *idem*.

Rosa Emilia Souza.—*Idem*, *idem*.

Jacinto Soares Sayão.—Dirija-se ao Archivo Publico Nacional, para onde foram remetidos os livros respectivos.

Vieira Rocha & Comp.—*Sim*, sob recibo.

A. Gomes & Viuva.—*Idem*.

João Corrêa Velho.—*Idem*.

Romualdo José do Espirito Santo.—Indeferrido. Esta repartição não póe fornecer certidão das operações do cofre dos depositos publicos.

Alípio Leal.—*Idem*.

Companhia Brasileira de Energia Electrica.—Encaminhe-se.

J. B. Gomes.—Cumpra a outra exigencia do despacho de 13 de junho findo.

Domingos J. Castro.—Já estando attendido, archive-se.

Joaquim Alves Maurity Oliveira.—Sello o documento de fls. 3.

José Silva Coelho.—Procede-se de accordo com o parecer.

A. Schweider.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Fortunato Pereira Soares.—A 2ª Sub-directoria.

Santos & Garcia.—Averbe-se a mudança.

Francisca Bittencourt Lacerda.—Complete o sello do documento.

Alfredo Carlos & Comp.—Pago o imposto em cobrança. Transfira-se.

Marinho & Bacellar.—Pago o imposto em cobrança. averbe-se a mudança.

José & Corrêa.—Paguem o debito.

Companhia de Seguros «Providente».—A vista do parecer, archive-se, por não haver o que deferir.

Ernesto A. Moraes.—Averbe-se a mudança em 1916.

Anna Leopoldina Miranda Duque Estrada.—Complete o sello do documento.

José Calile.—Nada ha que deferir, visto ser procedente a divida.

Andréa Giordano.—*Idem*.

José Ramalho.—Procede-se a collecta.

Orninda Maria Albuquerque.—Feita a inscripção de accordo com o parecer, transfira-se.

Aleina Scotte Laranjeiras.—Restabeleça-se a inscripção, de accordo com o parecer. Pague o debito.

Domingos Clancio.—Averbe-se a mudança.

Oliveira Cruz & Jorge.—A vista do parecer, indeferrido.

José G. Freitas.—Dê-se a baixa. Junto-se a certidão cancellada e volte o processo.

Porfirio Lavinas & Longo.—Pague o debito.

Armando Aguiar & Comp.—Provem o allegado.

Antonio Marques Paes.—*Idem*.

Internacional Club.—Certifique-se o que constar.

J. P. Souza & Comp.—Averbe-se a mudança.

Laurenço Alcota.—A divida é procedente a partir de 1916, contra Manoel Teixeira. Faça-se a inscripção do mesmo. Cancelllem-se as certidões de 1916 e 1917 em nome do supplicante. Imponho ao supplicante e ao referido Manoel Teixeira a multa de 50\$, nos termos do parecer. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

P. Olterback.—Pag o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Jacob Kosinski.—*Idem*.

M. T. Aguiar & Comp.—Satisfaça a exigencia.

Antonio Honorio.—*Idem*.

Alberto Fontes.—*Idem*.

Canto & Martins.—*Idem*.

João Fernandez Chaves.—*Idem*.

Hermínio Rodrigues Sá.—*Idem*.

Antonio Pinto Silva.—*Idem*.

Peixoto & Miranda.—*Idem*.

Sophia Emilia Alvarez M. Miranda.—*Idem*.

Carlos Alexandre Santiago.—*Idem*.

Construcci & Comp.—*Idem*.

M. R. Motta.—*Idem*.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 33 contra Oswaldo Ribeiro Louzada

Versa o presente processo sobre o auto de fls. 2, lavrado contra Oswaldo Ribeiro Louzada, residente á rua Sanhos dos Passos numero 101, por ter sido encontrado, offerecendo á venda, em uma fabrica de fumos, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 112, 1.200 sellos rectangulares, da taxa de 70 réis, proprios para cigarros de exposição nacional.

Na occasião do lavramento do auto, nenhuma declaração fez o autuado sobre a procedencia dos sellos. Posteriormente, porém, quando apresentou allegações de defesa, declarou que os ditos sellos foram achados em um trem do suburbio—pela praça n. 274 da 2ª companhia do 1º batalhão da Brigada Policial, que entregou ao declarante para vendel-os.

As allegações da praça n. 274, intimada em divida, forma, contrariam o que foi declarado pelo autuado, a seu respeito.

Isto posto, nada se apurando do processo quanto á cumplicidade da praça n. 274 no facto em apreço, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 18 v. e 19, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal, julgo provada a infracção do art. 47 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e procedente o auto de fls. 2, para o fim de impor ao autuado Oswaldo Ribeiro Louzada a multa de 2:500\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra n. 1, do citado regulamento.—Intime-se.

Auto n. 49, contra Vicente Ruff

Expostos á venda, sem estarem sellados nem rotulados, com infracção dos arts. 69 e 74 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, foram encontrados no estabelecimento de Vicente Ruff, sito á rua Santa Anna n. 61, 143 maços de cigarros, fabricados sob a responsabilidade de Raymundo Aguiar, registrado com pequeno fabrico á rua Senador Euzébio n. 86; pelo que foi lavrado o auto de fls. 2.

Pelo que consta do processo respectivo, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 7 e 9, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, julgo procedente o referido auto e imponho a cada um dos autuados Vicente Ruff e Raymundo Aguiar, a multa de 300\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, letra j, n. VIII e XII, quanto ao primeiro, e ns. IX e XI, quanto ao segundo, do citado regulamento.—Intime-se.

Auto n. 1, contra Meira & Comp.

Consta do presente processo, a que deu lugar o auto de fls. 3 A, lavrado contra Meira & Comp., fabricantes de cerveja, estabelecidos á rua Senador Euzébio ns. 131, 136 e 138:

Que ditos fabricantes deram sahida, em janeiro do corrente anno, a 150 garrafas de cerveja de alta fermentação, selladas com a taxa de 50 réis, vigorante no anno anterior, quando a taxa devida era de 100 réis, estabelecida pela lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916, em vigor de 1 do referido mez de janeiro, em diante;

Que a alludida mercadoria era destinada a estabelecimentos situados ás ruas Barão do São Felix n. 73 e Senador Pompeu n. 170, e achava-se em transitio, conduzida em uma carroça pertencente a fabrica; a qual foidetida pelo particular Pedro Lopes Gomes, que a deixou sob a guarda de uma praça da Brigada Policial, o veto trazer a occorrença ao conhecimento desta directoria;

Que designando o agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama para verificar o caso e sobre elle diligenciar, dito funcionario verificou a existencia da mercadoria nas condições expostas, isto é, insufficientemente sellada, sendo-lhe apresentadas, nessa occasião pelo conductor da carroça, as notas de venda a ella correspondentes, datadas de 31 de dezembro de 1916, e que se acham juntas ao presente processo, das quaes não constam aliás, as declarações regulamentares;

Que, considerado a circumstancia das notas se acharem datadas de 31 de dezembro, como artificio doloso, para o fim de ser sonegada a mercadoria ao pagamento da taxa devida, e dada a ommissão das declarações regulamentares, foram taes faltas autuadas como incidindo na penalidade cominada no art. 178, lettra n, n. IV, e apurada ainda a infracção do art. 80, lettra a, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916;

Que, observados todos os requisitos regulamentares, — foi o caso submittido á apreciação do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, que, no minucioso e fundamentado parecer de fls. 9 a 11, declarou achar-se provada a infracção autuada, concluindo pela applicação da multa de 5:000\$, maximo da pena estatuida no art. 178, lettra n, ns. II e IV, e ar-ri do art. 162, do citado regulamento.

Assim, tudo examinado:

Considerando que, no caso, houve infracção do vigente regulamento por ter a mercadoria (150 garrafas de cerveja de alta fermentação) sahido da fabrica, na vigencia da lei n. 2.213, de 31 de dezembro de 1916, insufficientemente sellada;

Considerando que não se verificou sonegação de mercadoria, pois 150 garrafas de cerveja de alta fermentação sahiram da fabrica e igual quantidade foi apprehendida tão pouco sonegação da taxa devida, por meio de artificio doloso, pois não foi alterada a qualidade da mercadoria, com o intuito de sujeital-a a taxa menor;

Considerando que a hypothese da sonegação da taxa devida, por meio de artificio doloso, dar-se-hia si o autuado, dando sahida a cerveja de baixa fermentação, de taxa maior, nesse de meio doloso para fazer a passar por cerveja de alta fermentação, de taxa menor, o que se não verificou, no caso em apreço;

Considerando que não ficou provado no processo que as notas de venda apprehendidas tivessem sido escriptas no dia da sahida da mercadoria, com data atrazada, e mesmo que isso se desse, não seria motivo para dar differente classificação á falta verificada;

Considerando, finalmente, que as allegações dos autuados são inaceitaveis e foram sufficientemente refutadas pelo alludido parecer, julgo subsistente o auto de fls. 3 A, e imponho aos autuados Misra & Comp. a multa de 500\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra a, n. XII, do citado regulamento. — Intimem-se.

Notificação n. 52, contra Rodrigues & Comp. — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Benedito Santos, impoñho a Rodrigues & Comp. estabelecido á rua Acro n. 61, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas e conservas a multa de 80\$, por infracção dos arts. 6 e 13, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta rotatória juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. — Intimem-se.

Idem n. 53, contra Alves & Dias. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 54, contra Judith G. Dantas. — A vista do parecer, improcede a representação. — Archive-se.

Notificação n. 55, contra Antonio Victor Rebello. — Idem, a multa de 80\$, idem.

Idem n. 56, contra Antonio Alá. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 57, contra Maria Pedro. — Idem, idem.

Idem n. 58, contra Canella & Comp. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 59, contra Antonio Gonçalves. — Idem, idem.

Idem n. 60, contra Manoel Nogueira Silva Filho. — Idem, idem.

Idem n. 61 contra Rodolpho Vieira. — Idem, idem.

Idem n. 62 contra F. Ribeiro & Comp. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 63 contra Manoel Pereira. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 64 contra Macieira & Domingues. — Idem, idem.

Idem n. 65 contra Maria José. — Idem, idem.

Idem n. 66 contra F. Alvares. — Idem, idem.

Idem n. 67 contra Abilio Pinto da Cunha. — Idem a multa de 60\$, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1917

Foi expedido o seguinte officio:

N. 975—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Antonio da Silva Pessoa Netto.

Requerim ntos despachados

Antonio Lazzarini. — Indeferido.
Maria Luiza Menna Barreto de Mello. — Sim.

Arilindo Lopes de Oliveira. — Sim, em termos.

Elvira da Silva Pereira. — Idem.

José Augusto Broquá. — Informe a Secção Central.

João Vieira da Silva. — Encaminhe-se.

Alice Leal. — Idem.

Alvaro Reis. — Informe a secção de artes.

Adalberto Mario Ribeiro. — Idem.

João Vaz Salgado. — Idem.

Sabino Antonio do Nascimento. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 29 do corrente foi transferido na arma de cavallaria o 1º tenente Joaquim José de Santa Anna Barros do 2º para o 6º regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 1:340\$764, sendo: á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft 421\$964; á F. Baptista & Comp., 63\$830; á Oscar Rudge, 213\$ e á Rodrigo Vianna, em liquidação 45\$ (aviso n. 1.414).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja concedida franquia telegraphica ao coronel Antonio do Albuquerque Souza, chefe da commissão encarregada da adaptação da fazenda de Gericiú a campo de instrução.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Possoal da Guerra, declarando que o 2º tenente veterinario Agripino Ayres Coelho é transferido da 2ª para a 4ª companhia de metralhadoras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1917

Ao Sr. director geral do Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o manipulador de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Vicente Hermogenes Vasques.

— Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram D. T. de Azevedo, G. Laport & Comp., Mario Nazareth, Société Anonyme Etablissements Emile Laport & Co., Aro & Comp., Christovão Fernandes & Comp., Hime & Comp. e Silva Dantas & Comp.

Requerimentos despachados

Francisco Borges Fortes de Oliveira, 1º tenente, pedindo pagamento de accumulção das funcções de instructor de cavallaria da Escola Militar com os do 3º grupo do 1º periodo da Escola Pratica. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Manoel Galdino de Moraes, 1º sargento, pedindo forçagem. — Não pode ser attendido.

José Fontes, 1º sargento, pedindo reinclusão no quadro de amanuenses. — Aguarde o curso.

João Vieira de Brito, 2º sargento, pedindo licença. — Sim, apoz o periodo de instrução.

Americo Pinto Ribeiro, 2º sargento, pedindo inclusão no quadro dos amanuenses. — Indeferido.

Pedro Mariano da Silva, soldado, pedindo exclusão. — Seja excluido das fileiras do Exercito.

José Alves de Oliveira e Cunha, soldado, pedindo asyramento. — Não pode ser attendido por não satisfazer as instruções de 21 do abril de 1867.

Antão de Mello, cabo, pedindo pagamento. — Expeça-se título.

José Luiz de Moraes, 2º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Não pode ser attendido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, em processo administrativo, ficou comprovada a responsabilidade do conferente da 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio de Mello Mattos, pelo desfalque na importancia de rês 2:24\$800, na renda da estação de Barra Mansa:

Resolve, á vista do que propoz a respectiva directoria, de accordo com os pareceres dos Srs. consultor juridico deste ministerio e consultor geral da Republica e na conformidade do art. 123, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, que continúa em vigor nos termos do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, do art. 133, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, demittir o referido funcionario da supra citado cargo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917. — Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Expediente de 29 de agosto de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.232, de 16 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, José Felix Rodrigues, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 369).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.243, de 16 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Avellino Antonio Vallin, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 370).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.241, de 12 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Adriano Rodrigues, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 371).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.233, de 16 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Samuel Caetano Corrêa, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 10 de agosto de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 372).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.166, de 11 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao mestre de officinas da 4ª divisão dessa estrada, Manoel Carlos do Nascimento, a gratificação adicional de 10 %, além do igual que já percebe, sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 24 de dezembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 373).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.144, de 10 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Ignacio Rodrigues da Silva, a gratificação adicional de 10 %, de 1 a 3 de abril de 1911, e de 20 %, isto é, mais 10 %, de 4 de abril de 1911 em diante, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 e 20 annos de effectivo serviço, respectivamente (aviso n. 374).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.233, de 12 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Silvestre José de Oliveira, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 375).

Requerimentos despachados

Antonio José Barbosa, guarda-freios; Tiburcio Augusto Braga, telegraphista de segunda classe; Manoel Crescencio Guimarães, machinista de 3ª classe; José Lopes Ferreira Sobrinho, ajudante de mestre de officinas; João Domingos, conservador de linhas; Joaquim Cabral, guarda-freio de 2ª classe, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo gratificação adicional. — Indeferidos, á vista da informação da Central.

Manoel Joaquim da Costa, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 %, sobre a sua diaria. — Tendo o requerente fallecido, compete a seus herdeiros promover o processo para a obtenção da referida gratificação.

Empresa de Navegação Flopeke, pedindo aprovação das tabellas de dias de sabida e chegada dos paquetes *Anna e Mar*, portos de escala, demora nos portos e prazo das viagens nas suas linhas. — Compareça para pagamento do selo devido pela expedição da portaria que approva as tabellas apresentadas.

João Leopoldino de Azeredo, auxiliar do escripta da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para igual cargo na 3ª divisão. — Indeferido á vista da informação.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de agosto de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, que, nos termos do aviso n. 33, expedido em 23 do corrente ao inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, foram approvadas, a titulo provisório, as bases do contracto que, para o trafego mutuo entre a Estrada de Ferro Madeira e Mamoré e as linhas de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, sub-

vencionadas pela União, deve ser firmado pelas respectivas empresas, das quaes bases trata também o requerimento que é objecto de vosso officio n. 399/S, de 17 ainla do corrente mez.

O citado aviso n. 33 e as referidas bases estão publicados na edição do *Diário Oficial* de 24 (officio n. 103.)

Dia 29

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, haver resolvido que a essa inspectoría sejam também enviadas, competentemente rubricadas, as primeiras vias dos estudos definitivos de estrada de ferro, ficando-lhe commettido o encargo de manter com a imprescindível regularidade o archivo de taes documentos, em ordem a attender, assim ás necessidades dos seus serviços, como, promptamente, a qualquer requisição que delles fizer esta Secretaria de Estado.

As segundas vias deverão ser restituidas ás companhias ou empresas contractantes e as terceiras enviadas ao respectivo chefe de districto ou fiscalização isolada (aviso n. 179.)

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que, para execução da medida autorizada no aviso n. 142, de 15 de junho de 1916, requereu a Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e á vista da informação constante de vosso officio n. 392/S, de 16 do corrente mez, resolvo approvar o projecto, apresentado pela dita companhia, das obras necessarias para transformar em estação a actual parada de S. José do Alto, da linha ferrea de Natal a Iamarety, além do attender ao serviço de passageiros e despacho do encomendas, além do serviço telegraphico, sendo excluido o de cargas, que continuará a ser feito pela estação de Papary, porquanto, em face da informação constante de vosso officio n. 746/S, de 20 de dezembro ultimo, torna-se impraticavel estabelecer a naquella parada, por existir em forte rampa (de 2,4 %).

Fica, outrossim, approvado o orçamento, na importancia de 6:961\$733, attentas as correções feitas por essa inspectoría. Esta importancia representará o custo maximo das obras ora autorizadas.

O custo effectivo que, até aquelle maximo, for, na forma do regulamento e instrucções em vigor, apurado pela fiscalização, á vista dos documentos justificativos, e reconhecido pelo Governo, ex-ri do art. 79 da vigente lei orçamentaria da despesa, será levado á conta de capital, para os effectos da clausula 4ª do contracto de 7 de dezembro de 1909 (aviso n. 180).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1917

Fernando Marques, Alfredo de Souza Cunha, Alexandre Costa, José Torres e José Wenceslau Pereira. — Deferido, como addido, submettendo-se opportunamente ao concurso regulamentar, a cujas instrucções deverá submetter-se, sem preferencias quaesquer, ficando entendido desde já que a inhabilitação nesse concurso importará dispensa de logar.

Castro Faria & Comp. — Sello o requerimento.

Sidney Augusto Bicalho. — Concedo 60 dias com abono integral da diaria.

Arnaldo José Alves Ferreira. — Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Annibal Cavalcanti. — Concedo 30 dias com com 2/3 da diaria.

Artolino do Espírito Santo. — Concedo 90 dias com 2/3 da diária.
 Azevedo Soares da Silva. — Concedo 90 dias com 2/3 da diária.
 Celso Maciel. — Concedo 13 dias com 2/3 da diária.
 Dionysio de Menezes. — Concedo 30 dias com 2/3 da diária.
 Francisco Borges. — Concedo 30 dias com 2/3 da diária.
 Francisco de Almeida. — Concedo 30 dias com 2/3 da diária.
 Guilherme Lisboa. — Concedo 13 dias com 2/3 da diária.
 Horacio Pereira do Carvalho. — Concedo 30 dias com dois terços da diária.
 Henrique Martins do Nascimento. — Concedo 30 dias com dois terços da diária.
 João de Deus. — Concedo 60 dias com dois terços da diária.
 João Martins. — Concedo 60 dias com dois terços da diária.
 Joaquim Henrique Castro. — Concedo 30 dias com o ordenado.
 Joaquim José da Silva. — Concedo 93 dias com dois terços da diária.
 Joaquim Simões Martins. — Concedo 30 dias com dois terços da diária.
 José Menezes. — Concedo 30 dias com abono integral.
 José Rabello Halfeld. — Concedo 27 dias com abono integral da diária.
 José Pinto Carlotto. — Concedo 60 dias com dois terços da diária.
 José Theodoro da Silva. — Concedo 30 dias com dois terços da diária.
 José Gomes Mafra Junior. — Concedo 30 dias com o ordenado.
 Lindolpho Candido da Silva. — Concedo 30 dias com dois terços da diária.
 Ladislau Martins Val Porto. — Concedo 60 dias com dois terços da diária.
 Luiz de Souza. — Concedo 60 dias com dois terços da diária.
 Manoel Marques. — Concedo 15 dias com dois terços da diária.
 Manoel Fernando de Paula Bastos. — Concedo 90 dias com o ordenado.
 Octavio da Rocha. — Concedo 60 dias com o ordenado.
 Propercio Benjamin. — Concedo 60 dias com dois terços da diária.
 Pericles Eugenio Loal. — Concedo 90 dias com dois terços da diária.
 Sylvestre Caetano Alves. — Concedo 30 dias com dois terços da diária.
 Armando Alves. — Restitua-se ao interessado.
 Balbino Lopes. — Certifique-se o que constar.
 Braz Ferreira. — Faça-se o desconto.
 Bernardo Alves Magalhães. — Certifique-se.
 Companhia Fiação e Tecidos. — Archive-se.
 Cicero Pereira de Almeida. — Restitua-se, mediante recibo.
 Emygdio G. da Fonseca Almeida e outros. — O assumpto será opportunamente resolvido.
 Francisco Fernandes Corroia. — Certifique-se.
 Glycerio Sant'Anna. — Certifique-se.
 Geraldo Bittencourt. — Deferido.
 Guarino de Castro. — Indeferido.
 Honorio João da Silva. — Restitua-se ao interessado.
 Hamilton de Oliveira Pires. — Restitua-se ao interessado.
 Julio Pinheiro Barbosa. — Certifique-se.
 Joventino José Pacheco. — Certifique-se.
 Jacintho Manoel. — Restitua-se, mediante recibo.
 João Agostinho Morly. — Faça-se o desconto.
 João Carlos Alves Bittencourt. — Certifique-se.

João Victorio. — Indeferido.
 João de Oliveira Sá. — Deferido.
 João Antonio de Menezes. — Indeferido.
 Joaquim José de Oliveira. — Não ha vaga.
 José Soares dos Santos. — Indeferido. Opportunamente será aberta concorrência.
 José Augusto da Costa. — Indeferido, de accordo com as informações.
 José Torquato de Lima. — Restitua-se.
 José Maria Paes. — Autorizo de accordo com a informação da 3ª divisão.
 José Benjamin. — Prejudicado à vista da informação da 5ª divisão.
 Luiz de Souza Machado. — Não ha vaga.
 Libanio de Jesus Fondella. — Indeferido.
 Manoel Francisco Vieira. — Não ha vaga.
 M. Ferreira Alves. — Dirija-se à Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.
 Manoel Gomes de Oliveira. — Certifique-se.
 Manoel Serpa Gomes. — Como requer.
 Prospero Mobilio e Ulcindo de Carvalho Menezes. — Deferido sendo arbitrada a diaria de 25 para cada um dos requerentes durante os dias que estiverem no interior.
 Romualdo dos Santos. — Indeferido.
 R. Ferreira Leite. — Proceda-se de accordo com o parecer da 2ª divisão.
 Simplicio Francisco da Conceição. — Restitua-se ao requerente.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de agosto de 1917

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — Aviso numero 224 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917 — Attendendo ao que me expuzestes no officio n. 132, de 11 do corrente mez, quanto à necessidade urgente e inadiavel de prover-se essa inspecção de cabo de manilha para os serviços do poços em diversos districtos, principalmente no 1º, Ceará e Piauí, ficamos autorizados a adquirir, independentemente de concorrência publica, 20 rolos de 500 pés, 10 rolos de duas pollegadas e 10 de uma, destinados ao funcionamento de machinas perfuratrices, systema «Keystone», desde que exista verba por onde possa correr a respectiva despesa.
 Santo e fraternizado. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector de Obras Contra as Secças.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:
 Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Amadeu Macedo & Comp. a quantia de 13.692\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.
 A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal o Material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.860);
 Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 3.789\$961, de consumo de energia electrica e outros serviços em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.
 A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para Material nas seis divisões» da verba 6ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.861);
 Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no

total de 8:553\$856, da assinatura de aparelho telephonico e consumo de energia electrica no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.862);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor total de 9:687\$231, provenientes de fornecimentos feitos para o serviço da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo Via Permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas «Estrada de Ferro Rio d'Ouro», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.863).

Restituindo-vos o incluso processo referente ao aviso deste ministerio n. 2.443, de 29 de julho ultimo, e ao qual se referiu o vosso aviso n. 319, de 29 do corrente mez, communique-vos que foi retirado do mesmo processo o requerimento relativo à divida do exorcicio de 1914, o que acompanhau, por engano, o citado aviso deste ministerio, que só se refere aos exercicios de 1912 a 1915 (aviso n. 2.864).

Dia 23

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de Viação Ferro da Bahia, a quantia de 138:940\$448, sendo... 10:431\$701 relativos à medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de março e abril ultimos, na linha de ligação de Bomfim a Sitio Novo, trecho do Mundo Novo, kilometros 203 a 231, 1177, 100:875\$005 relativos à medição provisoria dos trabalhos executados, durante o referido bimestre, na referida linha, trecho do Bomfim a Jacobina, kilometros 0 a 118, 53 e... 27:612\$842 relativos à medição provisoria dos trabalhos executados, durante o referido bimestre, no segundo trecho da linha de Machado Portella a Carinhanha, kilometros 50 a 103, tudo conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento por conta dos depositos feitos pela companhia, à disposição do Governo, nos termos da clausula IV do contracto annexo ao decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911 (aviso n. 2.865).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 6:367\$300, de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, artigos do expediente e escriptorio, etc.», titulo «Directoria geral», da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.866);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Isnard & Comp. a quantia de 35\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Aluguel o conservação de casas, etc.», da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.867);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância de 2:599\$300, provenientes de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte, seguro,

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 27 de agosto de 1917

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio dos herdeiros de Germino Lupericio Baptista (officio n. 381) e Juvenal Bento de Azevedo (officio n. 382).

Dia 29

A' mesma directoria foi encaminhado o processo de pensão a que se refere o art. 17 do regulamento do montepio, de D. Augusta Muniz Alvares de Azevedo (officio n. 386).

Foram mandadas averbar as declarações de família dos seguintes funcionarios: Theodmiro do Couto Teixeira, Romão Gibson e Joaquim Spencer Lopes Netto, da Repartição Geral dos Correios, José Contrado, da Inspectoria Federal das Estradas e Luiz Lopes de Mondonça, da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Requerimentos despachados

Rita Xavier Affonso, pedindo os favores do montepio, como viuva de José Vicente Cardoiro Affonso, 1º escriptorario da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Deferido.

Felicissima Corrêa Pinto e outra, pedindo a pensão do montepio, a que se julgam com direito, na qualidade de irmãs do finado contribuinte Augusto Corrêa Pinto, amanuense dos Correios do Paraná.—Deferido.

Elza Silveira Nunes, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio.—Certifique-se.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1917

Claudio Luiz de Assis, carteiro de 1ª classe, pedindo cessar a consignação mensal de 1\$, a favor do Centro dos Carteiros.—Satisfaça a exigencia da Contabilidade.

Mario Ferreira, carteiro de 2ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Alfredo Ferreira Cardoso, carteiro de 1ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Eugenio Arthur Ducenx, estafeta-distribuidor, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Moraes & Alves.—Deferido.

Dia 25

Gaspar Francisco da Silva Guimarães.—Requerira, querendo, pagamento, juntando certidão de obito.

Dia 29

José Martins de Oliveira Nunes, estafeta interno, Aleino Rocha, Cassiano Ferreira dos Santos e Joaquim Meirelles, estafetas distribuidores, todos desta directoria, solicitando certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Oscar Martins Gomes, praticante da agencia postal de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, pedindo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento da sua saúde, fora da sede da sua repartição.—Indeferido, á vista das informações do Sr. administrador dos Correios do Paraná.

Ruben Braga, ex-praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão.—Certifique-se, em separado.

Ricardo Samuel de Araujo, praticante da Agencia dos Correios de Amparo, pedindo a sua remoção para S. Paulo.—Requerira,

querendo ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo.

Waldemiro Machado, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo abono de ajuda de custo.—Indeferido. Esta directoria autorizou a remoção por saber que o supplicante havia pedido, por meio de requerimento, ao administrador.

Manoel Deodoro Vieira Machado e Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro, pedindo certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

RECTIFICAÇÃO

Em 28 do corrente, o carteiro rural de 2ª classe Oscar José Luiz de Castro, foi removido para carteiro de 3ª classe da Directoria Geral e não para a 2ª classe, como sahiu publicado no *Diário Official* de 29 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1917

Joaquim José da Costa, requerendo, por compra, mediante pagamento á vista, vinte hectares de terras no lugar denominado Flocrosa, no nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo.—Indeferido, á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

70ª sessão ordinaria em 28 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DOMINGOS DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LOPES FIGUEIRA — SECRETARIO INTERINO, O 1º ESCRITORARIO JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. directores, Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladao, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 16ª;
De 3:629\$864, ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Cleuencina Barbosa de Araujo e a D. Maria Fátima dos Santos e Maria Carmelita Alves dos Santos:

De meio soldo e montepio aos menores José, Maria, Lygia, Gilda, Yolanda e Zuleika, filhos do finado capitão-tenente da Armada Alvaro de Miranda Rodrigues;

De aposentadoria ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Cesar Fernandes Peixoto; e aposentadoria feita no titulo de inactividade do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Monteiro, para o abono de mais 600 diarios, de gratificação adicional.

Julgou-se legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e devendo ser feita a supradita aposentadoria, regularizada-se a despesa classificada nos processos.

acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 2.868).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Férrea da Bahia, a quantia de 86:875\$069, sendo 9:731\$371 relativas ás medições provisórias dos trabalhos executados durante o bimestre de novembro e dezembro de 1916, na linha de Machado Portella a Carinhonha, ks. 0 a 59; 9:954\$919 relativos á medição provisória dos trabalhos executados, durante o mes no bimestre, na referida linha, ks. 40 a 100; 54:660\$518 relativos á medição provisória dos trabalhos executados durante o mesmo bimestre na linha de ligação de Bomfim a Sitio Novo, trecho de Bomfim a Jacobina, ks. 0 a 118.520; e 12:526\$122 relativos á medição provisória dos trabalhos executados durante o referido bimestre no ramal de Cimpó Formoso, ks. 0 a 9.905.77.—tudo conforme os inclusos documentos: effectuando-se o pagamento por conta dos depositos feitos pela companhia á disposição do Governo, nos termos da clausula IV do contracto anexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911 (aviso n. 2.859);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Férrea da Bahia, a quantia de 127:692\$037, sendo 119:136\$ relativos á medição provisória dos trabalhos executados nos 1º e 2º trechos da linha de Brotas á Bana, na Estrada de Ferro Bandeira de Mello a Brotas, ramal da Estrada de Ferro Central da Bahia, e aceitos pelo aviso n. 230, de 9 de novembro de 1916; e 8:466\$933 relativos á medição provisória dos trabalhos executados durante o mez de maio ultimo, no trecho da Estrada de Ferro Bandeira de Mello a Brotas, entre os ks. 0 e 50—tudo conforme os alludidos documentos; effectuando-se o pagamento por conta dos depositos feitos pela Companhia, á disposição do Governo, nos termos da clausula IV do contracto anexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911 (aviso n. 2.870);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Cantareira o Vição Fluminense, na importancia de 582\$700, provenientes do transporte do material para a Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a transportes, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 2.871);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 4:144\$290, provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, appparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 2.873);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Dias Garcia & Comp. a quantia de 63:079\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.874).

De pagamento, á conta do decreto n. 12.498, de 31 de maio deste anno, das quantias de 1.094:956\$337, papel, e 1.147:700\$897, ouro, a Haupt & Comp., provenientes de differenças de cambio.—O tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenada, quanto á parte ouro em importancia maior do que a devida e quanto á parte papel, por falta da respectiva comprovação; bem assim, por não vir acompanhado o processo do termo de accordo feito para liquidação da divida á que o mesmo se refere.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 3.209 e 3.237, de 14 e 17 do corrente, sobre a distribuição dos creditos de 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e de igual importancia á no Estado de Pernambuco, por conta da verba 35ª.—Registraram-se.

Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 207, de 9 deste mez credito de 519\$709 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 193, de 9 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.589, de 1, que abre o credito extraordinario de 1.800:000\$ destinado á conclusão das novas obras contra as secas.—Deu-se registro ao credito.

N. 201, de 17, remetendo as cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro com as firmas Luiz Macedo e Plácido Marques & Comp. para fornecimento de material.—Foi ordenado o registro dos contractos.

N. 2.623, de 7, solicitando que, por distribuições ao Thesouro, seja entregue ao thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, Adolpho Rodrigues Soares Pereira, adiantamento no total de 16:750\$, para despesas das sub-consignações—Ajudas de custo e Eventuaes—da verba 2ª, nos trimestres de abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro, deste anno.—Recusou-se registro ao adiantamento, porque se destina também a despesas de abril a julho, cujo pagamento só poderá ser effectuado como indemnização ou despesa comprovada.

N. 2.693, de 13, pagamento de contas no total de 1:570\$749, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a comprovada.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.883, do commissario da Armada, capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, como secretario da Capitania do Porto do Rio de Janeiro;

N. 9.886, do 1º tenente commissario Lindoso Marinho Guimarães;

Ns. 9.882 e 9.894, respectivamente, dos 2ºs tenentes commissarios Caduso Martini e Joaquim Capistrano da Costa.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os alludidos responsaveis.

De prestação de fianças:

Dos collectores das rendas federaes: Firmino Rodrigues Baldy, em Piedade, no Estado de S. Paulo, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, 2ª via, com o deposito de 500\$586, e 300\$ em moeda corrente, como reforço da anterior;

Manoel Pinto Valente, em Aragnary, no Estado de Minas Geraes, de 500\$ em moeda corrente, também como reforço;

José de Oliveira Graça, em Santo Antonio dos Patos, no mesmo Estado, de 400\$. Idem;

Do escrivão da Collectoria Federal em S. Vicente, no Estado de S. Paulo, José Ignacio da Gloria, de 2:300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 2:300\$700, como reforço.

As fianças foram approvadas.

Do agente embarcado da Directoria Geral dos Correios, Waldemar Fontoura, de 3:200\$, em quatro apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Joviniano de Almeida e sua mulher.—O tribunal deixou de julgar a fiança idonea e sufficiente, por haver divergencia entre as assignaturas dos fiadores do responsavel no termo de fls. 8 e no requerimento de fls. 7 do processo.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Fazenda:

Avisos:

Sem numero, de 24 do corrente, sobre a distribuição do credito de 6:400\$ ao Thesouro Nacional, á disposição da presidencia do Tribunal de Contas, por conta da verba 33ª.—Fez-se o registro.

N. 103, de 16 do julho findo, pagamento da quantia de 2:000\$, de que é credor Manoel Saraiva de Oliveira, proveniente do reboque feito pela lancha de sua propriedade de nome *Tuckane*, á canhoneira *Missões*, no anno de 1912; e transferencia para o exercicio de 1917 dos saldos apurados no credito de dividas relacionadas a que se refere o decreto numero 41.873, de 12 de janeiro de 1916.—Ordenou-se o registro da transferencia solicitada e da referida despesa.

Processos:

Do pagamento, á conta da verba 20ª, da quantia de 5:200\$836 de que é credor o coronel reformado Alfredo Ernesto Jacques Ouniques, proveniente da melhoria dos seus vencimentos de reforma, no periodo de 30 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1915.—Os Srs. Dr. relator e Dr. Pedro Soares votaram no sentido de ser registrada a despesa.

Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Alfredo Valladão.

De distribuição dos creditos:

De 2:100\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 6ª; e de 168\$888 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 16ª.—Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos processos.

De concessão:

De meio soldo, como reversão, a DD. Sizenanda Faria da Rocha e Astrogilda do Lyra Flores e menor Asterio Orlando da Rocha;

De aposentadoria ao patrão das lanchas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso Paulo Cosme Pinheiro.

Julgou-se leg. a concessão do meio-soldo e da aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.239, de 17 do corrente, sobre a distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 35ª.—Registraram-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 215, de 13 do corrente, credito de 8:222\$222 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 202, de 20 deste mez, com as cópias dos contractos effectuados pela Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro com as firmas Cardinale & Comp., Jorge & Bastos e Arnaldo Braga & Comp., para fornecimento no corrente anno.—Deu-se registro aos contractos.

N. 197, de 14 de agosto corrente, remetendo cópia do decreto n. 12.591, de 8, que abre o credito especial de 110:000\$ para occorrer á liquidação do despesas da Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, relativas ao exercicio de 1916.—Foi ordenado o registro do credito.

Processo relativo á distribuição á Estrada de Ferro Central do Brasil da quantia de 238:019\$201, por conta da verba 36ª do orga-

mento do Ministerio da Fazenda.—Registraram-se.

Processos:

De tomada de contas n. 9.744, do 1º official da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais Lucio de Albuquerque Mello.—O tribunal mandou lavrar o accórdão, declarando quite o responsavel.

Officio n. 1.795, da Administração dos Correios de Minas Geraes, de 7 do corrente, envolvendo a provisão da quitação n. 227, expedida ao ex-agente do Correio de Destacamento de Itapocericá, José de Almeida Barreto, cujo nome diz ser: José de Oliveira Barreto.—Convertou-se em diligencia o julgamento para o effecto de se requisitar o titulo de nomeação do referido ex-agente, afim de se poder verificar o seu verdadeiro nome.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Carlos Pinto de Andrade, em Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, de 600\$, em moeda corrente;

Sebastião de Miranda Caldeira, em Santa Anna dos Ferros, no mesmo Estado, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do conferente do 5º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Carlos Pourchet, de 2:000\$, em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes a D. Constança cia Pourchet.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

Do conferente da Caixa de Amortização Eugenio Gaudin Ley, de 10:000\$ em 10 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao responsavel e sua mulher.—O tribunal deixou de approvar a fiança pelos fundamentos indicados na informação o ordenou que se devolvesse o processo ao Ministerio da Fazenda, afim de serem sanadas as irregularidades apontadas no parecer.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.037, de 8 do corrente, pagamento de contas do Lloyd Brasileiro, no total de.... 3:497\$190, de transportes feitos em proveito do ministerio, durante este anno.—Recusou-se registro á despesa por se achar indevidamente classificada e ter sido ordenada em importancia superior á comprovada.

N. 2.151, de 20, relativo ao contracto celebrado com os engenheiros José Fiuza da Rocha e Axel Lofgren para servirem na qualidade de geologo, e geologo ajudante, encarregados dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.—Deu-se registro aos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 1:475\$ e 7:500\$, respectivamente, ás delegacias fiscaes nos Estados do Maranhão e do Pernambuco, para despesas da verba 16ª.—Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a DD. Maria Rebeca e Leonor Debora Barbosa de Oliveira;

De meio soldo e montepio a DD. Carlota, Ignez, Abiana, Anna, Zulmira e Carolina Ricardina Rodrigues;

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leopoldo Alves de Azevedo, para o abono de mais 720\$ annuaes.

Julgou-se legal a concessão das pensões e devidamente feita a supradita apostilla, ordenando-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.941, 3.144 e 3.205, de 26 de julho, 9 e 14 de agosto deste anno, sobre a

distribuição dos créditos de 500\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte e de 800\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 33ª e de 600\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem, da verba 33ª.—Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 3.041, de 14 do corrente, credito de 14:000\$ à Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 17ª.—Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no aviso.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 206, de 9 do corrente, pagamento da quantia de 80\$, papel, a S. Mendes & Comp., proveniente de fornecimentos de uma parelha de cavallos para o serviço do ministério.—Recusou-se o registro á despesa, por insuficiência do saldo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos :

N. 198, de 14 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.393, de 8, que abre os créditos de 250:000\$ e 200:000\$, destinados, respectivamente, ás sub-consignações —Agencias, ajudantes e thesoureiros—e—Condução de malas por contracto na Administração—da verba 2ª.—Ordenou-se o registro dos créditos.

N. 2.628, de 7, sobre a distribuição do credito de 30:327\$500 à thesauraria da Estrada do Ferro Itapira a Corumbá, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916, para despesas com o pessoal empregado na fiscalização da construção da ponte sobre o rio Paraná, de junho a dezembro deste anno.—Recusou-se registro á despesa pelos fundamentos do parecer o por não terem vindo ao tribunal os esclarecimentos necessários sobre o modo por que se organizou a comissão para a dita fiscalização.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.892, do 2º tenente pharmaceutico Noronides dos Santos Silva;

N. 9.891, do 1º tenente commissario Gustavo Helms;

N. 9.894, do 2º tenente commissario Octavio Santos;

N. 9.828, da ex-agente do Correio em Corôa, Estado do Rio de Janeiro, D. Rita do Souza Motta;

Ns. 8.789 e 8.963, dos ex-collectores federaes em Bezerros e Gravatá, no Estado de Pernambuco e em União da Victoria, no do Paraná, respectivamente, Joaquim Leonel Bezerra e Silva e Antonio Assis Teixeira.

O tribunal mandou lavrar accórdãos, declarando quites os responsáveis e considerando em credito o ultimo dos ex-collectores pela importancia de 1:587\$873.

De prestação de fiança:

Do fiel da thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Lauro da Silveira Azevedo, de 10:000\$ em 10 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao responsável e sua mulher;

Do collecter das rendas federaes em Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, Pedro Nunes Pinheiro, de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Do agente do Correio em Sarandy, no Estado de S. Paulo, Vicente Manfredi, de 240\$, em identico titulo, tambem como reforço.

As fianças foram approvadas.

Do collecter federal em S. Luiz do Quilando, no Estado de Alagoas, Sebastião José de Moraes Bello, de 3:659\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior.—Deixou-se de approvar o reforço da fiança, por não constar que neste tribunal tenha sido julgada a anterior.

De levantamento de fiança:

Requerimento do ex-agente do Correio do Caraca, no Estado de Minas Geraes, José Cornilcan, pedindo que lhe seja restituída a ca-

derneta da Caixa Economica n. 18.312, de sua propriedade, que caucionou em garantia de sua gestão naquello cargo.—Mandou-se dar baixa na fiança.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão nos processos julgados nas sessões de 7, 21 e 24 do corrente, relativos ás contas do collecter federal Manoel Pereira do Castro, do ex-agente do Correio Theodoromiro Cunha, mandando expedir-lhes quitação: o da ex-agente do Correio dona Maria da Conceição Gomes, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos os juros da mora.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 25, 26 e 28 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 deste mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 28 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

2:632\$235 a Manoel Ramos;

135\$534 a Anna Severiana de Freitas;

47\$440 à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil;

214\$610 á mesma;

678\$920 á mesma;

260\$800, ouro, 335\$314, papel, á Companhia Manufactora Fluminense;

396\$331 a D. M. Montz;

58\$800 á Empresa de Navegação Lloyd Espirito Santense;

547\$500 a Lino Antonio de Azevedo;

363\$704 a Francisco de Assis Pereira Rocha;

314\$581 a Henriqueta Moreira Hobster;

221\$600 a Antonio da Costa Rosa;

108\$604 á Brazilianische E. Gesellschaft;

15\$ á mesma;

489\$038 á mesma;

560\$500 a Fontes Garcia & Comp.;

563\$600 aos mesmos;

2:173\$ aos mesmos.

Registro-se a despesa de 2:173\$ com o pagamento a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dois Rios em junho, outubro e novembro de 1915;

367\$700 a Gomes Pereira.

Despacho do Sr. presidente em 29 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.433, de 18 do corrente, pagamento de 3:000\$ a Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, para despezas a seu cargo no corrente anno;

N. 2.086, de 8, idem idem, de 1:000\$ a A. Carneiro Leão, de fornecimento no corrente anno;

N. 2.124, de 17, idem, idem de 637\$300, da folha dos trabalhadores do Campo de Demonstração em julho ultimo;

N. 2.126, idem, idem de 60\$ a diversos, de diarias em maio ultimo;

N. 2.123, idem, idem de 372\$ a Mario Rodrigues de Souza, idem em março ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Recebedoria da Capital Federal n. 137, de 3 do corrente, pagamento de 584\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem, da Caixa de Conversão n. 252, de 27 de julho ultimo, idem de 49\$032 á Companhia do Gaz, idem, idem;

Idem, idem n. 253, de 31 idem, idem de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa em julho ultimo;

Idem, da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 298, de 26 de junho ultimo, idem de 1:433\$600 á The Amazon Steam Navigation, de passagens no corrente anno;

Idem, idem do Pará n. 60, de 19 de junho ultimo, idem de 157\$300 idem, idem idem;

Idem, idem do Paraná, n. 66, de 30 de maio ultimo, idem de 43\$600 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem, idem;

Idem, idem do Rio Grande do Sul n. 171, de 3 de julho ultimo, idem de 303\$700 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, idem, idem;

Idem, idem n. 178 de 9, idem idem de 91\$200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem;

Idem, idem n. 18 de 12 idem, de 168\$600 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil idem, idem, idem;

Telegramma da Delegacia Fiscal da Bahia, n. 14.300 de 11 de junho ultimo, idem de 800\$ a Antonio Leite Ribeiro, de ajuda do custo.

Exercícios findos:

3:400\$ a Bertha Liegel;

400\$ á Delpaina dos Santos;

1:600\$ a Euprosina Nascimento Dom-

fin;

900\$ a Maria Mariano;

1:080\$ a Rita Guimarães Machado;

2:236\$ a Emilia L. Snoppe;

3:239\$952 a Israelina Castro de Escos-

teguay;

170\$322 a Amandina Muniz Gomes Cal-

vão;

155\$806 a Leonel Gonzaga Pereira da

Fonseca;

172\$250 a José Patrocínio Junior;

933\$834 a Waldemar de Pinho Victoria;

323\$500 a Antonio Cruz;

2:469\$ a Du Bois & Compr;

29\$700 a João Mendes do Brito;

2:817\$200 a José da Silva.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

—Avisos—

N. 3.261, de 18 do corrente, pagamento de 263\$400 a Gomes Pereira, de fornecimen-

tos no corrente anno;

N. 3.262, idem, idem de 3:825\$120 a diversos idem, idem, idem;

N. 3.270, de 20 idem, idem de 29:929\$356 idem, idem, idem;

N. 3.271, idem, idem de 2:351\$150 idem, idem, idem;

N. 3.276, idem, idem de 2:490\$ idem, idem, idem.

N. 3.304, de 23 idem, idem de 3:000\$ ao bacharel Frederico de Almeida Russell, para despezas a seu cargo no corrente anno.

—Ministerio da Marinha :

Aviso n. 3.043, de 14 do corrente, pagamento de 58\$333 a Manoel Moira do Figueiredo, de despezas feitas em julho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremô Tribunal Federal

51ª sessão em 29 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI;
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 14 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro e João Mendes.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, que está em gozo de licença, e os Srs. ministros Pedro Mibielli e Pires e Albuquerque, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 368 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suscitante, The S. Paulo Northern Railroad Company; suscitadas, o Juizo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda do Estado de S. Paulo e o Juizo Seccional no mesmo Estado. — Julgou-se irreconciliável o conflicto, unanimemente.

Aggravos de instrumento

N. 2.279 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, Caetano Bazile; agravado, Polício Antonio Miralha. — Negou-se provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 2.281 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, The Otis Elevator Company of Maine; agravado, o Juizo Federal. — Dou-se provimento ao agravo para julgar competente a Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

N. 2.289 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, o coronel Theophilo Alves de Castro; agravado, o Prefeito do Districto Federal. — Negou-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.301 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, a Fazenda Nacional; agravado, o Juizo Seccional de Minas Geraes. — Preliminarmente não se conheceu agravo por não ser caso delle, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.272 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, René Signouret de Pointis; supplicados, Ferreira Machado & Companhia. — Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Jonas; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia. — Preliminarmente não se conheceu do recurso por ter sido apresentado no tribunal fóra do prazo legal, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.350 — Parahyba do Norte — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda do Estado; embargado, o Dr. Octavio Celso de Novaes. — Não passando a preliminar de inutilidade do feito por incompetência da Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, João Mendes e Godofredo Cunha, foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.864 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Auxiliadora de Caminhos de Fer ao Brasil; appellados, o Dr. João José Pereira Parabé e outros. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 3.008 — Districto Federal — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal;

desistentes, Gonçalves Campos & Companhia. — Julgou-se por sentença a desistencia requerida, unanimemente.

N. 3.156 — S. Paulo — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; desistentes, Eduardo Greene e o Dr. Antonio Frederico Carlos de Menezes e Souza. — Julgou-se por sentença a desistencia requerida, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 717 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; requerente, Maria Celestina Alves Machado. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Leoni Ramos.

Revisões criminaes

N. 1.844 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, André Pechischi. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.827 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Ranco Marcowitz. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.828 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, José Ferreira dos Passos. — Dou-se provimento em parte ao recurso para reduzir a pena, unanimemente.

N. 1.765 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Polycarpo Cardoso de Oliveira. — Foi confirmada a sentença revista, contra o voto do Sr. ministro João Mendes, que dava provimento ao recurso para julgar nullo o processo.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civeis

N. 3.481 — Districto Federal — Appellante, Francisco Rebello de Carvalho; appellada, a União Federal.

N. 2.390 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Julio Wolff Levin.

N. 3.479 — Districto Federal — Appellante, Augusto Arnaldo Silva; appellada, a União Federal.

N. 3.489 — Pará — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Cesar Santos & Comp. e outros.

N. 3.483 — Districto Federal — Appellante, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; appellados, D. Joanna de Mattos Arraz e outros.

N. 2.644 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, José Ventura Boscoli; appellado, bacharel Fausto Pacheco Jordão.

N. 3.475 — Districto Federal — Appellante, coronel Candido Borges Castello Branco; appellada, a União Federal.

N. 3.487 — Districto Federal — Appellante, Francisco Ramos; appellada, a União Federal.

Appellação crime

N. 730 — Rio de Janeiro — Appellantes, o procurador da Republica e Alvaro Rodrigues da Costa; appellados, a Justiça Federal, Alvaro Rodrigues da Costa e Custodio José da Silva.

AUDIENCIA EM 29 DE AGOSTO DE 1917

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro Augusto O. Viveiros de Castro

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravos de instrumento

N. 2.275 — Bahia — Aggravantes, Domschke & Comp.; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.274 — Bahia — Aggravantes, Domschke & Comp.; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.273 — Bahia — Aggravantes, Domschke & Comp.; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo.

Conflicto de jurisdicção

N. 384 — Districto Federal — Aggravante, a Brasil Land Cattle and Paching Co. — Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento do Tribunal.

Appellações civeis

N. 2.413 — S. Paulo — Appellantes, o juiz federal e a Fazenda Nacional; appellado, Manoel Joaquim Alves Pontes. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.023 — S. Paulo — Embargante, a Sociedade de Auxilios Mutuos Monte Pio da Familia; embargada, D. Christina Campos. — Rejeitaram-se os embargos.

Recurso criminal

N. 333 — Rio de Janeiro — Recorrente, o procurador da Republica; recorrida, D. Emereciana Flora Pereira Pinheiro. — Negou-se provimento ao recurso.

Revisão criminal

N. 1.773 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Henrique Maria Sobrinho. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hedeonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento dos prazos assignados, sob preção, a José Miliados Augusto Freire, Luiz Pereira de Mello, Baker & Irmão e outros, o Antonio da Motta para arazoarem, respectivamente, nas appellações civeis ns. 2.953, 3.031, 3.080 e 3.436.

Requerer, mais, a assignação do prazo legal, sob preção, a João Baptista Zolini e Leonardo & Zolini para verem passar em julgado o accórdão proferido no agravo de petição n. 2.232. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu tambem o advogado Dr. Alberto Maranhão, por parte do seu constituinte João Gomes de Paiva, nos autos de agravo n. 2.080, em que são agravantes a viava e herdeiros de Petronillo Gomes de Paiva, e, apresentando substabelecimento de procuração, assignou o prazo da lei aos agravantes para verem passar em julgado o accórdão proferido nos ditos autos, sob pena de revelia e linagemamento. — Deferido; apregoados não compareceram.

Compareceram ainda o advogado Dr. Antonio Augusto Rodrigues de Moraes e por elle foi dito que na appellação civil n. 3.469, de São Paulo, por parte do appellado seu constituinte, João Antunes dos Santos, requeria que, de baixo de preção, fosse assignado ao appellante Carlos Augusto Rodrigues do Pinho o prazo da lei de 10 dias, para a apresentação das razões de appellação, sob pena de linagemamento, findo o referido prazo. — Deferido; apregoado, não compareceu. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

Juízo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
D. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 20 a 25 de agosto de 1917

Justificações

Justificante, Maria Jacinthia Martins. —
Vista ao Dr. procurador da República.

Justificante, José Antonio Leão. — Idem,
idem.

Justificante, Maria Pereira do Amor Divino.
— Idem, idem.

Justificante, Hilda Amaral dos Santos Lima.
— Julgo por sentença a presente justificação,
para que produza todos os seus devidos e
legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justi-
ficante independente de traslado.

Justificante, Maria Jacinthia Martins. —
Idem, idem.

Acções executivas

Autor, coronel Luiz Alves de Oliveira; réos,
D. Delminda Buiz von Sydow e outros. —
Concedo a prorrogação requerida.

Autores, Barbosa Albuquerque & Comp.;
réo, Otto Moeller. — Recebo os embargos de
fls. 103 e seguintes. A parte autora os con-
teste no prazo legal.

Carta precatória

Deprecante, o Juízo Seccional do Estado da
Parahyba; deprecado, o Juízo Federal da Pri-
meira Vara do Districto Federal. — Devolva-se
ao Juízo deprecante.

Execuções de sentença

Exequentes, Abigail de Macedo Soares e
outros; executada, a União Federal. — Julgo
por sentença as contas de fls. 117 a 120, á
vista do accordo das partes, para que produza
todos os seus devidos e legaes efeitos.

Exequentes, Marcellina Lopes Chaves de
Mello e outros; executada, a União Federal. —
Recebo os embargos oppositos. Vista aos exe-
quentes para os contestar.

Exequente, Josephina do Seta; executada,
a União Federal. — Recebo os embargos op-
positos. Vista á outra parte para os con-
testar.

Acções ordinarias

Autor, M. J. Gonçalves; réo, o Banco Alle-
mão Transatlantica. — Vista ao autor.

Autor, Carlos Augusto Tavares; ré, a União
Federal. — Em prova.

Autora, Olympia Passos; ré, a União Fede-
ral. — Recebo a apelação nos seus efeitos
regulares. Sejam os autos presentes ao Egre-
gio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo
legal.

Autores, Elyseu de Moraes e outros; réos,
a Companhia Lavoura e Colonização em São
Paulo e outros. — Concedo a prorrogação re-
querida.

Autores, Maria Victoria Migliora Dale; réos,
Hugo Edgar Pullen e outros. — Cumpra-se o
accordo.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Joaquim Leite
Peixoto. — Designo o escrivão da desimpedi-
do para julgamento, fazendo-se as notificações
das partes e testemunhas.

Autora, a Justiça; accusado, João Carva-
lho. — Archive-se, como requer o Dr. pro-
curador criminal.

Autora, a Justiça; accusados, Antonio Fer-
reira de Castro e João Antonio Macedo. —
Confermo a decisão recorrida, por seus funda-
mentos. Cumprido o mandado de prisão ex-
pedido, o escrivão me faça de novo os autos
conclusos para os fins de direito.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
dos, Rocha & Irmão. — Vista ao Dr. procura-
dor da República.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
A. Kauffmann. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
dos, Quachebeko & Rocha. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
ta, Rosa Salomão. — Archive-se, como requer
a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
do, José Martins. — Archive-se, á vista do re-
querimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
ta, Companhia Federal de Fundição. — Na
forma requerida pelo Dr. procurador da Re-
publica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
capitão Carlos Pereira Lima. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
dos, Bittencourt e Rosalina. — Na forma re-
querida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada,
Zulmira. — Defiro o pedido de fls., de accordo
com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
dos, Carlos Giamine & Comp. — Prosiga-se, de
accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
dos, M. Coelho & Comp. — Prosiga-se, á vista
da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
dos, Montiro & Pedro. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
José Maria de Almeida. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
Dr. J. A. C. Joly. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
Joaquim Costa Almeida. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada,
Lucio Richard. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
José Ferreira Carvalho. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
Murad Salline Lasmard. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
M. G. Mattos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
José Rodrigues Nunes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
o Dr. José de Medeiros Albuquerque. — Idem,
idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
Joaquim Ferreira Cardoso. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados,
Ribeiro Alves & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
João Antonio da Silveira. — Julgo por sen-
tença a penhora feita, visto nenhuma embar-
gos ter offerecido e executado no prazo que
lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Acção ordinaria

Autora, a Companhia Fiat Lux; ré, a United
States Steamship Line. Sentença. — A Compa-
nhia Fiat Lux pede pela presente acção ordi-
naria que a United States Steamship Line
seja condemnada a lhe indemnizar o damno
inteiro soffrido pelo saveiro *Likito*, de sua
propriedade, quando em 9 de outubro de 1916
estava descarregando cimento do vapor *Cal-
ifornia*, pertencente á ré, e foi arrombado
pela helice do mesmo vapor, que se pôz em
movimento sem o menor aviso.

abrindo-lhe o costado e pondo-o a pique. Na
sua defesa, allega a ré que o referido sinistro
se deu por ter o mestre do saveiro confiado-o
a um menor, que, depois de entregar ao ca-
pitão do navio, com a terminação do carrega-
mento, o recibo de fls. 60, permaneceu ahi
á bordo, abandonando completamente a em-
barcação sob a sua guarda, mal amarrada e

em lugar improprio do costado, sem a fazer
ao largo.

Segundo os arts. 372 § 2 e 373 da Consoli-
dação das Leis das Alfandegas, a descarga ou
baldeação só poderá ser feita na presença do
empregado aduaneiro designado para este ser-
viço e do capitão do navio ou seu preposto, e,
por consequencia, desde que o saveiro carrega-
vou completamente, sem so provar e nem mes-
mo se allegar ter mudado de lugar ou de tri-
pulação, é porque, tanto a ré como a Alfandega,
pelos seus prepostos, o acharam em
lugar proprio e sob competente direcção, de
quem até foi accoito o recibo da carga exhi-
bido pela mesma ré.

Determina, mais, o art. 374 da referida
Consolidação — «A embarcação que conduir
as mercadorias em descarga será acompa-
nhada desde bordo (por um guarda da alfandega)
até a doca da alfandega ou até ao
ponto em que deva effectuar-se o desembar-
que das mesmas mercadorias». Assim tam-
bem, como observa a autora, o facto de estar
ainda amarrado ao costado do vapor o saveiro
depois do carregado e a circunstancia de não
ter ainda sido entregue ao official aduaneiro,
que o devia acompanhar desde
bordo até a doca, legitimavam a subida a
bordo do respectivo encarregado para entre-
gar o recibo de sua carga, sem a preocupação
de qualquer damno para a embarcação
resultante da brusca partida do vapor. A em-
barcação não podia se considerar desembar-
çada, para safar do costado do navio, sem a
presença ou autorização do guarda da alfandega.
O regulamento das capitaniaes de por-
tos, approved pelo decreto n.º 11.503, de
4 de março de 1913, não menos expressa o
terminantemente dispõe, no art. 294 — «Nenhum
navio poderá pôr sua helice em movi-
mento, estando atracado aos caes ou pontes, ou
tendo embarcações miudas atracadas ao costado,
quandos nos ancoradouros, só o podendo fazer
depois de completamente safos, sob pena de
pagarem a multa de 12\$ a 36\$ e indemni-
zarem os danos causados.»

Proceitua o art. 719 do Código Commer-
cial: «Sendo um navio abalroado por outro,
o damno inteiro causado ao navio abalroado
e á sua carga será pago por aquelle que tiver
causado a abalroação si esta tiver acontecido
por falta de observancia do regulamento do
porto, impericia ou negligencia do capitão ou
da tripulação, fazendo-se a estimação por ar-
bitros.»

Ora, o laudo unanime de fls. 47 da vis-
toria procedida logo depois do sinistro, com
a intervenção da ré, descreve minuciosa-
mente a avaria e avalia as despesas para a
reparação do rombo produzido no saveiro da
autora em 4:900\$, arbitrando o laudo vencedor
da victoria promovida na dilação proba-
toria em 800\$ o lucro cessante e em 1:000\$
as despesas com a fluctuação. A essa impor-
tancia total de 6:700\$ devem acrescer os
juros compostos, contados proporcionalmente
ao valor do damno e desde o tempo do de-
licto, na forma do art. 1.544 do Código
Civil.

Nestas condições, julgo procedente a acção
proposta para condemnar a ré a indemnizar
a autora na importancia já liquidada com os
referidos juros compostos, bem como nas
custas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917.
Raul de Souza Martins.

Processos crime

Autora, a Justiça; accusada, Domingos da
Abreu Mendes.

Sentença. — Vistos e examinados estes autos
de processo crime, intentado pela justiça fed-
eral contra Domingos de Abreu Mendes:
Considerando que está sobejamente prova-

do, pelos depoimentos das testemunhas pres-
tados em juízo e pelos autos de prisão em
flagrante e de apprehensão, que o réo na ma-
nãugada de 9 de janeiro do corrente anno
deu a uma mulher da rua Vasco da Gama
n. 16, para se pagar, a cedula falsa de 10\$ de
fls. 7, recebendo o troco de 8\$, e, dias de-
pois, quando voltou á referida casa, não con-
testou o facto que lhe foi arguido, prometten-
do indemnizar o prejuizo, mas, ao ser cha-
mado o guarda civil em ronda no local, pro-
curou fugir, saltando por uma janella;

Considerando que, perseguido e preso, fo-
ram encontradas em poder do réo mais tres
cedulas semelhantes, de fls. 8 a 10, havendo
ainda no dia seguinte comparecido á Policia
o dono da casa commercial, em que era em-
pregado, e apresentado as cinco notas
tambem identicas de fls. 21 a 28, que decla-
rou ter achado em um canto da armazém, en-
volta em retalhos de fazenda com um par de
chinillos do mesmo réo;

Considerando que dos autos em appenso se
verifica tambem que o réo já foi anterior-
mente denunciado duas vezes por outras pas-
sagens de notas falsas, comquanto não se ti-
vesse então podido apurar prova plena da
sua culpabilidade;

Considerando, porém, que a circumstancia
da noite, articulada pela accusação, não é do
ser accieita como aggravante, nos termos do
§ 1º do art. 39 do Código Penal, desde que
não se provou de modo algum haver sido
intencionalmente procurada;

Julgo procedente a accusação intentada,
para condemnar o réo Domingos de Abreu
Mendes a cinco annos de prisão celular,
perda das notas e custas, grão médio do
art. 13 com referencia ao art. 10 da lei
n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Publicada, intimou-se, Rio de Janeiro, 23 de
agosto de 1917. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Domingos Fazio; réos, Dr. João Ba-
pista de Carvalho e coronel Alfredo Braga.
— O despacho que deferiu o pedido de fiança
às custas foi proferido em 31 de janeiro (fls. 33)
e com elle se conformou o autor louvando-se
na audiencia de 26 de abril para o arbitra-
mento da mesma fiança (fls. 34). Só depois de
intimado para tornar efectiva a arbitrada e
que aggravou sob o fundamento de não ser
caso de fiança às custas, dando como offen-
dido o art. 18 da Introdução do Código Civil.
O aggravamento interposto é, portanto, manifesta-
mente extemporaneo.

Mas, considerando que a acção é proposta
unica e exclusivamente por Domingos Fazio,
não tambem pelo seu socio na empreitada a
que se refere, e que reside na Europa apenas
esse socio, de todo em todo assim extranho ao
processo, reconhecendo os proprios réos morar
de facto o alludido autor no Estado de Minas
Geraes, reformo o despacho que deferiu o pe-
dido de fiança às custas para o negar, á vista
da expressa e terminante disposição invocada
do Código Civil:

« Nas acções propostas perante os tribunaes
brasileiros, os autores nacionaes ou estran-
geiros, residentes fóra do paiz, ou que dello
se ausentarem durante a lide, prestarão,
quando o réo requerer, caução sufficiente ás
custas, se não tiverem no Brasil bens imo-
veis, que lhes assegurem o pagamento ».

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917. —
Raul Martins.

Ação ordinaria

Autores, Leitão, Irmão & Comp.; ré, a
União Federal.

Sentença—Leitão & Comp. podem, pela
regeinte acção ordinaria, que seja a União
Federal condemnada a lhes pagar, com os

juros da móra e custas, a quantia de 12:312\$00
de 2.925 saccos de lona com fecho, fornecidos
des em maio de 1914 á Directoria Geral da
Estatística e de outros objectos requisitados a
entregues em 1913 tambem ao Ministerio do
Agricultura, Industria e Commercio. Na sua
defesa, allega a ré, quanto aos saccos de
lona, que foram recusados por não terem sido
recebidos no prazo a que se obrigaram os au-
tores, e, quanto aos demais objectos, que fal-
tava competência ao signatario das respecti-
vas requisições para as fazer.

Segundo o contracto de fls. 4, celebrado em 8
de março de 1911, entre os autores e a Direc-
toria Geral de Estatística, aquelles se compro-
metteram a fornecer a esta no prazo maximo
de 60 dias 10.000 saccos de lona com fecho
para o serviço de recenseamento, na base de
3\$600 por sacco. Pela propria ré foi exhibida
a fls. 110 a cópia de uma communicação,
feita em 17 de maio seguinte pelos autores ao
director da referida repartição, de que, tendo
se damnificado, com enchentes extraordiná-
rias, a maior parte da lona existente nas
suas officinas, haviam-no procurado e dello
obtido verbalmente a prorogação do prazo do
contracto por mais 20 dias, tanto mais justi-
ficavel quando se promptificaram a fazer,
sem augmento de despesas, modificações exi-
gidas na dimensão estipulada dos saccos, e
por isso lhe pediam que mandasse receber
1.625 saccos que se achavam então confecio-
nados e que, com os fornecidos antes, perfazi-
am um total de 8.100 saccos, deixando de
entregar os restantes 1.900, para completar
os 10.000 do contracto, á vista da ordem de-
terminada no officio de fls. 109, que na vespe-
ra dirigira a elles o mesmo director, para a
suspensão do fornecimento.

Não importa, por consequencia, considerar
que os factos referidos podiam ou não autorizar
a prorogação solicitada, ou melhor, a entrega
da encomenda fóra das épocas estatuidas no
contracto, desde que a ré não contesta haver
de facto recebido os saccos, postos á sua disposi-
ção pelo alludido documento, assim como os
autores nesse mesmo documento expressa-
mente se conformaram, sem tambem qual-
quer protesto ou reclamação, em não forne-
cer os 1.900 saccos restantes para completarem
os 10.000 contractados. Como se vê do officio
de fls. 91, a Directoria de Estatística só em 9
de novembro de 1914, isto é, quasi tres annos
depois, communicou aos autores ter o mini-
stro da Agricultura, por aviso de 7 do mesmo
mez, mandado fossem remettidos para o De-
posito Geral os saccos cujo pagamento elles
ora reclamam.

Dispõe o art. 252 do Código Commercial:
« Quando o vendedor deixa de entregar a
coisa vendida no tempo aprazado, o comprador
tem opção, ou de rescindir o contracto,
ou de demandar o seu cumprimento com os
damnos da móra; salvo os casos fortuitos ou
de força maior; mas, do accordo com o ar-
tigo 255 do mesmo código: « Para o vendedor
ou comprador poder ser considerado em móra,
é necessario que preceda interpellação judi-
cial da entrega da coisa vendida, ou paga-
mento do preço. » Ora, a ré jámais interpellou
os autores para a entrega da mercadoria, ao
passo que estes, logo que receberam o officio
de fls. 91, fizeram o protesto judicial de fo-
lhas 89 a 101.

Quanto ao supprimento dos outros objectos
a que se referem os autores, constam todos
das requisições de fls. 6 a 14, em papel tim-
brado do Ministerio da Agricultura e com a
assignatura do secretario do respectivo mi-
nistro, não contestando a ré de modo algum a
autenticidade dellas, mas apenas a incompeten-
cia de quem as fez. Como tenho considerado
em diversas sentenças, entre as quaes a de 2
de abril de 1912, confirmada por accordo do

Supremo Tribunal Federal de 6 de janeiro do
1915 na Appellação Civil n. 2.272, si os com-
mittentes ordinarios soffrem as consequencias
da culpa mesmo no caso de terem os seus pro-
postos abusado no cumprimento das suas fun-
ções, por mais força da razão, não pôde o
Estado deixar de responder pelos actos dos
funcionarios fóra dos limites dos seus poderes,
determinados pelas leis e regulamentos ou por
autorizações particulares, desde que commet-
tidos na occasião e em consequencia mesmo
das suas funções, na sua qualidade propria
de representantes, por isso que, sobre não ser
permitted em geral disenter a legalidade do
uso da autoridade para se lhe prestar a obe-
diencia devida, nem sempre tem os parti-
culares os elementos precisos para firmar juizo
a semelhante respeito. Quando assim o fun-
ccionario não agiu fóra da sua qualida-
de ou caracter publico, isto é, não usou attri-
buição alheia ao seu cargo, não usurpou fa-
culdades que em caso nenhum lhe competi-
riam, não apenas procedeu illegalmente ou
com excessão de poder, não deixa de ser repre-
sentante do Estado e pôde ser chamado, não
só por elle, como directamente pelo lesado,
á responsabilidade pelo damno, ficando o
mesmo Estado, além do emprego das penas
disciplinares ou das criminaes em que possa
incorrer o seu representante infiel, com acção
repressiva para haver o que tiver sido obri-
gado a pagar pelo seu abuso ou omissão.

Nestas condições, julgo procedente a acção
proposta para condemnar a ré na forma do
pedido.

De accordo com a lei, appello para o Su-
premo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917. —
Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 29 de agosto
de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMAR-
RÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE CLOVIS
JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores
Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Ed-
mundo Rego.

Estou presente o Dr. Moraes Sarmento,
procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.094 (Preventivo)—Relator, o Sr. des-
embargador Francelino Guimarães; impet-
rante, José Almeida de Oliveira, em favor de
Antonio José Barbosa Baptista. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.095 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; impetrante; o Dr. Norberto
Lucio Biffencourt, em favor do paciente Gre-
gorio Miguel Alari. — Foi denegada a ordem
de soltura, unanimemente.

N. 2.096—Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; pacientes, Daniel Corrêa de
Carvalho ou Paulo Lopes, José Coimbra, Ma-
noel Ferreira de Souza e Delphin de Al-
meida. — Concederam a ordem para, presen-
tes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe da
Policia, unanimemente.

N. 2.097—Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; paciente, Domingos Cardoso.
— Concederam a ordem para, presente o pa-
ciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da
6ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.098—Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; paciente, Lincoln Veratti da
Fonseca. — Concederam a ordem para infor-
mações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimi-
mente.

N. 2.099—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Ferreira. —Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.100—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio Augusto. —Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1 (em processo criminal)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Dr. Abel Parente; aggravado, Hermann Fricenberg. —Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

Recursos crimes

N. 436 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, José Canuto de Paiva; recorrida, a Justiça. — Não tomaram conhecimento.

N. 437 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, a Directoria da Caixa Auxiliar dos Guardas-Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil; recorridos, Annibal da Silva Ramos, Oscar de Oliveira, José Soares Leite, Nuno Costa e Manoel Lopes de Souza. —Julgado em sessão secreta.

Appellações crimes

N. 1.924 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Mendes ou José Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.977 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alberto Mario; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.039 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Christiano Pedro da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.086—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º appellante, Henrique dos Santos Magalhães; 2º appellante, a Justiça, por seu promotor; appellas los, os mesmos. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 2.139—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Maria Alves; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.165—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Marcelino de Oliveira Braga; appellada, a Justiça. —Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.187—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Francisco José dos Reis; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, contra o voto do desembargador Edmundo Rego, que dava provimento para julgar prescripta a acção.

N. 2.407—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Lino Boge Aché; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA

Recurso crime

N. 438.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 129 e 130.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 2.103 e 2.180—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.891, 1.967, 1.922, 1.938, 1.983, 2.186, 2.209, 2.211 e 2.301 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.413, 2.433, 1.869, 2.362, 2.378, 2.390, 2.412, 2.410 e 2.458.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.023, 2.113, 2.389, 2.402, 2.109, 2.420, 2.435 e 2.459.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.006, 2.070, 2.372, 2.383, 2.392 e 2.437.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Fallencias

Ricardo & Alvos. — Prestem Machado Mello & Comp. suas contas, na forma do despacho de fls. 312.

Autores, Casemiro da Rocha Lima & Comp.; réo, A. A. Corrêa. — Proceda-se á emenda do calculo, excluindo-se as custas do traslado, de accordo com a petição de fls. 7, que procede.

Executivo hypothecario

Autores, Elisa Martins Salgado, assistida do seu marido Gabriel Salgado Quintani; réo, Avelino de Assis Andrade. — Recebidos os embargos de fls., designado o prazo da lei para contestal-os.

Executivo (por traslado)

Autor, Augusto V. de Castro; réo, Antonio Jacintho da Silveira. — Assigno o depositario indicado, Philadelpho Guimarães, o respectivo termo.

Desentranhada a petição de fls. 202 e documentos de fls. 203 a 228 e pareceres de fls. 229, atuados em separado, á conclusão.

Executivos

Autor, A. Sampaio Ribeiro; ré, a Sociedade União dos Fogueiros da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Cumpra-se o accordo de fls. 53.

Autor, Avelino Domingues Gomes; réos, Dr. Abilio Carlos de Carvalho e Luiz Carlos de Carvalho. — Recebida a appellação no effeito devolutivo tão somente.

Demarcação

Autor, José Pimentel; réos, Deolinda Xavier Cavalcanti e outros.

Designado o dia 8 de setembro ás 14 horas para a 2ª diligencia, em continuação dos trabalhos, com intimação dos peritos e citação das partes.

Despejo

Autor, Germano Martins de Castro; réo, Manoel da Silva Almeida.

Rejeitada in limine a excepção de fl.

Partilha amigavel

Autor, herdeiros da finada D. Eponina Lima da Silva Mayer.

Julgada por sentença a partilha.

Separação de corpos

Autora, Rosa Antonia da Cunha; réo, Luiz Manoel Cerqueira.

Julgada por sentença a justificação, mandando expedir alvará de separação de corpos.

Inventario

Luca Bolleto, fallecido. — Vista ao Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Liquidação de firmas

Fonseca & Hounain. — Cumpra-se a ultima parte do despacho de fls. 59.

Camillo José de Carvalho & Comp. — Proceda-se ao calculo de divisão.

Liquidação de firma

E. Lemos & Comp. — Informe o Dr. contador sobre a impugnação de fls. 333, depois de dizerem os outros interessados.

Ordinarias

Autor, Antonio Corrêa; réos, Casemiro da Rocha Lima & Comp. — Em prova.

Autores, Henrique Spagno e Carvalho & Spagno; réos, João Leopoldo Modesto Leal (conde de Modesto Leal) e outros. — Julgado deserto e não seguido o aggravo interposto a fls. 206 v.

Autor, José da Rocha; ré, a Santa Casa de Misericórdia. — Contando-se o prazo da data da audiência, e não do termo de vista, por não ter a ré comparecido á audiência, defiro a petição de fls 39, mandando seja desentranhada a contestação de fls. 26 e entregue á parte.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital da terceira praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer á publico pregação de venda o arrematação a quem mais der o maior lance offerecer com o segundo abatimento de 10 %, no dia 30 do corrente ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo, á avenida Rio Branco n. 211, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra o Dr. L. Mesquita de Barros, e existentes no predio n. 43 da rua Julio César, que constam dos seguintes: um sofá; duas cadeiras de braços usadas, tres ditas communs, uma estante de vinhatico, um cabido para chapéus. Avaliação total, quarenta e cinco mil réis (45\$), que com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzida á 36\$450, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia o hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos ns. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegué ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 27 de agosto de 1917. — Eu, Alfredo Barbosa, escrivão, o subscreevi; — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer com o segundo abatimento de 10 %, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal onde funciona este juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados, pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, que move contra Cheffi J. Antun, existentes no predio n. 171 da rua da Alameda da Liberdade, n. 2, sob o n. 10.062, propria para impressao, avaliada em 300\$, que com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzida a 243\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 % serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. n. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de agosto de 1917. — E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem, com o prazo de tres dias, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Angelina Pereira de Moraes e existentes no terreno número 155 da rua S. Francisco Xavier, que constam de 200 mudas de abacate, avaliadas em 200\$, que com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzida a 162\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Bartholomeu Correale, e existentes no predio n. 24, da avenida Gomes Freire, que constam do seguinte: uma mesa de madeira, uma armação envidraçada; uma machina de sapateiro, de pontar calçado, ns. 10.874-10.403. Total da avaliação 75\$, que com o segundo abatimento de 10 %, ficam reduzida a 66\$750, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, que move contra José Rodrigues, e existentes no predio n. 5, da rua Marquez de S. Vicente, que constam do seguinte: uma armação de madeira (pequena), com portas envidraçadas em não estado; um guarda-comidas em não estado; 15 cadeiras austriacas com fundo de palhinha, seis cadeiras tambem austriacas; cinco mesas com pedra marmore e pés de ferro; um balcão de madeira com pedra marmore; um mostrador de madeira com portas de vidro; um fogão a gaz; uma geladeira de madeira; um relógio de parede, tres quintos de vinho, 30 garrafas de cerveja de diversas marcas; 40 garrafas de vinho do Porto de diversas marcas; 15 latas de melado marca «Americana»; 20 garrafas de cerveja de diversas marcas; tres quintos vassios; quatro botijas de genebra; quatro litros de fernet; oito litros de aniz fino; nove garrafas de laranja. Total da avaliação,

442\$800, que com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzida a 398\$668, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, movido contra Emilio Cossenga, e existentes no predio numero cento e sessenta e cinco (165) da rua Paysandú, que constam do seguinte: 80 pares de fôrmas de diversos tamanhos; uma machina de pespontar calçados, do fabricante universal Elastic; uma armação de frente com duas portas com vidros grandes. Total da avaliação, 97\$000. E quem nos mesmos moveis, quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens moveis á segunda praça com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, e si, ainda não houverem os arrematados, irão á terceira praça como mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e, nesse caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de agosto de 1917, E eu, Alfredo Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241,

onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, o terreno sito á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 203, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra o Dr. Marinho Leal Ferreira, cuja descripção é a seguinte: Terreno á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 203, medindo de frente do largura 5^m,60 por 26^m,10 de extensão. A linha dos fundos mede seis metros de largura. Dá acesso ao terreno uma pequena escada de cimento e tijolos. Avaliado esse terreno, que confina com o leito da estrada, em 1:2000\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzida á 972\$500; preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, será o mesmo arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi.

—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Quinze de Novembro n. 101, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Augusto Lopes, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Quinze de Novembro n. 101, moderno, tendo na frente duas janellas, sua construcção é de madeira, coberto de telhas francezas, medindo do frente esse predio 5^m,40x60^m mais ou menos de fundos. O terreno é fechado por cerca de madeira e arame. O predio é dividido em uma sala e cozinha. Avaliado esse predio e respectivo terreno em 500\$, que com o segundo abatimento de 10% fica reduzido a 405\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 % serão os mesmos arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi.

—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Clarimundo de Mello n. 281, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Maria da Graça, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Clarimundo de Mello n. 281, tendo na frente portão e janella; sua construcção é de estuque. É dividido em commodos para moradia, caiaes e assoalhados. O predio mede de frente 3^m,97 por 9^m,60 de comprimento. O terreno onde se acha edificado esse predio mede de extensão 23^m,50 por 4^m,65 de largura. Avaliado esse predio e respectivo terreno em 500\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzido a 405\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se dous iguaes ao presente do mesmo teor, que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi.

—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, o predio e o terreno sitos á rua Coronel Borja Reis n. 115, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Antonio Miranda Fernandes, cuja descripção é a seguinte:—Predio terreo á rua Coronel Borja Reis n. 115, estação do Engenho de Dentro, tendo na frente uma porta, sua construcção é de tijolos, coberto de telhas francezas. É dividido em duas salas e dous quartos, caiaes e assoalhados. Ao fundo existe um pequeno puxado com cozinha e quintal. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 10^m,70 por 3^m,00, mais ou menos de fundos, sendo fechado na frente, lados e fundos, por folhas de zinco e muro de tijolos. Avaliado esse predio, á vista do máo estado de conservação, o respectivo terreno, em 800\$000 que com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzida a 648\$, preço pelo qual será apregoado.

E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão os mesmos arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja pe mitteda a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi.

—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Cardoso Quintão n. 53, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Manoel de Almeida Junior, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Cardoso Quintão n. 53, tendo na frente duas janellas; sua construcção é de tijolos, pedra e cal e coberto de telhas francezas. É dividido esse predio em tres quartos, tres salas e cozinha, forrados o assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada. O predio é edificado nos fundos de um terreno que mede do frente 22 metros mais ou menos de comprimento, terreno esse fechado por folhas de zinco. Avaliado esse predio e respectivo terreno em 2:000\$, que com o 2º abatimento de 10 %, fica reduzida a 1:620\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi.

—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios

rios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o terreno sito á rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 11, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Euphrasia Maria da Conceição, cuja descripção é a seguinte: Terreno á rua Commendador Teixeira de Azevedo, ficando ao lado do prédio n. 17, moderno, medindo de frente 11^m,00 por 48^m,00 de fundos. Avaliado esse terreno em 400\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzido a 324\$, preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, será o mesmo arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios, publicará e afixará no lugar do costume lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. — E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, na quarta parte do prédio e terreno á rua Dr. Aristides Lobo numero 120, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Lauretina, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Dr. Aristides Lobo n. 120, com duas janellas e uma porta de frente, sua construção é de pedra e cal e tijolos, com portadas de cantaria. E' dividido em duas salas e um quarto, forrados e assoalhados e cosinha cimentada e caiada. Mede esse predio de frente 5^m,50 por 13^m,70 de extensão, tendo mais uma nesga de terreno ao fundo, que mede 4^m,50. O immovel ora descripto acha-se em pessimo estado de conservação, pelo que avaliamos e bem assim ao terreno em 4:000\$, sendo a quarta parte avaliada em 1:000\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzida a 810\$, preço pelo qual será apregoado. E quem na mesma quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %. O prédio e terreno á rua Moreira n. 35, penhora dos pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra João Machado Pereira, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Moreira n. 35, tendo na frente tres janellas e uma porta ao lado com escada; sua construção é de tijolos, coberto, telhas francezas. E' dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, assoalhados e forrados, excepto a cozinha, que é cimentada. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 22^m,00, mais ou menos por 60^m,00 mais ou menos de extensão e sendo fechado por cerca de arame. Avaliados esse predio e respectivo terreno, em 1:300\$, que, com o 2º abatimento de 10 %, fica reduzida a 1:215\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios, publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminosas, ns. 2.413, appellante Companhia Brasileira de Immoveis e Construções; appellada a Fazenda Municipal; 2.023, appellante Alvaro Francisco Lopes da Rocha, appellada a justiça; 2.389, appellante Waldemar Paulino da Silva, appellada a justiça; 2.402, appellante Alexandre Victor dos Santos; appellada a justiça; 2.404, appellante Jorge Taduk, appellada a justiça; 2.409, appellante Luiz de Almeida, appellada a justiça; 2.420, appellante Fabio Alves Marinho appellada a justiça; 2.535, appellante Ernesto Cardoso, appellada a justiça; 2.436, appellante Aleino Moreira, appellada a justiça, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 4 de setembro vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de agosto de 1917. No impedimento do secretario o do official amanuense. — Clóvis José Baptista.

Côrte de Appellação

Faço publico que nos julgamentos da 2ª Camara publicado no *Diario Official* do dia 23 do corrente mez, diga-se com relação ao julgamento do agravo de petição n. 3.848, em que é agravante Marco B. Borja e aggra-

vado José Tapiá Alonso. — «Não se tomou conhecimento do recurso por sua inadmissibilidade unanimemente», e não como está publicado.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de agosto de 1917. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de F. P. de Mattos Lobo

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. P. de Mattos Lobo, estabelecido á rua dos Ourives n. 101, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. P. de Mattos Lobo, estabelecido á rua dos Ourives n. 101, por sentença deste juizo, de 30 de julho de 1917, ás 14 horas, fixando o seu termo para todos os effectos legais de 30 de julho. Foram nomeados syndicos os credores Paulino Salgado & Comp., residentes á rua dos Ourives n. 98, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico, a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 30 de agosto de 1917, á 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell (devidamente sellado). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento da lei, para venda e arrematação dos bens penhorados a Eugenio José de Azevedo por Francisco Martins de Aguiar, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de acção ordinaria em execução, em que é autor Francisco Martins de Aguiar e réo Eugenio José de Azevedo, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de edital de segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento da lei, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 30 do corrente mez, ás doze e meia horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Eugenio José de Azevedo por Francisco Martins de Aguiar, os quaes constam da avaliação que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Visconde do Itaipua n. 325, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de portão e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto

com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas, forradas e assoalhadas, seguindo-se puxado ladrilhado com saleta, dispensa e cozinha e no quintal que é todo murado pequeno compartimento abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O prédio mede de frente 3^m,83 por 15^m,43 de fundos, seguindo-se o puxado com 6^m,60 de comprimento por 2^m,50 de largura, medindo o terreno, inclusive a área edificada, de frente 3^m,83 por 35^m,23 de fundos, confrontando pela esquerda com propriedade do ora executado e pela direita e fundos com quem de direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal e estuque com madeiramento de riga, indicando meiações as paredes laterais, achando-se em regular estado de conservação, pelo que foi o prédio descrito com a área de terreno apontada, avaliado em 6:000\$700. Predio terreno sito à rua Visconde de Itaúna n. 327, edificado com o alinhamento, tendo na fachada duas janelas do peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas além de dois quartos em sótão existente, seguindo-se no puxado saleta, dispensa e cozinha, tudo ladrilhado e no fundo do quintal que é todo murado uma cobertura formada com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. O prédio mede de frente 3^m,61 por 15^m,4 de fundos, seguindo-se o puxado com 6^m,60 de comprimento por 3^m,25 de largura, medindo o terreno pertencente ao prédio inclusive a área edificada de frente 3^m,60 por 35^m,23 de fundos, confrontando pela direita com propriedade do ora executado e pela esquerda o fundo com quem de direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal do tijolo e estuque com madeiramento de riga, indicando meiações as paredes laterais, achando-se em regular estado de conservação, pelo que foi o prédio descrito com o terreno apontado avaliado em 8:000\$. Importa a presente avaliação em 14:000\$, que, com o abatimento de dez por cento da lei, fica sendo 12:600\$, preço por que vai a esta segunda praça. Os prédios acima descritos são foreiros à Prefeitura Municipal. E quem os mesmos prédios quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar mencionados acima do ter lugar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiador idoneo por três dias. E não havendo licitantes para esta segunda praça irão os prédios a terceira praça com o abatimento o espaço da lei. Para constar passaram-se este e outro igual para serem publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de agosto de mil novecentos e dezessete. Eu, Francisco Floro Leal filho, escrevente juramentado, subscrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão interino. *Alfredo de Almeida Russell*. Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e dezessete. *Francisco Floro Leal filho*. (Sellado legalmente). Conforme o original, dou fé. Rio, 20 de agosto de 1917.—Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal filho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Carvalho Gomes & Comp., estabelecidos à rua da Carioca n. 21, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente

instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Carvalho Gomes & Comp., estabelecidos à rua da Carioca n. 21, por sentença deste Juizo, de 24 de agosto de 1917, às 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 23 de agosto de... Foi nomeado syndico o craior J. R. Sequeira, residente à rua de S. Pedro, n. 116, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos: e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de setembro de 1917, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de agosto de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. *Alfredo de Almeida Russell*. (Devidamente sellado).—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento da lei para venda e arrematação dos bens penhorados a Adelino Gonçalves Pereira, na acção executiva que lhe move Tullio de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreva se processam os autos do acção executiva em que é autor Tullio de Carvalho e réo Adelino Gonçalves Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição do edital de segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento da lei, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 30 do corrente mez, às doze e meia horas, no Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado a Adelino Gonçalves Pereira por Tullio de Carvalho, o qual consta da avaliação que é do teor seguinte: Predio terreno sito à rua Mario Hermes numero dezanove, Estação Bento Ribeiro, construído de frontal de tijolos, coberto com telhas francezas em feito de beira do telhado, tendo na frente duas janelas e ao lado duas portas e uma janella, portadas de madeira, medindo 5^m,8 de largura por 9^m,70 de comprimento, inclusive o puxado. Dividido em duas salas e dois quartos assoalhados e cozinha cimentada, sendo tudo de telha vã. Este prédio acha-se em regular estado e conservação e edificado em terreno cerro o de arame farpado, medindo de frente 7^m,5 por 35^m,50 de comprimento, sendo a parte brejada e em capinzal. Avaliaram o prédio e terreno em sete contos de réis, que com o abatimento da lei fica em seis contos e trezentos mil réis, preço por quanto vai a esta segunda praça. E quem o mesmo quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiador idoneo por três dias. E não havendo licitantes para esta segunda praça, irá o mencionado prédio a terceira praça, com o abatimento o espaço da lei. E para constar passaram-se este e outro igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e dezessete. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi e assigno.—*Alfredo de Almeida Russell*.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917.—*José da Silva Lisboa*. (Sellado legalmente).

Conforme o original dou fé. Rio, 21 de agosto de 1917.—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos imóveis sitos à rua da Estação sem numero, pertencentes à Joanna Maria Homem e penhorados por João de Souza Cardoso, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e com abatimento de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 30 do agosto de 1917, às 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, as portas do Forum à rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e mior lance oferecer sobre os imóveis da rua da Estação sem numero (estação de Anchieta) e avaliados em 8:000\$, e, com o abatimento de 10 %, fica a avaliação reduzida a 7:200\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito à rua da Estação sem numero, esquina da rua da Capella (estação de Anchieta) freguesia de Irajá, construído de tijolos dobrados e uma vez, coberto de telhas francezas, em feito de platibanda, tendo na frente, no pavimento térreo, quatro portas e uma janella de peitoril, no arizulo uma porta, e pela rua da Capella duas portas, no sobrado tres janellas de peitoril, uma no outro angulo e duas portas pela referida rua da Capella, tudo portadas de madeira, medindo de largura, na frente 9^m,30, no angulo 1^m,80 e de comprimento 7^m,15. Dividido o pavimento térreo em armazem ladrilhado e duas janellas cimentadas, sendo tudo sem forro. A entrada para o sobrado é por uma das portas da frente, dando para o escada de madeira, sendo o mesmo dividido em dois salões, assoalhados e forrados. Este prédio acha-se por concluir, precisando ser emboçado, rebocado e pintado. Casa terrea edificada nos fundos do prédio acima, construída de pão a pique, coberta de telhas de zinco, sem o pé direito, tendo na frente duas portas e uma janella, medindo 3^m,20 por 8^m,60 de comprimento, aberto em comodos de chão o sem forro. Dois prédios terrea com frente para a rua da Capella, construídos de pão a pique, cobertos de telhas francezas, em beira de tolhado, cumieira corrida, tendo cada uma de frente uma porta e uma janella medindo de largura 4^m,40 por 7^m,40 de comprimento e dividido em duas salas, dois quartos de chão e telha vã. Predio terreo com frente para a rua da Estação sem numero, construído de pão a pique nos la os e fundos e na frente é uma vez de tijolos e certo de telhas francezas em feito de chalet, tendo na frente um alpendre para onde dão uma porta e duas janellas. Medo de largura 5^m por 10^m,80 de comprimento. Dividido em duas salas, saleta e dois quartos de chão e telha vã, sem o pé direito. Predio terreno com frente para a rua da Estação sem numero, construído de pão a pique coberto de telhas de zinco sem o pé direito, tendo na frente uma porta e uma janella e ao lado duas janellas medindo 5^m,20, por 6^m,30 de

comprimento, dividido em uma sala, um quarto e cozinha de chão o sem forro. Os prédios acima descritos, com exceção do sobrado são de construção rustica, achando-se todos edificados em terreno em parte aberto e em parte cercado de arame farpado, medindo do frente 110 metros por 143 metros de comprimento, tendo nos fundos a largura da frente. Este terreno faz frente para as ruas da Estação da Capella, Damazio Oliveira e Sarah. Avaliamos os prédios e terreno descritos em 8:000\$. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — *Boanerges da Costa Mattos*. — *Tito Dias de Moraes* (estava sellado). Os referidos imóveis vão à praça a requerimento do exequente para pagamento do seu credito hypothecario e serão vendidos a quem mas der o maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 8:000\$, e, com o abatimento de 10% fica reduzida a 7:200\$000. Quem quizer arrematar os ditos imóveis compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão ellos vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume o publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de agosto de 1917. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi e assigno. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de de oito dias e abatimento de 20%

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de 3ª o ultima praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20% virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o prazo no dia 30 do corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os imóveis abaixo mencionados: os penhorados na acção executiva que José Figueiredo Bastos move a D. Jesuina Bittencourt Fernandes, e vão á praça para a solução da dita acção executiva: a saber: Predio assobradado sito á rua Honorina n. 227, Estação do Meyer, edificado em centro de terreno, este dividido da linha da rua por muro de vez de tijolo com porta de madeira, tendo da fachada duas janelas de peitoril e porta no centro, na frente da qual existe escada de cimento, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, seguindo-se no quintal uma cobertura com telhas de calha, abrigando tanque para lavagens e ao lado pequeno compartimento com W. C. O predio mede do frente sete metros por 6m,80 de fundos, medindo o puxado 2m,85 do comprimento por tres metros de largura. O terreno pertencente ao predio mede do frente 22m,60, canto em recuo com 1m,60 e dali em diante com a extensão pela lateral direita 66m,50 mais ou menos, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito. A construção é de frontal de tijolo, divisorias de estuque, carecendo de concertos. Avaliado o dito predio com terreno em 4:000\$. Abatendo-se 800\$ dos 20 %, fica o liquido de 3:200\$. Predio assobradado sito á estrada da Pavuna n. 314, levantado em centro de terreno, tendo na frente tres pequenas janelas de peitoril

e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. Na parede lateral a que me di tem o predio uma porta e nos fundos duas janelas de peitoril e uma porta, tendo ao lado direito um pequeno puxado com uma porta que deita para um alpendre formado pelo prolongamento da cobertura da casa. O predio mede do frente 8m,85 por 5m,90 de fundos, medindo o puxado 2m,60 de largura. O terreno pertencente ao predio faz frente para o leito da Estrada de Ferro Melhoramentos do Brasil, por onde mede 403m,00 e de fundos 250m,00 e pelo outro 114m,00 confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de frontal de tijolo em mão estado de conservação; avaliado o dito predio com terreno em 8:000\$. Abatendo-se 1:600\$ dos 20 %, fica o liquido de 6:400\$. Importa a presente avaliação, já com o abatimento, em 9:600\$. E se ainda assim não apparecer licitante para os ditos bens, serão elles immediatamente postos em publico leilão e arrematados por aquelle que por elles maior lance offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça ou leilão. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1917. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1917. — *Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 30 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os imóveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que o Dr. Manoel Alves de Barros Junior move a D. Alzira Vieira Coqueiro Mourão, e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio terreno sito á rua Honorina n. 13 (Jacarépaguá), construido de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feição de beira de telhado, tendo na frente duas janelas, por um lado, duas portas e uma janela e pelo outro duas janelas, portadas de madeira, medindo 6m,10 de largura por 10m,60 de comprimento inclusive o puxado. Dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e W. C. cimentados e de telha vã. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno cercado de arame farpado e os lados e fundos e na frente por gradil de madeira sobre baldramos. Mede de largura 11m,09 por 75m,09 de comprimento sendo foreiro ao barão da Taquara. Avaliados o predio e dominio útil do terreno em 4:300\$000. Predio terreno sito á rua Honorina n. 13 (Jacarépaguá), construido de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feição de beira de telhado, tendo na frente tres janelas, por um lado, varanda coberta e ladrilhada para onde dão duas portas e duas janelas e pelo

outro lado tres janelas, portadas de massa medindo 6m,10 de largura por 10m,60 de comprimento, inclusive o puxado. Dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e despensa cimentadas e um quarto para criado assoalhado e de telha vã. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno foreiro ao barão da Taquara, cercado de arame farpado nos lados e fundos e na frente gradil de madeira sobre baldramos, e mede de largura 11m,09 por 75m,09 de comprimento. Avaliados o predio e terreno em 4:400\$. Importa a presente avaliação na quantia total de 9:000\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1917. E eu, Antonio Hêlio de Paula Araújo, escrivão juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Fritz Conconi & Bruzzi

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Fritz Conconi & Bruzzi, estabelecidos com restaurant no Club Central, á Avenida Rio Branco n. 118, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Germano Boettcher, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi aberta a fallencia dos negociantes Fritz Conconi & Bruzzi, estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 118, deste juizo de 22 de junho de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 31 de janeiro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Couto & Comp., residentes á rua do Ouvidor n. 69, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de setembro de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 92 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1917. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. Está conforme. — O escrivão, *Ecaristo Teixeira da Cunha*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao capitão Rawl Dowsby Cabral Velho por D. Carlinda Alves de Souza, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o official de justiça que servir do porteiro dos auditorios deste juizo trará a pu-

blico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 11 do mez de setembro do corrente anno, ás 12 horas, depois da audiência do estylo e as portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Fonseca n.º 26. os bens moveis penhorados ao capitão Raul Dowsby Cabral Velho por D. Carlinda Alves de Souza, que se acham á rua Colina n.º 57, constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subserve, a qual tem o teor e forma seguinte: Laudo de avaliação.— Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 3ª Pretoria Civil, o a requerimento de Carlinda Alves de Souza, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao capitão Raul Dowsby Cabral Velho. Os referidos bens, que se acham em poder do proprio penhorado, em sua residência á rua Colina numero cincoenta e sete, são os abaixo discriminados e que avaliamos da forma seguinte: Uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas com assento de palhinha, 120\$000. Um guarda casaca de peroba com espelho de crystal, 120\$700. Um guarda vestidos de peroba, 90\$000. Um toilette de peroba com espelho e pedra marmore, 60\$000. Um criado-mudo de peroba com pedra marmore, 20\$900. Duas cadeiras de peroba, singelas, 10\$000. Duas columnas de peroba, modelo simples, 20\$100. Um argenteiro com vidros gravados, de canella, 50\$000. Um etagere com espelho biseauté e pedra marmore, 70\$100. Uma niosa elastica de canella, com cinco taboas, 50\$000. Doze cadeiras de canella com assento de palhinha e encosto de couro, 60\$000. Dois quadros de parede, com moldura escura, 20\$000. Total, 690\$ (seiscentos e noventa mil réis). Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava uma estampilha federal de trescentos réis, devidamente inutilizada.) Importa a presente avaliação em 69\$, por quanto irão á primeira praça deste juizo. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dons de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 25 de agosto de 1917. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subservi. Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. — O escrivão interino, Aprigio Caldas.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de dous terrenos á rua Emilia e Estrada Nova da Pavuna, penhorados ao fidalgo Christiano de Medeiros Corrêa no executivo hypothecario que lhes moveu Rodrigues Lopes & Comp., na forma, abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que no dia 19 de setembro proximo futuro, após a audiência que terá lugar ás 13 horas no predio á rua José dos Reis n.º 41, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance oferecer acima da avaliação, os bens descritos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distri-

cto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil o a requerimento de Rodrigues Lopes & Comp., procedemos á avaliação dos bens penhorados ao espolio de Christiano de Medeiros Corrêa no executivo hypothecario que lhes moveu os requerentes. Os referidos bens constam de dous terrenos, sendo um á rua Emilia canto da travessa da estrada Velha da Pavuna medindo vinte e dous metros de largura por cincoenta metros de extensão, pelo lado da travessa e dividindo com quem do direito, cujo terreno avaliamos na quantia de 1:100\$, e outro terreno sito á Estrada Nova da Pavuna, fronteiro ao n.º 178, e fazendo fundos com a rua Lydia; este terreno está aberto e em commun com outros terrenos, tendo 1100x54m,0 e dividindo com quem do direito; avaliamos o citado terreno na quantia de 530\$00. Porfaz assim o total de 1:630\$ o valor dos dous terrenos penhorados e já descriptos. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. — João Ferreira Cavalcante, Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente sellada). E quem os mesmos bens quiser comprar compareça nos referidos dias, hora e lugar, se onto do que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917. Eu, José de Oliveira Galvão, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subservi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo Federal na secção do Paraná

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho, juiz federal na secção do Paraná:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virom que a este juizo foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal na secção do Paraná — Diz o general João Soares Neiva de Lima, proprietario, domiciliado nesta cidade, por seus advogados e procuradores infra assignados, que tendo adquirido uma parte de mil alqueires no imovel denominado Santa Barbara e Congonhas, situado no distrito de São Jeronymo, comarca de Tibagy, neste Estado, passou a ser condômino da dita fazenda como prova com os documentos juntos. E porque o referido imovel ainda esteja *pro indiviso* e não lhe convenha a elle autor o estado de communhão, vem requerer neste juizo a divisão do mencionado imovel afim de ser separado o quinhão geometrico do requerente e os dos demais condôminos na conformidade da força dos titulos de cada um. O imovel dividendo foi devidamente legitimado pelo coronel Olegario Rodrigues do Macedo o Jorge Marcondes de Albuquerque em favor dos quaes foi expedido pelo governo do Estado o competente titulo definitivo de dominio (doc. n.º 4). A legitimação foi baseada nos documentos ns. 5 e 6. Ambos os legitimantes transmittiram a diversas pessoas, diversas partes ideaes da referida fazenda, sendo o remanescente de Jorge Marcondes de Albuquerque, por morte deste, partilhado entre herdeiros seus. A parte do autor foi transmitida pelo legitimante coronel Olegario Rodrigues do Macedo ao Dr. Ernesto Luiz de Oliveira; este permutou-a com o Dr. Arthur Martins Franco, e este por sua vez vendeu-a ao requerente. As escripturas sob ns. 1, 2 e 3 provam as successivas transmissões da parte do imovel dividendo que se vem incorporar ao patrimônio do proponente, originando o condômino. O imovel dividendo tem por confrontações e linhas divisorias; o rio São

Jeronymo a partir do ponto de sua formação até a barra do rio das Tres Barras; por este a montante até encontrar a barra do Pavão; por este a montante até a sua mais alta cabeceira da margem direita, desta cabeceira, por linha secca, á ultima cabeceira da margem esquerda do rio Porteira e por este a jusante até o rio Congonhas; por este acima até o Congonhas e deste a montante até a barra do Inhapiinda; por este acima até a barra do ribeirão Lavanginha; por este até a sua mais alta cabeceira da margem direita; deste ponto a leste, por linha secca, á vertente mais alta da serra da Lavanginha e desta vertente até a cabeceira do rio Barreiros; por este a jusante até a barra do Rio Congonhas; dahi por linha secca até as cabeceiras do Rio Santa Barbara, e por este a jusante até o ponto de partilha; tudo de accordo com a planta e memorial. O predio dividendo comprehendendo algumas benfeitorias, como arranhamento de condominos, culturas de cereaes e canna de assucar. E para o fim de proceder-se a referida divisão, requer-se a citação dos interessados constantes da relação junta, residentes neste Estado e no de S. Paulo, o bem assim quaesquer interessados ausentes ou desconhecidos que por ventura existam para virom a primeira audiência deste juizo depois de realizadas todas as citações e após a expiração do edital de noventa dias, louvarem-se em agrimeusor, arbitradores e seus supplentes que procedam a referida divisão, assim como abonarem as despesas necessarias e para no prazo de dez dias que se lhes marcará em audiência, contestarem ou confessarem a presente acção, pena do lançamento e revelia; ficando tambem citados sob as mesmas penas para todos os termos da acção até final sentença e execução. Nestes termos: P. que A. esta com os documentos juntos e digno V. Ex. designar dia, hora e lugar para se justificar com as testemunhas arroladas que os unicos condôminos que sabe existirem são os constantes da relação junta, assim como a probabilidade da existencia de outros condôminos desconhecidos e ausentes, depois do que sejam passados editaes para a citação dos condôminos neste Estado e no Estado de S. Paulo, e dos desconhecidos residentes em lugar incerto, nomeando-se curador *ad litem* aos ausentes e menores e enviando-se o edital para o fim de ser afixado no territorio da residencia dos citandos tudo de accordo com as prescripções do Regulamento n.º 720 de 5 de setembro de 1890. Outrosim requer a citação pessoal dos condôminos residentes nesta comarca sob as penas já estabelecidas. O proponente avalia a presente causa em vinte contos de réis e protesta haver as custas do processo pelas quaes são solidarios todos os condôminos que as pagarão *pro rata*. Protesta-se tambem pela partilha dos fructos e rendimentos bem assim pela indemnização de prejuizos que occorrerem após a contestação da lide. O requerente reserva o direito de juntar outros documentos. Pede deferimento. Testemunhas: Getulio Requiao e Gregorio Affonso Garcez, residentes nesta cidade, que comparecerão independente do citação. Estava devidamente sellada com duas estampilhas federaes de seiscentos réis cada uma, e assim inutilizadas. Coritiba, 30 de dezembro de 1916. — Por procuração de João de Oliveira Franco, Marins Alves do Carmo, Nada mais se continha em dita petição na qual dei o seguinte despacho: A. Como requer. Designo o escrivão dia e hora para a justificação. Curador aos menores o Dr. Scraphim Franca. Coritiba, 30 de dezembro de 1916. — Costa Carvalho. Relação dos condôminos do imovel Santa Barbara e Congonhas — Residentes no Estado de São Paulo: em lugar certo: na Faxina: Dr. Joa-

quim Rodrigues Villares, João Ferraz de Camargo e Josias Ferraz de Camargo. No Itararé: coronel Sisenando Ferraz de Camargo e Guilherme Moreira Ferraz. Em Bauré: Luiz de Souza Oliveira. Em Santos: Joaquim Cordeiro. No Amparo: Conrado Marcondes de Albuquerque. Em Santo Antonio da Boa Vista: herdeiros de Euclides Martins de Araujo. Residentes no Estado de São Paulo em lugar incerto: Pedro Ezequiel Martins, José Quirino de Souza Ferreira e Paulo Marcondes de Albuquerque, condôminos residentes no Estado do Paraná em lugar certo. Em Castro, herdeiros de José Nunes Martins, herdeiros do Sörgio de Macedo, herdeiros de Jorgo Marcondes do Albuquerque, Estacio de Macedo, Olegario Rodrigues de Macedo, D. Rufina Soares Roberto e seus filhos; Indalecio Rodrigues de Macedo e seus filhos herdeiros de D. Meia do Canto e Silva Macedo, Candido de Mello, Dr. Mirosław Szaliga Szeli-gowski. Em S. Mathaus: Paulino Vaz da Silva e David de Paula e Silva. Na Lapa: Benedicto de Paula e Silva e herdeiros de Eduardo Corrêa. Em Paranaguá: Jorgo Marcondes de Albuquerque Filho. Em Jogaafabiva: Manoel Ferreira Lobo. Em Ponta Grossa: Mario Antonio Xavier de Barros, por seus filhos Edgar Sprenger de Barros e Edison Sprenger de Barros. Em Tibagy: Julio Corrêa de Bittencourt, Deolindo Corrêa de Mello, Francisco Faria do Canto, Francisco Ferreira da Costa, Clodomiro Pereira Passos, Anibal Pereira Passos, por si e por seus irmãos menores Maria Anisia, Ernesto, Elisa, Zulmira, Fanny, Publio e Colmira, Theodoro Manoel Dionysio, João Lemos Gonçalves, Fabiano Rodrigues de Oliveira, Joaquim Bernardo de Souza, José Mendes de Moraes, Francisco Soares por si e por seus filhos Lupericio, Lucrocio e Laercio, Gregorio Corrêa Leite, Athanasio Lemos Gonçalves, Placido Lemos Gonçalves, Belarmino Bueno Camargo, Antonio Rodrigues da Costa, Salvador Thomaz de Faria, Celestino Thomaz de Faria, José Martiniano da Costa, Avelino de Araujo Junior, Herculanio Francisco Lopes, Francisco Thomaz de Faria, Ocalina Mendes Moraes por si e por seus filhos. Em Curitiba: Fernandes Loureiro & Comp., Manoel Correia de Freitas, D. Ambrosina Martins de Albuquerque, Sisenando Marcondes de Albuquerque, Moyses Marcondes de Albuquerque, D. Libania Guimarães de Bittencourt, Theolindo de Andrade, Manoel Gonçalves Loureiro, Dr. Enéas Marques dos Santos, Fernando Pedreira Rodrigo Germano, João Candido da Silva Muricy. Condôminos residentes em lugar incerto: Vespasiano Marcondes de Albuquerque, Leonardo R. Monteiro Weber e Gabriel Branco. As citações devem ser feitas na conformidade do pedido inicial e de acordo com os arts. 4º e seguintes do decreto n. 720, de 1890. Estava devidamente sellada com uma estampilha de trezentos réis e assim inutilizada: Curitiba, 30 de dezembro de 1916. — Marins Alves de Camargo. Justificado o allegado, mandei passar o presente edital pelo qual cito os condôminos supra mencionados residentes neste Estado e no de S. Paulo e os desconhecidos que possam existir e ausentes, para, findo o prazo de noventa dias e na primeira audiência deste juízo que se seguir, ouvirem-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores e seus supplentes que procedam a divisão do imóvel em questão e, bem assim, para se abonarem nas respectivas despesas, ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, bem assim para verem se lhes assignar o prazo da lei para a contestação. Outrosim, faço saber aos interessados que as audiências deste juízo se fazem todos os sabbados, ás tres horas, no predio onde funciona o Forum federal, á

sua Quinze de novembro n. 42, sobrado, primeiro andar, não sendo feriado porque, então, serão em dias anteriores. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual toôr, que serão publicados e afixados na forma da lei. Passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia de abril de mil novecentos e dezeseite. Eu, Quirino Ignacio da Cruz, escrevente juramentado do juízo federal, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrevão, que o subseravi. — João Baptista da Costa Carvalho Filho. — Confere com o original — O escrevão, Raul Plaisant.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar

Termo de contracto celebrado com os negociantes J. L. Costa & Companhia e Alexandre Ribeiro & Companhia, para o fornecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros, material para aulas e instrumentos e objectos de ensino ao Collegio Militar do Rio de Janeiro durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezeseite.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezeseite, na sala do Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, perante o director do mesmo coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, compareceram os negociantes abaixo mencionados, afim de assignarem o presente termo de contracto, em prorrogação ao celebrado em vinte e seis de março, approvado pelo senhor ministro da Guerra por despacho do primeiro do mesmo mez e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de trinta e um de julho, tudo do corrente anno, conforme autorização contida na clausula sexta do termo acima citado, para o fornecimento a este collegio durante o segundo semestre do corrente anno de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros, material para aulas e instrumentos e objectos de ensino, declarando os mesmos negociantes fazerem os respectivos fornecimentos pelos preços e condições do contracto acima referido. — J. L. Costa & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco: boulevard grande, um, quatro mil réis; costas americanas para papeis, uma, seis mil e quinhentos réis; fitas para machinas de escrever, uma, cinco mil réis; flecha da India, uma duzentos réis; impressos para médias de alumnos, cento, dez mil réis; pincois sortidos para aquarella, um, um mil réis; alfinetes para prender papeis, caixa, mil e quinhentos réis; barbante fino, novello, setecentos réis; borracha em tablette, uma, mil e quinhentos réis; boletim de applicação conforme modelo, cento, dez mil réis; compasso de metal, um, tres mil réis; cadernetas com lapis para turmas, uma, dous mil e quinhentos réis; envelopes para cartas, cento, quatro mil réis; ditos para officios, cento, sete mil réis; ditos para balancetes, cento, oitenta mil réis; gomma arabica, vidro tres mil réis; impressos para boletins de applicação, cento, nove mil réis; ditos para conta de anno, cento, vinte e cinco mil réis; ditos para certificado de curso, cento, quinze mil réis; ditos para horarios, cento, nove mil réis; ditos para papeletas de matriculas, cento, dezoito mil réis; lapis preto, numero dous, Faber, duzia, mil e oitocentos réis; livros com capa de panno, um, oito mil réis; nanquin, vidro, dous mil e quinhentos réis; pa-

pel para officios conforme modelo, resma, vinte mil réis; dito ingloz pautado superior, resma, dezoito mil réis; dito diplomata, caixa, quatro mil e novecentos réis; dito liso ingloz, de primeira, resma, dezeseite mil réis; dito pautado regular, resma, doze mil réis; dito de côr, folha, quatrocentos réis; dito com pauta para cartas, cento, seis mil réis; pennis Mallat numero dez, caixa, tres mil e quatrocentos réis; ditos numero doze, caixa, tres mil e quatrocentos réis; ditos Leonardt numero quinhentos e dezeseis, caixa, cinco mil e quinhentos réis; raspadeira Rodger, uma tres mil réis; tinta preta «Sardinha», litro, tres mil e quatrocentos réis; tinta Terro de Sienne, tubo, um mil réis. Alexandre Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero setenta e dous: colchetes para papeis, caixa, mil e duzentos réis; esquadros para quadros pretos, um, seis mil réis; esponja franceza, gramma, cincoenta e cinco réis; giz branco, caixa, dous mil oitocentos e cincoenta réis; dito de côr, caixa, cinco mil réis; impressos para comunicação de faltas de alumnos, cento, dez mil réis; lapis bicolor, duzia, seis mil réis; livros em branco com cem folhas numeradas, um, nove mil e oitocentos réis; papel pautado para aulas, resma, oito mil réis; pennis de aluminium, caixa, tres mil réis; barbante grosso, novello, oitocentos réis; borracha com escova para machinas de escrever marca «Comet», uma, um mil réis; bloco de papel pautado, um, mil oitocentos réis; canotas, uma, cem réis; cadernos em brochura conforme modelo, um, trescentos réis; cadernetas com lapis para alumnos, uma, dous mil e quinhentos réis; envelopes para cartões, cento, quatro mil réis; ditos para exames, cento, trinta e cinco mil réis; impressos para classificação de exames, cento, vinte mil réis; ditos para certificados de medalhas, cento, quinze mil réis; ditos para resultados de exames, cento, vinte mil réis; lapis de borracha Faber, um, setecentos réis; mata-borrão, folha, quatrocentos réis; papel pautado Fiume, resma, quatorze mil réis; dito Hollanda numero cinco, caderno, mil e duzentos réis; dito Canson, folha, secentos réis; dito ingloz para embrulho, folha, cento e quarenta réis; dito carbono, caixa, dez mil réis; dito sem pauta para carta, cento, cinco mil réis; dito fino para cópia, resma, sete mil réis; pennis quinhentos e trinta, caixa, dous mil e quinhentos réis; pastas com molas, uma, quatro mil e oitocentos réis; regua de madeira, uma, dous mil e quinhentos réis; tinta carmin, vidro, mil e quinhentos réis; tinta Sepia, tubo, um mil réis; tinteiro de vidro para alumnos, um, secentos réis.

Condições:

Primeira—Fornecer todos os artigos da qualidade e na quantidade pedidas, de accordo com os modelos o amostras existentes na intendencia deste estabelecimento, entregando-os na referida secção no prazo marcado nos respectivos pedidos, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de transporte.

Segunda—Vender, mediante pagamento á vista, todos os artigos deste contracto pelos preços e condições nelle consignados aos officiaes e demais empregados do collegio.

Terceira—Quando os contractantes deixarem de fornecer ou substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas, o fornecimento effectuar-se-ha administrativamente, pagando o contractante a respectiva differença si os preços do mercado forem superiores aos de seu contracto e mais a multa de 25 % sobre o preço total da aquisição, sendo aquella multa elevada a 50 % na primeira reincidencia; a 75 % na segunda e, no caso de terceira reincidencia, a multa será do

25 % sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação de seu contracto.

Quarta—Depositar no cofre do collegio, como caução, a quantia correspondente a cinco por cento sobre o valor provavel de seu fornecimento durante o semestre para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto e as do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de doze de dezembro do anno fin lo.

Quinta—Apresentar á directoria do collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle em que completar o respectivo pedido as contas referentes a esse mesmo pedido, devidamente selladas em proporção, afim de, depois de conferidas, serem remettidas, por intermedio da Directoria de Contabilidade, ao Thesouro Nacional, onde os contractantes receberão as importancias a que tiverem direito.

Sexta — O presente termo de contracto poderá ser prorogado para o semestre seguinte, caso convenha ás partes contractantes.

Setima—Este contracto só entrará em execução depois de approvedo este termo pelo senhor ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis do junho de mil novecentos e onze.

Oitava — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragrafo unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo 3º do da lei numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezesseis, o que a respectiva despesa correrá pela verba decima quarta — Material — sub-consignação dez b do orçamento vigente. E como assim acordaram mandou o senhor coronel director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os contractantes. E eu, Manoel Corrêa de Arruda, primeiro tenente, sub-secretario do collegio, escrevi. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de dois mil e quatrocentos réis correspondentes a quatro folhas de papel acham-se a data e a assignatura seguintes: Collegio Militar do Rio de Janeiro, vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezesseis, Alexandre Henriques Vieira Leal, coronel director, e mais abaixo: Raul Matilho Doria, por procuração de Alexandre Ribeiro & Companhia e Rubem Teixeira, por procuração de J. L. Costa & Companhia.

Está conforme o original.— Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Nota — Declara-se que os contractantes fizeram os respectivos depositos antes de assignarem o presente termo de contracto.— Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Termo de contracto celebrado com os negociantes Luiz Mendonça, sociedade anonyma A Fornecedor e Carvalho & Companhia, para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezesseis.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezesseis, na sala do Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, perante o director do mesmo, coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, compareceram os negociantes abaixo mencionados, afim de assignarem o presente termo de contracto, em prorrogação ao celebrado

em vinte e seis do março, approvedo pelo senhor ministro da Guerra por despacho do primeiro do mesmo mez e regisrado pelo Tribunal de Contas em sessão de trinta e um de julho, tudo do corrente anno, conforme autorização contida na clausula decima do termo acima citado, para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos a este collegio, durante o segundo semestre do corrente anno, declarando os mesmos negociantes fazerem os respectivos fornecimentos pelos preços e condições do contracto acima citado. Luiz Mendonça, estabelecido á rua da Alfandega numero cento e dezoito: camisa de cretonne para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, tres mil seiscentos e quarenta réis; dita do cretone para dormir, uma, tres mil oitocentos e noventa réis; ceroul branca do cretone, uma, dous mil quatrocentos e noventa e cinco réis; collarinho de algodão, recto e fechado, sem trapasse, um trescentos e noventa e cinco réis; fronha lisa do cretone, com uma só abertura lateral, tendo tres botões do madrepêrola, com 0^m,36×0^m,41, uma, novecentos e noventa réis; lençol do cretone embainhado, tendo 2^m,×1^m,30, um, tres mil cento e oitenta réis. Sociedade anonyma A Fornecedor, estabelecida á rua da Quitanda numero trinta e cinco: bonnet modelo americano com capa de fanella kaki, um, dez mil e novecentos réis; blusa de brim kaki, tendo a gola e os punhos de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma, seis mil oitocentos e quarenta réis; calça de brim kaki, com vivo encarnado, uma, seis mil e setecentos réis; blusa de brim kaki, tendo a gola e os punhos de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso e calça de brim kaki com vivo encarnado, conjuncto, tres mil quinhentos e quarenta réis; calça de panno garanco com lista marron, uma, trinta mil e quatrocentos réis; tunica de panno marron, com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma, sessenta mil trescentos e um réis; calça de panno garanco com lista marron e tunica de panno marron, com passadeiras para dragonas ou charlateiras, conjuncto, noventa mil setecentos e um réis; charlateiras para alumnos, par, oito mil e quinhentos réis; divisas de cadarço preto para alumnos officiaes, uma, um mil réis; divisas do cadarço preto para graduados, uma, oitocentos réis; divisas do galão dourado para graduado, uma, mil e oitocentos réis; dragonas para alumnos officiaes, par, vinte e oito mil réis; fiadores de couro preto envernizado, um, quatro mil e oitocentos réis; kepi de copa garanco com distinctivo para pennacho, um, quatorze mil e quinhentos réis; laço hungaro de sarchote dourado, collocado na tunica, para alumnos officiaes, par, dous mil oitocentos e cincoenta réis; luvas marron de fio de Escocia, par, cinco mil réis; pennachos de lá, um, quatro mil e quatrocentos réis; punhos de algodão, sem trapasse, tendo a largura unica de 0^m,09, com duas frentes, par, oitocentos réis; fardes dourados um, nove mil réis. Carvalho & Companhia, estabelecidos á rua de S. Pedro numero cento e trinta e dous: pente fino, um, setecentos e sessenta réis; dito de alisar, um, mil e setenta réis; polainas de brim branco, com cinco botões e fivella de metal nickelado, par, cinco mil réis; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1^m,40×0^m,60, uma, dous mil e trinta réis; toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1^m,30×0^m,90, uma, tres mil quinhentos e sessenta réis; almofada de panno de flecha com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas, tendo 0^m,57×0^m,35, uma, quatro mil novecentos e cincoenta réis; calção para banho, um, dous mil quinhentos

e quarenta e seis réis; guardanapos brancos de algodão adamascado e embainhado, um, seiscentos e dezesseis réis.

Condições:

Primeira — Fornecedor todos os artigos da qualidade e na quantidade pedidas, de accordo com os typos e amostras existentes no mostruario da intendencia deste estabelecimento, entregando-os na referida intendencia dentro do prazo marcado nos respectivos pedidos, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de transporte.

Segunda—Vender, mediante pagamento á vista, todos os artigos deste contracto pelos preços e condições nelle estipulados aos officiaes e demais empregados do collegio.

Tercera—Fornecer mediante dimensões apresentadas pela intendencia do collegio os artigos que dessas medidas necessitem, acondicionando em caixa não só o calçado como os demais artigos que disso careçam.

Quarta—O fardamento composto de kepi garanco, bonnet modelo americano, tunica de panno marron e calça garanco deve ser confeccionado sob medida o as respectivas provas tomadas neste estabelecimento, não sendo permittida a entrega de peça alguma sinão na intendencia do collegio.

Quinta—Todo o panno empregado na confecção do fardamento de brim kaki e na de polainas deve ser antes molhado, devendo as calças ter bainhas de 0^m,05 de largura e todas as peças do fardamento enchanças de modo a permittirem ultteriores modificações.

Sexta—Depositar no cofre do collegio, como caução, a quantia correspondente a 10 % sobre o valor provavel do seu fornecimento durante o semestre, para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto e as dos editaes de quatorze e dezoito de dezembro do anno findo publicados no *Diário Oficial*.

Setima — Em cada fornecimento é facultado á intendencia retirar uma unidade por cento ou fracção de cento, afim do que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostruario da mesma intendencia, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades utilizadas para provas.

Oitava — Apresentar á directoria do collegio, nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle em que completar o respectivo pedido as contas referentes a esse mesmo pedido, devidamente selladas em proporção, afim de, depois de conferidas, serem remettidas, por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra, ao Thesouro Federal, onde os contractantes receberão as importancias a que tiverem direito.

Nona — Quando os contractantes deixarem de fornecer ou substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas, o fornecimento effectuar-se-ha administrativamente, pagando o contractante a respectiva differença, si os preços do mercado forem superiores aos de seu contracto e mais a multa de 25 % sobre o preço total da aquisição, elevada a multa a 50 % na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e, no caso de terceira reincidencia, a multa será de 25 % sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação do seu contracto.

Decima — O presente termo de contracto poderá ser prorogado para o semestre vindouro, caso convenha ás partes contractantes.

Decima primeira — Es'o contracto só entrará em execução depois de approvedo este termo pelo senhor ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro de seis do junho de mil novecentos e quinze.

Decima segunda — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que o presente termo de contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragraho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantida pelo artigo setimo da lei numero tres mil duzentos e tres de trinta de dezembro de mil novecentos e dezasseis, e que a respectiva despesa correrá pela verba decima quarta «Material» sub-consignações vinte e uma e dez B do orçamento vigente. E como assim accordaram, mandou o senhor coronel director lavrar o presente termo de contracto que assigna com os contractantes. E eu, Manoel Corrêa de Arruda, primeiro tenente sub-secretario do collegio, o escrevi. Sobre seis estampilhas federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis correspondentes a quatro folhas de papel acham-se a data e a assignatura seguintes: Collegio Militar do Rio de Janeiro, vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezasseis. — Alexandre Henriques Vieira Leal, coronel director, o mais abaixo, Carvalho & Companhia. — Domingos Pimenta por procuração da sociedade anonyma A Fornecedora e F. Mendonça, por procuração de Luiz Mendonça.

Está conforme o original. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Nota — Declara-se que os contractantes fizeram os respectivos depositos antes de assignarem o presente termo de contracto. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Termo de contracto celebrado com a Sociedade Anonyma «Lavanderia Confiança» e José Joaquim Martins, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa do Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezasseis.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezasseis, na sala do conselho administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, perante o director do mesmo, coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, compareceram os negociantes abaixo mencionados, afim de assignarem o presente termo de contracto, em prorrogação ao celebrado em vinte e seis de março, approvedo pelo Sr. ministro da Guerra, por despacho do primeiro do mesmo mez e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de trinta e um de julho, tudo do corrente anno, conforme autorização contida na clausula nona do termo acima citado, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa deste estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, declarando os mesmos fazerem os respectivos serviços pelos preços e condições do contracto acima referido. Sociedade Anonyma «Lavanderia Confiança», estabelecida á rua do Riachuelo numero setenta: — avental, um, setenta e cinco réis; calção de brim branco para esgrima, um, quatrocentos e vinte e um réis; calção para banho, um, sessenta e seis réis; camisa de dormir, uma, oitenta e oito réis; coroula, uma, oitenta e seis réis; cobertor de lã, um, cento e cinquenta e seis réis; guardanapos, um, trinta e sete réis; gorro de brim pardo, um, trinta e nove réis; dito de brim kaki, um, trinta e nove réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma, quinhentos e trinta réis; lenço, um, trinta e seis réis; luvas de algodão, par, cinquenta réis; meias, par, setenta e seis réis; sacco de algodão, um, setenta e quatro réis; toalha de mesa, uma, duzentos e oitenta e seis réis; dita de banho,

uma, oitenta e cinco réis; dita de rosto, uma, cinquenta e quatro réis; dita de pratos, uma, sessenta e cinco réis e polainas de algodão, par, cento e sessenta e oito réis. José Joaquim Martins, estabeleci-lo á rua São Francisco Xavier numero cento e oitenta e um: — blusa de brim pardo, uma, cento e trinta e cinco réis; dita de brim kaki, uma, cento e trinta e cinco réis; camisa de dia, uma, cento e quarenta e cinco réis; calça de brim pardo, uma, cento e vinte e cinco réis; dita de brim kaki, uma, cento e vinte e cinco réis; collarinho, um, cento e tres réis e punhos, par, cento e vinte e tres réis.

Condições:

Primeira — Apresentar a roupa bem lavada, concertada, com botões pregados e sem cheirar a sabão ou outro qualquer ingrediente que possa ser nocivo á saúde, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de transporte.

Segunda — Apresentar promptificada a roupa e receber a que houver suja. Nas segundas e quinta-feiras de cada semana entro as dez e quatorze horas, não podendo a roupa de uma remessa demorar mais de oito dias; extraordinariamente apresentar promptificada a roupa que for pedida com antecipação de quarenta e oito horas.

Terceira — A roupa será entregue separadamente por companhia aos contractantes e assim recebida neste estabelecimento.

Quarta — Os contractantes ficam obrigados a indemnizar a roupa que estragarem ou extraviarem.

Quinta — Quando os contractantes deixarem de lavar a roupa a tempo ou de lavar novamente a que for julgada em más condições ou supprir as faltas notadas, esse serviço será feito administrativamente, pagando os contractantes a respectiva differença si os preços do mercado forem superiores aos de seu contracto e mais a multa de 25 % sobre o preço total da lavagem e engomagem, elevada a multa de 50 % na primeira reincidência, a 75 % na segunda e na terceira reincidência a multa será de 25 % sobre o valor total das peças de roupa que tenham de lavar e engomamar até a terminação do seu contracto.

Sexta — Depositar no cofre do collegio, como caução, a quantia correspondente a 5 % sobre o valor provavel da lavagem e engomagem a fazer durante o semestre, para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto e as do edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de nove de dezembro do anno proximo findo.

Setima — Apresentar as contas do serviço feito á directoria do collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem, afim de, depois de conferidas, serem remetidas, por intermédio da Directoria de Contabilidade, ao Thesouro Nacional, onde as contractantes receberão as importancias a que tiverem direito, sujeitas as respectivas contas ao sello proporcional.

Oitava — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de ter sido o mesmo approvedo pelo senhor ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro, de dous de junho de mil novecentos e onze.

Nona — Este contracto poderá ser prorogado para o semestre vindouro, caso isso convenha ás partes contractantes.

Decima — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um, da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragraho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantida pelo artigo

setimo, da lei numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezasseis e que a respectiva despesa correrá pela verba decima quarta — Material — sub-consignação dez A, do orçamento vigente. E como assim accordaram, mandou o senhor coronel director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os contractantes. E eu, Manoel Corrêa de Arruda, primeiro tenente sub-secretario do collegio, o escrevi. Sobre seis estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis, correspondentes a tres folhas de papel, acham-se a data e a assignatura seguintes: Collegio Militar do Rio de Janeiro, vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezasseis. — Alexandre Henriques Vieira Leal, coronel director e mais abaixo: Pela Sociedade Anonyma «Lavanderia Confiança», Carlos Alberto Fernandes. — José Joaquim Martins.

Está conforme o original. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Nota — Declara-se que os contractantes fizeram os respectivos depositos antes de assignarem o presente termo de contracto.

Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica, por não se achar de todo restabelecido, conservou-se ainda hontem em seus aposentos particulares, não tendo recebido pessoa alguma.

No Palacio do Governo estiveram hontem em visita a S. Ex. os Srs. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas, e Dr. Euclás Martins, ministro plenipotenciario brasileiro.

O despacho semanal colectivo do ministério só se realizará na sexta feira, 31 do corrente.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pianhy*, para Victoria, Bahia, Recife, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itanema*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Beacon Grange*, para Punta Arenas, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanha:

Pelo *Mucupá*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo *Cuyabá*, para Santos, Rio da Prata e Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo *Itapura*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo *Mayrink*, para Dous Rios, Santos, Cananéia, Iguape, Paraná, S. Francisco e Florianopolis, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de agosto de 1917.

Zona norte — Reine tempo incerto no littoral da Bahia e parte de Pernambuco, e bom no Ceará e Parahyba. Choveu hontem em Goyanna, Jaboatão, Pão de Açúcar e Ondina, e esta manhã em Natal, Recife, Jaboatão, Garanhuns, Pão de Açúcar e Ondina. Zona centro — Continúa incerto o tempo na região N. E. do Estado do Rio e bom nos demais pontos da zona; choveu hontem em Campos, Macahé e C. Frio; em Leopoldina, Juiz de Fora, Victoria, Carino, Macahé, Therozopolis e C. Frio choveu e chuveceu esta manhã; a pressão baixou, oscillando a temperatura. Zona sul — Mantem-se sombrio e incerto o tempo em o Rio Grande, S. Catharina e Paraná e bom em S. Paulo; choveu e troveçou hontem em alguns pontos do R. Grande do Sul; a pressão continúa a baixar, tendo, entretanto, se elevado pouco no sul do R. Grande; a temperatura em geral subiu. A maior temperatura do hontem, 35.6, em Bella Vista; a menor, 2.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — bom, porém, não firme. Temperatura — estavel ou ligeira ascensão. Ventos — normaes na maior parte das 24 horas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)	701.7	23.0	-2.0	SE	4	0	B. (o. manhã.)	32.0	20.0		
Barra do Corda (X)											
Fortaleza	61.9	23.0	-2.0	SE	4	8	Vagas.	28.0	19.0	1.2	V. am. pm.
Quixeramobim (X) ..	63.4	25.0	0.0	SE	5	3	B. v.	28.0	20.0		
Natal	62.7	26.0	0.0	SE	6	8	Peqs. vagas.	27.0	22.0	0.2	
Parahyba	64.3	23.0	-1.0	S	4	9	I. (n. manhã.)	33.0	21.0	0.4	C. pm.
Pão de Açúcar	66.3	24.3	-0.2	SE	3	9	I. (c.v. manhã.)	27.2	21.2		Al. am. i. c. pm.
Aracajú	66.3	21.0	-2.0	E	5	10	Grds. vagas.	24.0	19.0	10.8	C. v. am. pm.
Bahia	63.2	16.0	1.0	SE	7	0	B. v.	22.0	13.0		I. am. pm.
Caetité	66.4	20.0	0.0	SE	6	0	B. v.	28.0	11.0		V. am. pm.
Jannaria	70.0	16.0	1.0	NE	4	7	I. v. (v. man.)	22.0	10.0		V. pm.
Bello Horizonte	69.2	16.5	-2.5	Calma	0	3	B. ns. (o. n. m.)	23.8	14.8		Ns. am. pm.
Theophilo Ottom	66.5	21.0	0.0	NE	6	0	B. v.	27.0	13.0		
Uberaba	70.0	13.0	0.0	NNE	2	0	B.	21.6	5.0		
Caxambú	62.9	22.0	-1.0	S	6	4	B. v. (v. manhã.)	33.0	16.0		V. pm.
Goyaz	63.3	17.5	-1.5	SE	4	0	B.	26.0	11.0		
Santa Luzia	60.0	25.0	-1.0	Calma	0	0	B. n.	32.0	22.0		
Cuyabá											
Corumbá (X)	70.2	20.0	-2.0	SE	1	10	Vagas.	22.5	17.5		Ch. pm.
Victoria	69.8	19.2	-0.4	NNE	2	2	Peqs. vagas.	23.2	15.2		
Capital Federal	70.6	19.0	0.0	E	2	10	M. ch.	23.0	11.0		C. am. pm.
Campos	69.8	14.0	-4.0	Calma	0	10	M. ch. (c. m.)	19.0	4.0	3.2	
Friburgo	69.8	12.0	-2.5	SE	2	10	N. ch.	20.0	6.3	3.0	
Petropolis	69.4	15.0	0.0	Calma	0	0	B. (n. o. man.)	24.0	8.0		
Rezende	70.1	19.0	0.0	Calma	0	4	Chão.	23.0	17.0	4.7	C. pm.
Cabo Frio	69.3	13.0	-1.0	N	3	9	B. (ch. m.)	19.0	5.0		
Theropolis	68.6	13.0	1.0	NE	2	0	Ch. de manhã.	24.5	10.0		
S. Paulo	68.3	18.3	-0.4	SW	2	7	B. (n. manhã.)	24.0	11.0		N. pm.
Santos	69.0	17.0	-1.0	SW	1	10	Nt. (n. manhã.)	21.0	12.0		
Paranaguá	68.2	13.0	2.0	N	1	8	Nt.	23.0	7.0		
Curitiba	67.2	19.0	0.0	N	3	10	Ns.	20.0	16.0		I. am. pm.
Florianopolis	—	10.0	0.0	Calma	0	10	I.	24.0	6.0		
Lages	66.0	18.0	0.0	Calma	0	4	B. (n. manhã.)	26.7	11.8		I. am. pm.
Porto Alegre	63.6	17.0	2.0	E	2	10	I.	—	16.0	10.0	C. t. am.
Uruguayana											
Montevideo (X)											
Buenos Aires (X)											

Estado do céu: cm decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	23.0	14.8	Itapirú	0.0	23.3	13.4
Engenho de Dentro	0.0	21.5	14.7	Flamengo	0.0	23.4	14.8
Penha	0.0	23.6	13.9	Pão de Açúcar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	23.2	16.4	S. Januario	0.0	24.0	13.8
Jacarépaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres) ..	0.0	24.8	13.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 32ª loteria do plano 340, 195ª
extracção do anno de 1917, realzada em 29
de agosto de 1917, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

28.513.....	100\$000
24.863.....	100\$000
14.663.....	100\$000
47.802.....	100\$000
23.638.....	20:00\$000
48.805.....	200\$000
6.509.....	100\$000
10.680.....	200\$000
57.284.....	500\$000
15.870.....	100\$000
4.693.....	100\$000
35.136.....	100\$000
28.418.....	200\$000
41.148.....	200\$000
18.183.....	100\$000
7.291.....	100\$000
49.821.....	100\$000
48.153.....	100\$000
23.098.....	100\$000
51.144.....	100\$000
55.565.....	100\$000
43.268.....	2:000\$000
40.830.....	100\$000
2.235.....	100\$000
9.426.....	100\$000
27.827.....	200\$000
59.424.....	100\$000
39.859.....	200\$000
20.623.....	100\$000
47.914.....	100\$000
14.244.....	100\$000
7.835.....	100\$000
5.197.....	500\$000
57.388.....	100\$000
40.016.....	200\$000
46.235.....	100\$000
23.209.....	200\$000
52.720.....	100\$000
39.563.....	1:000\$000
26.339.....	100\$000
1.355.....	100\$000
57.247.....	100\$000
18.995.....	100\$000
36.723.....	2:000\$000
11.916.....	200\$000
1.610.....	100\$000
26.633.....	100\$000
10.473.....	100\$000
26.046.....	100\$000
17.250.....	1:000\$000
2.913.....	100\$000
4.044.....	100\$000
10.981.....	100\$000
40.200.....	200\$000
52.168.....	100\$000
14.982.....	100\$000
911.....	100\$000

Aproximações

23.637 e 23.639.....	200\$000
36.722 e 36.721.....	100\$000

Dezenas

23.631 a 23.640.....	30\$000
36.721 a 36.730.....	10\$000

Centenas

23.691 a 23.700.....	10\$000
36.701 a 36.800.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 3.638
teem 200\$, em 638 teem 20\$, em 28 teem 4\$,
e em 8 teem 2\$, exceptuando-se os terminados
em 38.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão,
Armino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 23/32	12 23/32
Sobre Paris.....	\$683	\$690
Sobre Hamburgo.....	\$753	\$763
Sobre Italia.....	—	\$540
Sobre Portugal.....	—	23534
Sobre Nova York.....	—	33973
Lib. esterlina em moeda	—	20\$450
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	1\$783
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$790
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$903
Apolices geraes miudas.....	—	783\$900
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	820\$900
Apolices Estradas do Ferro.....	—	786\$000
Apolices Saneamento da Baixada.	—	789\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	—	789\$900
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	783\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	784\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	310\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	100\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	183\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	183\$900
Apolices municipais de Netheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	82\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	93\$000
Banco Commercial do Rio de Ja- neiro.....	—	153\$000
Banco do Brasil.....	—	213\$000
Companhia Seguros Brasil.....	—	40\$000
Companhia Seguros Garantia.....	—	310\$000
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	—	82\$000

Venda a prazo

500 Companhia Cessionarias Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias.....	23\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 29 de agosto de 1917. — A. Simon-
sen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de agosto de 1917.....	4.495:301\$403
Renda arrecadada em 29 de agosto de 1917.....	238:167\$058

4.643:471\$463

Em igual periodo do 1916... 3.562:780\$380

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 29:

Em ouro.....	78:816\$787
Em papel.....	102:036\$329
Total.....	180:873\$307

Renda arrecadada de 1 a 29. 3.838:471\$063

Em igual periodo do 1916... 5.839:043\$049

Diferença a maior em 1916.. 2.000:573\$677

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.409

Albano Vianna & Comp., estabelecidos à
rua da Quitana n. 116, apresentam a marca
acima, consistente em um rotulo em forma de
carteirinha de fundo encarnado, com listas
amarellas e irregulares, vindo-se no centro
no rectangulo principal a marca geral dos
supplicants, contendo na parte inferior em
uma faixa as palavras «Marca registrada»,
acompanhada ao lado esquerdo e inferior-
mente dos dizeres «Cigarros especiais» e do
nome caracteristico «Rio Novo». Em todo o
conjuncto desta carteirinha leem-se em desor-
nhos diversos, com referencia á firma, sede
do estabelecimento, quantidade dos ci-
garros, etc. A referida marca é usada nos ci-
garros do seu fabrico, variando em cores e
dimensões. Inutilizava uma estampilha de
600 réis: Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917.
— Albano Vianna & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 11 horas e 36
minutos do dia 27 de julho de 1917. — Isi-
doro Campos, director.

Registrada sob n. 12.409 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Parou
no primeiro exemplar 20\$ do sello por estam-
pilha. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.
— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava
o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.414

Dr. Manoel dos Reis, domiciliado à rua da
Carioca n. 47, nesta capital, apresenta a
marca acima, que consiste em dous rectangu-
los formados de bordaduras, com os cantos
curvilíneos, vindo-se dentro dos mesmos a pa-
lavra caracteristica «Cactusgenol»; entre os
dous rectangulos acha-se um oscudo, e dentro
deste uma cruz; na parte superior leem-se
«Dr. King's» e na inferior «Palmer»; ladeando
os mesmos rectangulos, dizeres sobre a applica-
ção do producto. A referida marca servirá
para distinguir um preparado pharmaceutico
de seu fabrico e commercio, variando em co-
res e dimensões, sendo que a cruz não será
usada na cor vermelha, sendo usada nos vi-
dros e envoltorios que contiverem o dito pro-
ducto. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio
de Janeiro, 7 de agosto de 1917. — Dr. Ma-
noel dos Reis.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 13 horas e 57
minutos do dia 7 de agosto de 1917. — Isi-
doro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.444 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.440

Aristoteles Torres Vieira, socio solidario da firma Aristoteles Torres Vieira & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 176, apresenta para ser registrada a marca supra, que poderá variar no typo e cor o que adoptou para distinguir os preparados pharmaceuticos do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Africano», entre aspas. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — *Aristoteles Torres Vieira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 8 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.446 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.452

The Goodyear Tire & Rubber Co of South America, sociedade anonyma americana, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.918 de 7 de dezembro de 1912 e com os estatutos archivados na Junta Commercial sob n. 3.744, apresenta para ser registrada a marca de fabrica acima, que consiste na palavra caracteristica seguinte «Wing-foot», tendo no meio, cortando-a, um pé com azas. Esta marca poderá variar em dimensões, typos, cores ou disposição destas, ser impressa, gravada, lithographada ou por qualquer outra forma applicada nos artigos, directamente, ou nos recipientes ou envolveres que os contêm e serve para distinguir o caracterizar solas, saltos e tações, para calçado em geral, feitos do borracha, de fabricação e commercio da depositante, com sede á avenida Rio Branco n. 249, nesta cidade. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917. — *Alfredo Thomé Torres*, representante.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 10 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.452 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.453

The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, sociedade anonyma americana, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.918, de 7 de dezembro de 1912, e com os estatutos archivados na Junta Commercial sob n. 3.744, apresenta, para ser registrada, a marca acima, a qual consiste nas palavras caracteristicas «Posto de Serviço», entre aspas. Esta marca, que poderá

variar em dimensões, typos, cores o poderá ser pintada, impressa, gravada, ou por qualquer outra forma apposta ou applicada nos artigos, seus annuncios, avisos, reclames, envolveres, recipientes ou cascas de venda, serve para distinguir e caracterizar artigos de borracha em geral, taes como, pneumaticos, camaras de ar, massigos, gaxetas, soalhos, correias, mangueiras, lençol, juntas, saltos, tações, solas e demais de fabricação e commercio da depositante, com sede á avenida Rio Branco n. 249, nesta cidade. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917. — *Alfredo Thomé Torres*, representante.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 10 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.453 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.455

Dr. Manoel dos Reis, domiciliado á rua da Carioca n. 47, nesta capital, apresenta a sua marca acima, que consiste em um rectangulo formado de bordaduras e com os cantos arredondados, vendo-se na parte superior o nome caracteristico «Sedantol», e mais abaixo: «Específico das Molestias do Uthero, Regulador da Saude nas Senhoras», seguindo-se mais dizeres sobre a sua applicação. A referida marca servirá para distinguir um preparado pharmaceutico do seu fabrico e commercio, sendo usada nos vidros e envolveres que contiverem o dito producto, variando em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — *Dr. Manoel dos Reis*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 11 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.455 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.457

Leite & Peçanha, negociantes estabelecidos á rua 1º de Março n. 12, nesta Capital, vem, de conformidade com as disposições contidas no decreto n. 5.424 de 10 de janeiro de 1905, art. 22 us. 1, 2, 3 e 4, declarar que a marca de cigarros denominada «Ponta de Algodão», cujo registro e archivamento requerem na petição retro, é constituída: a) pelo desenho a que se refere a photographia acima collada, representando um homem sentado em uma cadeira de braços, fumando um cigarro e tendo na mão um maço dos mesmos com os seguintes dizeres: «Só evitam a nicotina fumando os cigarros Ponta de algodão — Privilegiados — Patente 6.135 — Manufatura de cigarros Paz — Leite & Peçanha — Telephone n. 2.599 — Rua 1º de Março»; b) que a mesma marca será representada por desenho, gravura, impressão ou qualquer outro processo analogo; c) que a marca se destina á venda de cigarros, fabricados pelos applicantes no seu estabelecimento, com o uso do algodão privilegiado pela patente 6.135, da qual são

cessionarios, variando os cigarros em espessura, em qualidade do fumo e de papel; d) que finalmente a marca será usada, quer em rotula nos maços, quer em carteiras, caixas ou latas, quer nos envolveres, variando ainda em suas dimensões, typos, cores ou disposições de cores e nas tintas a empregar-se. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — *Leite & Peçanha* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 11 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.457 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

CERTIFICADOS

N. 287

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Vinocarnis-Albumose Vegetalizada», em tres rotulos com dizeres e um triangulo com as letras S.B. de Antonio Ribeiro da Silva Braga, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 287, foi depositada nesta junta em 6 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahio publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre 1\$100 de estampilhas.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.186

Certifico que a marca de herva malto monogramma das letras V.O. de Vieira & Gomes, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul 3.186, foi depositada nesta junta em 23 de abril de corrente anno, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado, em que sahio publicada. Em, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federadas no valor de 1\$100. Achava-se ao lado carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.681

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 27 de agosto vigente, se archivou nesta repartição sob o n. 4.684, uma publicação do deposito da decima parte do capital em dinheiro da São Paulo Northern Railroad Company, feito no Banco do Brasil. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, terceiro official da secretaria desta junta, o escrevi. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam estampilhas federadas no valor colectivo de onze mil réis, inutilizadas). (Chancella da Junta Commercial da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1917

Presentes, na sala das audiencias do Juizo Federal da 1ª Vara, os Srs. Drs. juiz federal Raul Martins, presidente, procurador geral

do Districto Moraes Sarmento, e juiz federal substituto Henrique Vaz Pinto Coelho, abra-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relata-los e discutidos todos os recursos recebidos, proferidas as seguintes

Decisões

N. 184 — Recorrente, Miguel Demétrio Bueno; recorrido, o dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil.

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por accôrdes os documentos exhibidos sobre a sua profissão de empregado em determinada casa commercial e não poder prejudicar semelhante prova a impropriedade da expressão — *negociante*, que elle declarou ser. Districto Federal, 27 de agosto de 1917. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 185 — Recorrente, Valdevino de Sousa; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por não ter dado o recorrente explicação satisfactoria da divergencia resultante dos autos a respeito do sua profissão o que determinou a decisão recorrida. Districto Federal, 27 de agosto de 1917. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 186 — Recorrente, Fernando de Carvalho; recorrido, o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por não se poder inferir a maioridade do recorrente da certidão exhibida do registro de nascimento de um seu filho em junho de 1914, desde que não consta nem a data, nem o promotor do semelhante registro, alem de faltar qualquer elemento para se afirmar ser de facto casado anteriormente o mesmo recorrente. Districto Federal, 27 de agosto de 1917. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 187 — Recorrente, José Fernandes da Fonseca Porto Junior; recorrido, o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por não poderem ser accet- tos, para prova do pagamento do aluguel do pro- prio de residencia do recorrente, os do- cumentos exhibidos com a declaração de 2ª via, para fins eleitoraes, como tem sempre decidido.

Districto Federal, 27 de agosto de 1917. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 188 — Recorrente, José Vieira de Souza Braga; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provi- mento ao recurso, por e- star o novo documento exhibido, para supprimento da falta que de- terminou a decisão recorrida, em divergencia não só com a declaração, como com a cer- tidão de fls. 5 dos autos em appenso.

Districto Federal, 27 de agosto de 1917. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

O escrivão da junta, *Affonso P. Barbosa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director o para conheci- mento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com o art. 232 do regulamento ap- provado pelo decreto n. 11.748, de 13 de ou- tubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os proximos mezes de julho e agosto, a inscricção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasi- leiros natos) laureados no curso de piano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou de prata — no concurso a quo se refere o cap. XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de piano, a premio de viagem, que se va- realizar, não se attenderá á idade, e dellé só estão ex- cluidos os que obtiveram pensão do Con- gresso Nacional, para aperfeiçoar os seus co- nhecimentos no estrangeiro.

De accôrdo com os arts. 266 do regula- mento o 42 do regimento interno, o con- corrente demonstrará ter conhecimentos ge- raes da lingua franceza, observando se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a in- cluir duas das sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 114.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exirir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente;

2º, execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao con- corrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 505000. O concurso do canto, a premio de viagem, cuja inscricção já se acha encerrada, reali- zar-se-ha na mesma época que o de piano, de que trata este edital.

Instituto Nacional de Musica, 23 de junho de 1917. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do extornato, á rua Ma- rechal Floriano Peixoto, 80, acha-se, na fór- ma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscricção do concurso para provimento do logar de pro- fessor substituto da cadeira de physica e chi- mica deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 30 exempla- res serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscricção;

b) arguição do candidato pela banca exa- minadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director para verificar a

authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assum- pto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, ti- rado á sorte, 24 horas antes, e postos os pa- peis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous torços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso se- rão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917. — *Octavio A. Pereira*, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do extornato, á rua Ma- rechal Floriano Peixoto n. 80, se acha, na fór- ma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscricção do concurso para provimento do logar de pro- fessor substituto da cadeira de historia natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 30 exempl- res serão entregues ao secretario do collegio, me- diante recibo no momento da inscricção;

b) arguição do candidato pela banca exami- nadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a au- thenticidade ou paternidade do trabalho es- crito apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, du- rante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assum- pto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verifi- carão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous torços da congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso se- rão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917. — *Octavio A. Pereira*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director goral do Sau- de Publica, declaro que para exacto cumpri- mento do art. 310 do regulamento que bai- xou com o decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, de 1 de janeiro de 1918 em diante, em todos os preparandos officiaes, nacionaes e

estrangeiros, que forem postos à venda em farmácias e drogarias, devem constar a data e número da licença concedida por esta directoria.

Esta reclamação deverá ser feita por meio da sua etiqueta apposta ao continente do preparado ou por qualquer outra forma que a torne de fácil e prompta inspecção.

Os infractores incidirão nas penalidades do regulamento.

Secretaria da Directoria Geral da Saúde Publica, 29 de agosto de 1917.—O secretario, Dr. Mauricio de Abreu.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acham abertas na secretaria deste tribunal a inscricao no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento annexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre:

Grammatica da lingua nacional;
Grammatica das linguas franceza e ingleza;

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda;

Algebra até equações do segundo grão e escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição e documentos, devidamente sellados e com firmas reconhecidas, pelos quaes provem ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom procedimento.

A inscricao será encerrada ás 14 horas do dia 14 de setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917.—*Randolph Paiva Junior*, secretario do tribunal.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-1º tenente commissario da Armada Francisco Manoel Bittencourt, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 1483000 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada do contas do referido ex-commissario, referente ao periodo de 28 de outubro de 1911 a 24 de fevereiro de 1913, quando encarregado do Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordo de 30 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 27 de agosto de 1917.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimado Aristides Oliveira Junior, á avenida Rio Branco n. 193, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção

do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra o mesmo nesta repartição (auto n. 83).

Recebedoria do Districto Federal, 27 de agosto de 1917.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizada, do juro annual de 5%, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 443.679 a 442.684, de propriedade de Cosme Alves do Couto, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de agosto de 1917.—O inspector interino, *Carlos Prata*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, ns. 131 e 321, do valor de 600\$ cada uma, e 813, do valor de 100\$, do juro annual de 5%, papel, antigo 6%, emitidas em 1828, pertencentes a Olivia da Silva Braga, solteira, brasileira, e Joaquim da Silva Braga, solteiro, brasileiro, em commun, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de agosto de 1917.—O inspector interino, *Carlos Prata*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro André Henrique Santos, no dia 31 do mez proximo findo, achando-se em serviço de fiscalização no posto entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu duas pelles que encontrara occultas sob as vestes de um estivalor que, com outros, pretendia sahír pelo portão alli existente.

Scienco do facto, determinou esta inspeccoria que fosse instaurado o respectivo processo, sendo então lavrado o indispensavel auto de apprehensão e tomado o depoimento do apprehensor, pelo qual ficou constatada a impossibilidade de ser detido o contraventor.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo, por edital inserto no *Diário Official* de 2 do corrente mez, convidado a vir allegar o que entendessem a bem do seu direito, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Decorrido esse prazo sem que alguém attendesse ao convite feito, foi lavrado o respectivo termo de perempção, procedendo em seguida os funcionarios para esse fim designados á classificação e avaliação da mercadoria de que se trata.

A vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 639 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro André Henrique Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924,

de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo n. 120 da lei de orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, em 6 do mez corrente, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor *Minas Geraes*, entrado de Nova York, encontrou vinto e duas gravatas de seda occultas sob as vestes de um individuo que pretendia desembarcar.

Feita a apprehensão e lavrado o auto regulamentar, intimou-se por edital o dono da mercadoria a vir allegar, dentro de 15 dias, o que julgasse a bem do seu direito.

Esgotado esse prazo sem que qualquer reclamação houvesse sido apresentada, lavrou-se o termo de perempção de folha 5, e em seguida foram designados dous escriptuarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 639, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo d. n. 120 da actual lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 28 de agosto de 1917.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CÃES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 7

Manifesto n. 967—Semi marca: Duas barras cas sem numero (não constam do manifesto) vindas de Santos, no vapor inglez *Vauban*, em 24 de outubro de 1916.

Manifesto n. 99—SCC: Uma caixa sem numero (não consta), vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Samara*, em 13 de fevereiro de 1917.

Manifesto n. 131—Ribeiro da Cruz: Dois quintos sem numero, ao mesmo, vindos de Bordéas no vapor francez *Liger*, em 1 de março de 1917.

Manifesto n. 215—Henrique Santos & Comp.: Vinte e cinco quintos sem numero, consignados aos mesmos. JFC: Trinta e cinco quintos sem numero, consignados a Joaquim Fernandes & Comp. Mourão & Comp.: Seis quintos, consignados aos mesmos, vindos de Bordéas no vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly* em 9 de abril de 1917.

Manifesto n. 231—FYA: Vinte e quatro barris sem numero, consignados a Fernandes y Alvarez; sem marca: Tres barris sem numero (não constam), vindos de Bilbao no vapor hespanhol *P. de Sarrategui*, em 11 de abril de 1917.

Manifesto n. 1.063—WHG: Uma caixa n. 9, vinda de Marselha no vapor francez *Mont Rose*, em 20 de novembro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 8

Manifesto n. 241—Henrique Santos & Comp.: Cincoenta decimos sem numero, consignados aos mesmos, vindos do Havre no vapor francez *Champlain*, em 8 de abril de 1917.

Manifesto n. 226—Fernalvarez: Quinze quintos sem numero, consignados a Fernandes y Alvarez, vindos do Havre, no vapor francez *Segunda*, em 13 de abril de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 447—EFCB: Um amarrado de ferro sem numero, consignado á Estrada de Ferro Central do Brasil (carga de retorno cujo manifesto sob n. 61, dá a contramarca TM&C), vindo de Santos no vapor nacional *Minas Geraes*, em 12 de fevereiro de 1917.

Manifesto n. 408—AB: uma caixa n. 774, á ordem; CHL, duas caixas ns. 8 e 9, á ordem; CFI, quinze encapados ns. 1 e 2, 1 a 4 e 844 a 852; uma barrica n. 9 e oito caixas ns. 1 a 8, consignadas á ordem; DFC, uma caixa n. 31.822, consignada á Companhia Expresso Federal; JORI—2.679, uma caixa n. 334, á ordem; JORI, uma caixa n. 2, á ordem; JFS, duas caixas ns. 30 e 31, á ordem; Order Oceanic—Trading Co Notify AB, cinco caixas ns. 1 a 5, á ordem; RC, uma caixa n. 447, consignada a Rocha & Comp; Teixeira do Valle & Comp., quarenta barris sem numero, á ordem, (caixas); Losango T: uma caixa n. 8.633, á ordem, vindas de Nova York no vapor nacional *S. Paulo*, em 17 de fevereiro de 1917.

Manifesto n. 439 (cabotagem) — SHP—688: uma caixa n. 61 (carga do vapor *Puris*, de Nova York), vinda de Santos no vapor nacional *Maypink*, em 19 de fevereiro de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 95 — Triangulo G: Uma caixa n. 5.616 (com este numero não consta); HC—2.743: Uma caixa n. 4, consignada a Cesar Vianna; Losango 723 —PRTC: Duas caixas ns. 11 e 12, consignadas a F. Costa & Comp.; PAC: Dois barris sem numero, consignados a Pereira Araujo & Comp.; RS: 2 caixas ns. 730 e 731, consignadas a Juan Fernandez; Losango TDVC: Uma caixa sem numero, consignada á Companhia Expresso Federal; Losango T: 10 barris ns. 8.792 a 8.801, á ordem; TI y Comp.: Uma caixa sem numero (não consta); Barrows Limited.: Uma caixa sem numero, á ordem; CFF: Uma

caixa n. 4, á ordem; ECLC: Um encapado numero 2, consignado a Eichkoff; Carneiro Leão & Comp.; Sem marca: Uma roda de ferro e setenta e dois volumes sem numero, (não constam do manifesto), vindos de Nova York, no vapor americano *Iowan*, em 11 de fevereiro de 1917).

ARMAZEM INTERNO N. 18

Manifesto n. 711 — LL: Uma caixa n. 4, consignada a Lavenero, vinda de Bordéas, no vapor francez *Garonna* em 1 de agosto de 1916.

Manifesto n. 54 — Casa Sirio: Uma caixa n. 8, consignada a Julio Pinto Sirio; Losango CC: Duas caixas ns. 20 e 21, á ordem; JS: Dez caixas ns. 1 a 10, consignadas a Julio de Cabeda e Vasconcellos Santos; Marinho Coimbra & Comp.: Uma caixa n. 7.415, consignada aos mesmos; Octavio Valobra: Duas caixas ns. 1 e 2, ao mesmo; Losango OD: Cinco caixas ns. 1 a 5, consignadas a O. Gomes & Comp., vindas de Nova York no vapor *Yaban* em 23 de janeiro de 1917.

Manifesto n. 49—EV: Uma caixa sem numero, consignada a E. Valente; quadrilongo Granado: Uma caixa n. 750, consignada a Granado & Comp.; RMSPC: Um pacote sem numero (não consta); triangulo VC: Duas latas ns. 32 e 33, consignadas a Vicente Cozzetti, vindas do Liverpool no vapor inglez *Drina* em 20 de janeiro de 1917.

Manifesto n. 83—MV: Uma caixa sem numero (carga de retorno do mesmo vapor), vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Drina*, em 7 de fevereiro de 1917.

Manifesto n. 400—AK: Uma caixa n. 2, consignada a A. Moura; MG: Um barril sem numero (carga de retorno), vindas de Buenos Aires, no vapor inglez *Amazon*, em 13 de fevereiro de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 48 (BAGAGEM)

Marcas—Mourão & Comp.: Um quinto numero 292; India—Porto Alegre: Uma caixa n. 293; FC Matin: Uma caixa n. 293, vindas de Buenos Aires, no vapor holandez *Hollandia*, em 19 de janeiro de 1917.

Marca—Joaquim F. Silva: Duas malas ns. 300 e 301, vindas de Bordéas no vapor francez *Samara*, em 19 de janeiro de 1917.

Marcas—GF: Uma caixa n. 323; GBD: Uma caixa n. 329; sem marca: Uma caixa n. 328, vindas de Liverpool no vapor inglez *Drina*, em 29 de janeiro de 1917.

Marca Dto. AMB ou Mar'a A. Loureiro: Uma caixa n. 333, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Demerara*, em 30 de janeiro de 1917.

Sem marca: Um encapado n. 343, vindo de Amsterdam, no vapor holandez *Frisia*, em 2 de fevereiro de 1917; Uma mala n. 351, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Demerara*, em 15 de fevereiro de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 4

Manifesto n. 117 — Affonso Vieira: Uma caixa sem numero, consignada á ordem; W. Williamson: Tres caixas sem numero, consignadas a Belli & Comp (manifesto Walter Williamson), vindas de Nova York no vapor nacional *Puris*, em 23 de fevereiro de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 8

Manifesto n. 1.053 (cabotagem)—NZC: Uma caixa n. 209 (carga de retorno), vinda de Pelotas no vapor nacional *Itajuba* em 21 de novembro de 1916.

Manifesto n. 933—MI—Porto Alegre: Uma caixa n. 24 (não consta do manifesto), vinda de Genova no vapor nacional *Neuphen* em 13 de outubro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 129 — D atravessado por uma seta: Um barril sem numero, consignado a David & Comp.; Triangulo D — LMG: Uma caixa n. 4.490 (não consta com este numero); E K: Uma caixa n. 4.335 (não consta); F C: Duas caixas ns. 103 e 104, consignadas a Francisco Carneiro; JMP: Uma caixa numero 6.996 (não consta com este numero); L J: Uma caixa n. 1 (não consta); N R: Uma caixa n. 0147883, consignada á ordem, vindas de Bordéas no vapor francez *Crylat*, em 28 de fevereiro de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 7

Manifesto n. 1.016—MPC: Uma caixa sem numero (manifestada com o n. 9 e á consignação de Martins Peres & Comp.), vinda de Bordéas no vapor francez *Malte*, em 7 de novembro de 1916.

Afandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que haverá nesta escola no dia 10 do mez proximo, exames para pilotos, devendo os candidatos remetter seus requerimentos até o dia 9.

Haverá condução em flacurussá no dia 10 em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6,05 da manhã, para transporte dos candidatos, que deverão trazer suas cadernetas de matricula da Capitania do Porto.

Escola Naval, 23 de agosto de 1917.
— *Leão Amalaki*, capitão de fragata honorario, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SEÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previne-se as senhoras costureiras que no sabbado 1 de setembro vindouro, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na 5ª Categoria ou 5ª Categoria de ns. 1 á 103, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vico-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 de agosto corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos: Quatro—Dieta e Cinco—Fazendas, Alfaiataria e Aviaamentos.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias do accôrdo com a lei, escriptas a tinta sem emendas e razuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será do cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e ás contidas nas lettras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-o, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

9º MUNICIPIO DA GAVEA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão do Exército Tito Conrado Niemeyer, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, na Agencia da Prefeitura do 9º Districto Municipal. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta, á rua Jardim Botânico n. 133, e publicado no *Diario Official*. 2º tenente secretario, Amado Menna Barreto.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Capitão, Tito Conrado de Niemeyer, presidente.

N. B.—O 9º municipio comprehende as seguintes ruas:

Ruy Barbosa (antiga S. Clemente) dos ns. 355 e 388 até ao final, Voluntarios da Patria dos ns. 341 e 322 até ao final, Real Grandosa do principio até aos numeros 229 e 218, Marechal Hermes, Conde de Irajá, Visconde de Caravellas, Marques, Humaytá, Viuva Lacorda, Maria Eugénia, Capitão Salomão, Macedo Sobrinho, Visconde Silva, Dionysio Cerqueira, Pinheiro Guimarães, Jardim Botânico, Maria Augusta, Maria Amelia, Faro, Lopes Quinta, D. Laura Stella, D. Emma, Vicente Souza, Marquez de S. Vicente, Duque Estrada, Dr. Dias Ferreira, Pão, Quinta e doze, Escola, Velho do Jardim, Accacio, Oitis, Magnolia, Jequitibá, Operarios, Primeiro de

Jaio, D. Castorina, Saneamento, Henrique; travessas: Honorina, Leandro, Sagão, João Afonso, Fernandes, Floresta, Fonte da Saudade; praias: da Fonte, da Saudade, do Pingo, Leblon; Estrada da Gavea, Vargem da Tijuca, Viçigal, largo da Memoria e praça S. Jeronymo.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

DECIMO SEGUNDO MUNICIPIO — DECIMO SEGUNDO DISTRICTO DA PREFEITURA — ESPRITO SANTO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno de bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias, das 10 ás 15 horas, no predio n. 23, sobrado, da rua Estacio de Sá (agencia da Prefeitura). E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado no edificio em que funciona esta junta, em varios outros locais do districto e publicado no *Diario Official*. — Capitão Benjamin d'Oliveira Junqueira, secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — João Baptista Randolpho Paiva Junior, tenente-coronel, presidente da junta.

Limites: Rua Visconde de Sapucahy (exclusive), da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itaúna, seguindo esta (exclusive), avenida do Mangue (exclusive), boulevard de S. Christovão (inclusive), até ao começo; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusive) até á rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusive) até ao fim e principio da rua do Bispo, deste ponto subindo a linha divisoria das aguas até encontrar a linha da Ferro Carril do Sumaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusive); dahi em linha recta ao encontro da travessa Barão de Petropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até ao encontro da rua Goulart (exclusive) com a travessa do Navarro; descendo por esta (exclusive) a rua Navarro; dahi por outra linha recta até ao ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive); rua dos Coqueiros (inclusive); largo de Catumbi (inclusive); rua de Catumbi (inclusive), até a rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Confina este districto com o 6º, 10º e 14º districtos. — Capitão Benjamin d'Oliveira Junqueira, secretario. — João Baptista Randolpho Paiva Junior, tenente-coronel, presidente da Junta. — Alberto Barbosa, capitão, vogal.

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO — JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alonzo de Niemeyer, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia do Correio, situada á Estrada da Frequencia n. 70, Jacarépaguá. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 ás 15 horas, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de agosto de 1917. — O capitão secretario, João Pereira Martins Ribeiro. — Capitão Alonzo de Niemeyer, presidente.

LIMITES

Principio da rua do Campinho, morros da Bica, Ignacio Dias, serra do Mathens, dos Tres Rios até ao pico da Tijuca e Bico do Papagaio, morros da Taquara, Marimbeira, ilha do Ribeiro até o sul e toda a praia até encontrar-se com o rio Vargem Grande e suas nascentes e mais os morros dos Cabochos, Pedra Branca, Barata e rio Piraguara até o ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona a junta as relações de todos os alistados durante a semana.

Confina este districto com 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 22º e 23º districtos.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande.—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no quartel da Companhia de Infantaria na estação do Realengo das 11 às 12 horas. E para conhecimento de todos mandará lavrar o presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edifício em que funciona esta Junta, no lugar acima referido e publicado no Diário Oficial. Secretário, João Alexandrino Teixeira. Capital Federal, 15 de julho de 1917. Major Heitor Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, daí, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cançella Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Grocinió, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Grocinió, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; daí pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaracubaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo, seguindo esta divisoria á da serra de Inhaçahyba até a parte mais oriental; daí por uma linha recta que vai ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao enfrocamento das estradas de Magença, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabugi; daí, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, o por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 29º, 24º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario. — Major Heitor Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Directoria do Saude

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 29 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, maior de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados. Directoria de Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917. Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPOS TIPO C, PARA TRILHOS

(Alteração do edital de 18 de agosto de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 750.000 grampos, tipo C, para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho, que se acha na dita Intendencia, á disposição dos concorrentes, para ser examinado.

A entrega será no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, o na 1ª secção da Intendencia ou qualquer estação da Estrada, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

O fornecimento deverá estar concluido em 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilogramma. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas á vinda directa do mercado estrangeiro a importancia relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorio fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantidade pedida, caso a despesa total exceda a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por kilogramma, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de agosto de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral de Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DE UM TRECHO DO NOVO CAES DO PORTO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 6 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, nesta Directoria Geral, serão recebidas propostas para o arrendamento de um trecho do novo caes do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de accordo com as condições seguintes:

I Os serviços do caes do porto do Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal pretende arrendar, comprehendem: Atracação, carga e descarga dos navios; embarque e desembarque de passageiros e suas bagagens; recebimento, guarda, entrega e movimentação das mercadorias, dentro da faixa do caes e nas suas dependencias.

Entende-se por faixa do caes a área comprehendida entre o paramento do caes e os muros e grades do recinto que limita a avenida do porto.

II O Governo entrega ao contractante o trecho de caes de oito metros com cerca de 900 metros de extensão, correspondente aos armazéns n. 4, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas ferreas e guinlastas redantes de motor electrico, fazendo igualmente entrega do armazem de bagagem e da usina electro-genera prompta a funcionar. A entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos eapparellhos e uma planta do porto indicando o trecho arrendado, com as profundidades junto ao mesmo trecho.

III O prazo desse arrendamento começará na data em que for assignado o contracto e terminará a 31 de dezembro de 1917, ou quando concluidas as obras do melhoramento do porto em execução, si assim resolver o Congresso Nacional.

O contractante fará, findo o prazo, entrega ao Governo de todas as obras e machinismos e apparellamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV Pelos serviços prestados no caes e suas dependencias o contractante cobrará as taxas abaixo especificadas:

A — TAXAS DE CAES PAGAS PELO NAVIO

1ª — Atracação

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o contractante fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como os casos em que a carga e descarga se façam por apparellhos especiais.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães ocupado pelo navio.

A quantidade de mercadoria para o cálculo da estadia é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

De a cõrdo com o art. 157, do regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, os navios nacionaes, com regalias a paquetes, gosarão do abatimento de 50 % dessa taxa.

2ª — Carga e descarga

Esta taxa corresponde á roticada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehendendo o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio o será:

Para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 réis.

Para generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, 1 real.

Para generos carregados ou descarregados por navios nacionaes, com regalias de paquetes, a taxa a cobrar será de 0,75 de um real por kilogramma, de accõrdo com o art. 157 do referido regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

B — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a desobstrução e conservação do porto, e será de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A mercadorias pagas directamente pela mesma, de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas:

1ª — Taxas de capatazias

A capatazia comprehendendo toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou qualquer genero desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depósitos da faixa do porto.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehendendo a mesma movimentação desde o qualquer dos pontos de entrega acima referidos até ao cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma do peso bruto de mercadorias:

a) para generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exame e conferencia da alfandega, em volume de peso até 500 kilogrammas.....	\$003
De mais de 500 kilogrammas....	\$010
b) para generos de importação estrangeira do despacho sobre agua, em volume de peso:	
Até 500 kilogrammas.....	\$003
Até 1.500 kilogrammas.....	\$005
Até 3.000 kilogrammas.....	\$008
Até 5.000 kilogrammas.....	\$010
Até 20.000 kilogrammas.....	\$015
Até 50.000 kilogrammas.....	\$020
Até 100.000 kilogrammas.....	\$030

(O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite do peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso).

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro.....	2,5
d) para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5

e) para os generos de importação ou exportação para cabotagem. 1,5

f) para os minérios de manganez, ferro e congneros e para as arças monaziticas exportadas para o estrangeiro..... \$001

g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional por cabotagem. 1/2 real
Para os generos a granel a taxa será a marcada para volume até 500 kilogrammas.

2ª — Taxas de armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega recolhidos nos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob administração dos contractantes, serão cobradas taxas de armazenagem de accõrdo com o art. 238 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

— TAXAS POR SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIO E FACULTATIVO PARA O COMMERIO E PARA A NAVEGAÇÃO

1ª — Taxas de estiva de navio

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

2ª — Taxas de supprimento de agua aos navios
Por metro cubico de agua medida por hydrometro..... 2\$000

3ª — Taxas de transporte por via ferrea

Pelo transporte de generos de qualquer especie, depositados nos cães e nelles tomados para reembarque ou para entrega ás estações das linhas ferreas ou vice-versa dessas estações para a faixa do cães, será cobrada a taxa de dois réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Quando, o contractante dispuzer de armazens externos as taxas de transporte por via ferrea de ou para esses armazens externos serão de metade das precedentes.

V

O contractante não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo Governo, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, descarga e transporte dentro da faixa de cães das bagagens dos passageiros e immigrants, das malas do Correio e de quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados, e, bem assim, a atracação de botes, escaleres e outras embarcações miúdas, que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brasil, que sejam baleados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dos aparelhos do cães, não pagarão taxa alguma ao cães.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cães para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e ás taxas de exportação para reembarque com direito a um mez de armazenagem gratuita.

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda mercadoria ou genero

de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no cães.

IX

A taxa de capatazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehendendo não só a arrumação dos volumes dos armazens ou depósitos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e toda demais braçagem até á entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser utilizados provisoriamente para depósitos de generos nacionaes ou nacionalizados, quer de exportação quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabelecida mediante as seguintes taxas:

Por kilogramma no primeiro mez.....	\$005
Por kilogramma no segundo mez.....	\$008
Por kilogramma no terceiro mez.....	\$012

XI

O contractante, por intermedio da Fiscalização do Porto do Recife, entrará em accõrdo com a Great Western of Brasil Railway Co para o trafego mutuo dos seus wagons, sendo, dentro da faixa do cães, o movimento e a atracação dos trens feitos exclusivamente por aquelle.

XII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do cães, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do cães, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial mantendo os interesses do fisco e os dos contractantes no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do cães, mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos no paiz ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua especie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens externos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandogamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada por tabella que for para este fim estabelecida.

XVI

A navegação e trafego interno fluvial não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cães, podendo as operações de

carga e descarga ser feitas em qualquer ponto da zona em que forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução de qualquer daquellas operações, desde que pague por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial, que tenham de ser baldados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cães para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma, si forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XVII

Os armazens entregues ao contractante gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, exceptuando os que sejam utilizados para o commercio de cabotagem, de accordo com a clausula X.

XVIII

O contractante obriga-se a fazer o serviço que lhe incumba com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez começado ficará sujeito á fiscalização da Alfandega que para tal fim dará aos contractantes as precisas instrucções.

XIX

O contractante fica subordinado ao Inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expeditas.

Nos mesmos termos, fica subordinado á Fiscalização do Porto do Recife na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto e o Inspector da Alfandega são perante o contractante os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O contractante terá liberdade de acção na parte administrativa e económica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos, que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XXI

Si o contractante justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que prompter com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e dello será reembolsado o contractante pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessórias que forem cobradas pelos contractantes.

Até o dia 5 de cada mez, o contractante apresentará á Fiscalização do Porto um balancete com as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes á mercaderia só será feita depois do despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta, pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O contractante será responsável pelas rendas que cobrar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O contractante entrará semanalmente para a Delegacia do Thesouro Nacional no Recife com a renda que tiver cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber e a que se refere a clausula XXVII.

Verificado pela Fiscalização do Porto o balancete de que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o contractante, para ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou entrar com o que tiver descontado a menos.

XXVI

Correrão por conta do contractante todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do cães, a de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a manutenção das alturas da agua junto ao trecho de cães arrendado, indicadas na planta a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias ou balizas illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga pelo Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrência versará:

1º, sobre a idoneidade dos proponentes;
2º, sobre a porcentagem da renda bruta mensal, que os proponentes pretenderem receber para execução dos serviços contractados e despesas de administração, custeio, conservação e reparação mencionadas na clausula antecedente.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital a porcentagem que pretenderem, fechando essa proposta em um envoltório lacrado sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do

proponente). Reunirão a esse envoltório as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVIII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envoltório igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envoltórios, desentranhando-se delles os documentos e provas de idoneidade e reunindo-se os envoltórios com as propostas de preços fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado o rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como forem entregues.

A preferencia será dada ao concorrente idoneo que pedir menor porcentagem sobre a renda bruta mensal.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis as porcentagens pedidas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XXVIII

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXIX

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a cem contos de réis, importancia essa que será depositada no Thesouro Nacional pelo arrendatario.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Nacional interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o contractante, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução, por taez descontos, será o contractante obrigado a re-integral-a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo contractante substituido em mora, ipso-jure, e obrigado por isso ao pagamento do juro de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar exclusivamente a importancia da desfalça e correspondentes juros.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido estabelecida por despesas feitas pelo Governo, por conta do contractante, do accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXX

Ale o dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao contractante, para os fins da clausula XXV.

XXXI

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao contractante será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos, que nellas o Governo faça em qualquer época.

XXXII

Intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, a que for obrigado pelo contracto, si deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhes tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do mesmo, e si elle se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXIX.

XXXIII

Além das taxas referidas na clausula IV, o contractante terá a faculdade de perceber outras em remuneração dos serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de Warrants, rebuques e outros não previstos no contracto desde que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização, com aprovação das taxas.

XXXIV

Enquanto não estiverem concluidos os melhoramentos do porto, serão mandados pela Alfândega do Recife, para atracar ao trecho de cães arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXV

Antes do contractante começar a exploração do cães arrendado, sujeitará ao Governo o regulamento para execução de todos os serviços, e só depois d'elle approved pelo Governo, poderá iniciar os referidos serviços. Este regulamento deverá estar de accordo com as condições do contracto e as disposições das leis em vigor, que se referam áquelle serviço.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não seja estabelecida penalidade especial ficará o contractante sujeito a multas até o maximo de cinco contos de réis e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de quinze dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso aqui estabelecido, contado da data da respectiva intimação, ser-

o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXIX.

XXXVII

Si o contractante não residir no Recife terá nessa cidade um representante aceito pelo Governo com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O contractante ou seu representante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, do Recife sem sciencia ou permissão do Governo.

XXXVIII

As questões entre o Governo e o contractante, relativas aos serviços destes, e as que disserem respeito á intelligencia e clausulas do contracto, serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de dez dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de dez dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula de contracto, como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XXXIX

Quaesquer outras questões que, por ventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciaes, entre o Governo e o contractante, sejam elle autor ou réu, será o federal.

XL

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial, si o contractante, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o contractante em favor da União a caução a que se refere a clausula XXIX.

XLI

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará para o Thezouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de réis por semestre, adiantadamente.

XLII

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga de cofres determinados com os navios atracados ao cães, mas feito o serviço de descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações adequadas ou subterranéas

dispostas de forma que não acarrete em o menor embaraço para o livre transito na faixa do cães, nem para os serviços dos contractantes.

Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização do contractante, ficando a respectiva percentagem a que se refere a clausula XXVII substituida pelas seguintes taxas fixas, por tonelada:

Para carvão de pedra, descarregado em terra.....	\$30,0
Para generos da tabella II.....	\$10,0
Para generos do cabotagem e de exportação estrangeira.....	\$10,0

A renda cobrada pelo contractante, em virtude de accordos especiaes com o Governo, será escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção da percentagem que lhe pertence pela clausula XXVII.

XLI

De conformidade com a clausula II, o Governo entregará ao contractante, dentro de dez dias, contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho de cães correspondente, assim como o armazem do bagagem e a usina electrogena.

O regulamento a que se refere a clausula XXXV deverá ser sujeito á approvação do Governo dentro de dez dias, a contar da referida entrega e os serviços iniciados effectivamente, dentro de um mez, a contar da mesma data.

Si até esta ultima data o regulamento não tiver sido approved pelo Governo, o contractante iniciará, em todo caso, o serviço de accordo com este regulamento por elle apresentado, embora ainda não approva-lo.

XLIV

O contractante não poderá transferir o contracto para outro, ou para empresa que organizar, sem previa autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLV

O contracto, a que se refere este edital, ficará sem effecto si não for assignado dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, tiver sido feita, ao proponente escolhido, a notificação da acceptação de sua proposta.

Directoria Geral das Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. proprietarios constantes da Relação abaixo a satisfazer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thezouraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3106, de 24 de outubro de 1898, aos proprietários dos prédios abaixo mencionados

Numero da multa — Rua — Importancia

1. Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
4. Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6. Rua Santo Henrique n. 107.	100\$000
7. Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8. Rua Angelica Motta n. 125, Antonio Augusto Pinto Roseira.....	200\$000
10. Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 706, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000
11. Estrada Nova da Pavuna n. 587.....	100\$000
12. Estrada Nova da Pavuna n. 589.....	100\$000
22. Rua Barão do Bom Retiro n. 315.....	100\$000
23. Rua Joaquim Silva n. 73...	100\$000
28. Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000
29. Rua Cardoso ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos	200\$000
33. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.....	100\$000
35. Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000
36. Praça Tiradentes n. 43....	100\$000
38. Rua Visconde de Itaboraity n. 63.....	100\$000
39. Rua da Prainha n. 6.....	100\$000
40. Rua Camerino n. 99.....	100\$000
43. Rua Mayrinek ns. 69 e 71.	100\$000
45. Rua Tavares Ferreira n. 59	100\$000
46. Estrada de Santa Cruz numero 745 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47. Rua Lavrado n. 144.....	100\$000
48. Rua Lavrado n. 94.....	100\$000
50. Rua Sachet n. 4.....	100\$000
52. Rua Senador Nabuco n. 92	100\$000
53. Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000
54. Rua Barão de Igatemy n. 2.....	100\$000
55. Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000
56. Rua Bomfim n. 26, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000
57. Rua Imperador n. 285....	100\$000
58. Rua Imperador n. 287....	100\$000
59. Rua Imperador n. 293....	100\$000
60. Rua Imperador n. 291....	100\$000
61. Rua Silveira Martins n. 22	100\$000
62. Rua Real Grandeza n. 170	100\$000
63. Rua Visconde de Niteroy n. 2.....	100\$000
65. Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 248.....	200\$000
70. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
71. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
73. Praça da Republica n. 41.	100\$000
74. Rua Luiz de Camões n. 66.	100\$000
80. Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 143.....	100\$000
82. Rua Araújo n. 46 (Casca-dura).....	100\$000
83. Rua Araújo n. 44 (Casca-dura).....	100\$000
85. Rua Voluntários da Patria n. 181 (Bombeiros, Sá & Nunes).....	100\$000
91. Rua do Cattleto ns. 205 e 525 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000

92. Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000
55. Rua Aristides Lobo n. 137.	100\$000
96. Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 283 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa	400\$000
17. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000
100. Rua Aquidaban n. 289....	100\$000
101. Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000
104. Rua Areal n. 1.....	100\$000
105. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000
106. Rua Visconde da Gavea n. 118.....	100\$000
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 230.....	100\$000
109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
113. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 1223 e 225.....	200\$000
120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
123. Rua Olga n. 49, Victoria Juclio Ruy.....	100\$000
124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000
125. Rua S. Pedro n. 330, Eduardo P. Guinle & Comp.....	100\$000
127. Estrada de Santa Cruz numeros 135 e 137, Manoel José de Azevedo.....	200\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos....	400\$000
130. Rua S. Pedro de Alcantara n. 143, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
131. Rua S. Pedro de Alcantara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
133. Caminho de Itraré n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
134. Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
135. Rua Capella n. 44, Anna Jacintha da Costa.....	100\$000
9:700\$000	

Multas por falta de instalação de hydrometros

Rua da Misericordia n. 96, Antonio Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 85, Justina Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle.....	100\$000
Total.....	10:000\$000

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas 8 de agosto de 1917.
—A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;

Grupo 2—Forragens;

Grupo 3—Diversos artigos;

Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;

Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá logar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os prazos propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 412 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, tambem fechado e lacrado, em que reunirá a concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quito com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão o nolle incluído o conhecimento de deposito da quantia de 4:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositando esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para o pagamento das multas a quo der logar o dito contracto.

Tercera — Todos os envolveros, contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de

seus prepostos os envolveros contendo os documentos do idonidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionários da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idôneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de matérias ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos differente não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idôneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materias, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materias do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço do unidade mais barata de cada um dos objectos ou materias especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniencia dos objectos ou materias deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre do primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materias afilinentes ao grupo de empate, e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos outros publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materias será feito dentro de duas dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente

mente notificado nas respectivas guias, para os materias ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materias que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior, (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar os ditos objectos ou materias, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A differença de preço dos objectos ou materias comprados fora do contracto, no caso esigulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materias deixou de fornecer ou sustituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta differença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materias ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo sétimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

No serão tomadas em consideração quaisquer offerias e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materias deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de Expediente

Do ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos predios ns. 132 e 134 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos predios e a pagar as multas impostas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns. 26 da rua Magalhães, Antonio Ferreira; 30 da rua João Rodrigues, Francisco Flores; 98 e 100 da rua Pernambuco, José Francisco Azevedo; 234 da rua Pernambuco, José Pereira Bittencourt, 908 do Caminho da Fregateza, Martinho G. da Veiga; 250 da rua Engenho de Dentro, João Ribeiro de Freitas; 401 da Estrada Maria

Angé, Visconde de Moraes; sem numero junto ao 56 da rua Dr. Lino Teixeira, cujo nome é ignorado; 44 da rua D. Anna Nery, José Giovanni e José Luqueci; 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 171 da rua Dr. Bulhões, cujo nome é ignorado; e 414 da rua D. Anna Nery, Amelia Coutinho.

Do terceiro ao ultimo dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 200\$, cada um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 118-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalho; 171 da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Gaia; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto ao n. 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & irmão; e n. 132 da rua Ararajo Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.

Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os do quarto ao ultimo, em 200\$, tambem cada um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida. As materias que constituem o assum-

das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 6 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimento das vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917.
O secretario, Laurindo Macedo.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Propriedade

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1917

Aos 31 dias do mez de julho de 1917, reunidos na sede social á rua Buenos Aires, 144, 1º andar, ás 13 horas da tarde, os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções em que se divide o capital social, conforme se verificou pelo livro de presença, onde todos assignaram, o Sr. Dr. Arthur L. de Araujo Costa, director-presidente, abriu a sessão e expoz os motivos da sua convocação, de accordo com a publicação feita pela imprensa, isto é, sobre uma proposta da directoria para a reforma dos estatutos, o Sr. presidente, declara que vai ser lida pelo Sr. 1º secretario, o accionista Sr. Oswaldo de Miranda, a referida proposta. O Sr. secretario lê: — Proposta — «A directoria da sociedade anonyma A Propriedade, tendo em vista a notavel diminuição de seus negocios e a simplificação dos processos de administração ultimamente instituidos, propõe, como medida de economia, a redução do numero de directores a dous, sendo: um presidente e um secretario. Neste sentido propõe que sejam feitas as seguintes alterações nos estatutos da sociedade: o artigo 4º ficará assim redigido: A sociedade anonyma A Propriedade será administrada por uma directoria composta de dous directores: director-presidente e director-secretario, os quaes serão eleitos com essa designação pela assemblea geral ordinaria, pelo prazo de um anno, podendo ser reeleitos e destituídos na forma da lei. O mandato terminará sempre por occasião da assemblea geral ordinaria. O § 3º do art. 4º, onde se diz «os outros», diga-se «o outro». O § 5º do artigo 4º, onde se diz «assignará com um dos directores», diga-se «assignará com o director-secretario». Rio de Janeiro, 29 de julho de 1917. — Assignado Dr. Arthur L. de Araujo Costa, director-presidente. — José Ricardo Augusto Leal, director-gerente.» Posta em discussão é encerrada sem debate, sendo immediatamente submettida á votação, é unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão, pedindo aos Srs. accionistas presentes que aguardem a proxima assemblea geral ordinaria, a realizar-se uma hora após, isto é, ás 14 horas, de accordo com a convocação publicada pela imprensa. (Assignados): Dr. Arthur L. de Araujo Costa, director-presidente.

le. — José Ricardo Augusto Leal, director-gerente. — Joaquim Catramby. — J. L. Modesto Leal. — Jaguanharo Rocha Miranda. — Virgilio Brígido. — Antonio Moreira Magno. — Dr. Euzébio de Queiroz Lima. — Alberico Dias de Moraes. — Mario de Modesto Leal. — Oswaldo Rocha Miranda.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1917

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil e novecentos e dezeseite, reunidos ás 14 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 144, 1º andar, os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções em que se divide o capital social, conforme se verificou pelo livro de presença, onde todos assignaram, o director-presidente, Dr. Arthur L. de Araujo Costa, abriu a sessão e declarou que, de accordo com a lei, a presente assemblea tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas annuaes da administração da sociedade, com o parecer do conselho fiscal, e proceder á eleição da directoria, membros do conselho fiscal e seus supplentes, de accordo com os avisos de convocação publicados pela imprensa, pelo que a assemblea devia proceder de conformidade com o art. 9º dos estatutos, em seguida indicou para presidir os trabalhos da reunião o accionista Dr. Virgilio Brígido, que unanimemente aclamado, aceitou a incumbencia e convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas Oswaldo da Rocha Miranda e Alberico Dias de Moraes, ficando assim constituída a mesa.

Iniciando-se os trabalhos o presidente da assemblea convidou o 1º secretario a fazer a leitura do relatório apresentado pela directoria, o que foi dispensado por proposta do accionista Antonio Moreira Magno, unanimemente aceita, por já haver sido o mesmo relatório publicado pela imprensa e distribuido em avulso aos Srs. accionistas. Após isto foi lido o parecer do conselho fiscal relativo ás contas da administração da sociedade no anno social encerrado em 31 de dezembro de 1916. — Parecer: «Srs. accionistas—O conselho fiscal da Sociedade Anonyma «A Propriedade», tendo examinado o balanço e contas apresentados pela directoria e verificado a exactidão de todas as verbas que estão lançadas na escripturação regularmente feita e de accordo com os documentos justificativos, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas encerradas em 31 de dezembro de 1916.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917. — J. L. Modesto Leal. — Joaquim Catramby. — J. A. Augusto Leal.

Pelo Sr. presidente foram postos em discussão o relatório acompanhado das contas e do parecer do conselho fiscal. Aberta a discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma encerrada e submettida a votação: foram unanimemente approvados o relatório e contas da directoria, assim como o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os impedidos por lei.

Em seguida pediu a palavra o accionista Dr. Euzébio de Queiroz Lima, com o fim de propor um voto de louvor á directoria, pelo feliz resultado da operação realizada com a qual ficou resgatado o restante £ 22.680 da emissão de debentures desta sociedade, que havia sido autorizada por assemblea geral de 10 de fevereiro de 1913, o que fez em termos sobre modo elogiosos para a directoria; proposta esta que é unanimemente approvada.

Proseguindo-se os trabalhos, os Srs. accionistas muniram-se das respectivas cédulas para

eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Em seguida procedeu-se a essa eleição verificando-se o seguinte resultado: Para director-presidente, Dr. Arthur L. de Araujo Costa, e para director-secretario o Sr. José Ricardo Augusto Leal, ambos com 1.300 votos; para membros do conselho fiscal: J. L. Modesto Leal, Dr. Joaquim Catramby e Antonio F. M. Magno, com 1.200 votos cada um e para supplentes: Mario Modesto Leal, Dr. Jaguanharo Rocha Miranda e Dr. Virgilio Brígido, com 1.285 votos cada um. E por nada mais haver a tratar o Sr. presidente encerra a sessão e lavrada a presente acta que sendo lida posta em discussão e unanimemente approvada, vac assignada pela mesa e demais accionistas.

Virgilio Brígido. — Oswaldo Rocha Miranda. — Antonio Moreira Magno. — Arthur L. de Araujo Costa. — J. R. Augusto Leal. — Joaquim Catramby. — J. L. Modesto Leal. — Jaguanharo R. Miranda. — Euzébio de Queiroz Lima. — Alberico Dias de Moraes. — Mario Modesto Leal.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Marítima dos Povos

Extracto dos estatutos

A Associação Marítima dos Povos, com sede nesta Capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A associação tem por fim: Publicar pelo menos de seis em seis mezes um boletim do movimento associativo e dos serviços prestados pelos socios, bem como registrar todas as grandes acções ou, se tal facilidade se der, o fallecimento de associados. Ter advogado para defender os seus interesses não só monetarios como de dignidade. Tomar a seu cuidado manter as melhores relações e procurar conseguir a sympathia e a protecção da Embaixada e Consulado do Portugal. Tomar como suas as datas sollemnes do Brasil e Portugal, prestando sempre as homenagens que são devidas aos vultos que della mereçam louvavel registro. Ter um medico para seu serviço, quando os cofres sociais o permitam. Amparar os seus socios com todo o auxilio e conforto, quando processados, perseguidos ou desrespeitados. A associação poderá corresponder-se com todas as organizações congêneres, tanto nacionaes como estrangeiras, desde que o julgue de necessidade ou de valor. Defender nos limites das suas forças os direitos da classe que representa, goras e parciaes.

A associação será administrada por uma directoria eleita annualmente, composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e dous vogaes. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente. Os estatutos da associação poderão ser reformados quando a necessidade o imponha o assim se torne preciso em beneficio da associação e dos associados. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem, sem a devida approvação em nome da associação. A associação só poderá ser dissolvida por uma assemblea geral, se a mesma reconhecer a impossibilidade de continuar a preencher os seus fins e seja approvada a dissolução por metade e mais um dos socios quites. No caso de dissolução será o patrimonio distribuido

emiguaes partos pelos socios quitos. Compromisso social. Os arraes abaixo declararam, sob sua palayra de honra o pela honra da classe Piscatoria da Povoia do Varzim, que não permittirão que se inscreva marítimo nos barcos de que são donos, qualque pescador da Povoia do Varzim ou não, que não seja socio da Associação Maritima dos Povoiros, no Rio de Janeiro, sob pena de pagar a multa de dez mil réis (10\$000) á Associação por cada marítimo inscripto que não pertença á associação.

— Joaquim Custodio Rajão. — Francisco Leocadio da Nova. — Manoel Fernandes Braga. — João Rodrigues Maio Gallo. — José Gonçalves. — Luiz Francisco da Costa Pitta. — José Francisco Frasco. — Antonio Luiz Cutilada. — José Ribeiro Pontes. — José da Costa Marques. — Augusto Gavina Novo. — Francisco Rodrigues Lomba. — Joaquim Pereira da Silva. — Francisco Gomes Cruz. — Alfredo Gomes Marafona. — Manoel Antonio Rato. — Manoel Francisco Trocado. — Placido Francisco Trocado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1917.
— José Fernandes Cadilhe, presidente.

ANNUNCIOS

A' Praça

A Sociedade Anonyma «Engenho Central Conde de Wilson» participa a esta praça que mudou o seu escriptorio central para a rua do Rosario n. 101. — A directoria.

Banco do Estado do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede deste banco, á rua General Camara n. 21, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas de 1916, bem como elegerem a nova directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — A directoria.

Companhia Commercio de Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de agosto corrente, ás 14 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n. 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de accões deverão depositar na thesouraria da sociedade tres dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917. — Rolpho F. Lohmeyer, director-presidente.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, em 30 de corrente, á 1 hora da tarde, na sede deste banco, para discussão do relatório da directoria e contas do anno social findo e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Sociedade Anonyma

Engenho Central Conde de Wilson

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade para, em assemblea geral extraordinaria que terá logar na sede social á rua do Rosario n. 101, no dia 10 de setembro proximo futuro ás 14 horas, procederem á eleição de novos directores e do conselho fiscal e bem assim para autorizar a substituição de accões nominativas por accões ao portador, de accordo com os estatutos. — A directoria.

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 de agosto, ás 14 horas, na Avenida Rio Branco n. 48, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1916 e elegerem novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de accões ficarão suspensas a partir do dia 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — Pela directoria, Raymond de Barlet, director secretario.

Moinho Santa Cruz

A assemblea geral desta sociedade, annunciada para o dia 20 do corrente, fica transferida para o dia 30 do corrente; ás 15 horas, e terá por objecto deliberar sobre a reforma do estatutos, redução do capital, admissão de um novo socio solidario, alteração da razão social e autorização para quaesquer operações de credito e contractos, seja qual for a sua natureza e fim.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. — Machado Mello & Comp.

Banco do Commercio

PAGAMENTO DOS JUROS VENCIDOS E DOS TITULOS DA VENERAVEL ORDEM TERCIARIA DA PENITENCIA

Do dia 1 de setembro em diante, pagar-se-ão, no Banco do Commercio, das 11 ás 2 horas, os juros vencidos das obrigações da Veneravel O. 3ª da Penitencia, bem como a importância das Obrigações sorteadas, conforme a relação publicada pela Veneravel Ordem, sendo que taes obrigações deixarão de vencer juros a contar daquella data.

No acto do pagamento dos juros será deduzido o imposto de 5 %, ou seja 400 réis por titulo, de accordo com a lei em vigor.

Ficam suspensas as referencias de Obrigações até áquello dia.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917. — Conde de Arcoar, presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assemblea convocada para o dia 27 do corrente, em segunda convocação, são novamente convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem, em assemblea geral extraordinaria, no dia 3 do setembro proximo vindouro, ás 11 horas, no escriptorio da Companhia, á rua Sachet n. 27, afim de autorizarem a directoria a tratar, com os debenturistas da primeira hypotheca, um accordo modificando as condições do respectivo emprestimo, e deliberarem sobre modificações que a Société de Construction du Port de Bahia aceita, nas condições da emissão do segundo emprestimo autorizado pela assemblea geral extraordinaria de 15 de dezembro de 1913.

Continuam suspensas as transferencias de accões.
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1917. — A directoria

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 638, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 23.638.

Inscrição n. 723, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 36.723.

Inscrição n. 250, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 17.250.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. J. Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79\$000, póde ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanais variando desde 1\$ até 8\$800 (valor actual de 10 francos, sobre a Suíssa), conforme o valor do objecto.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIRO

51, Rua da Quitanda, 51

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. \$1000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Accão Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. nu-

mero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volume. (M) \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) \$5000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M) \$7000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... \$4000

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto. \$3000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 14.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951) \$1000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$4000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Consolidação das Leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) \$3000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... \$400

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... \$1000

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7000

de novembro de 1890..... \$4000

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831..... \$3000

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1866..... \$3000

de 1867..... \$3000

de 1868..... \$3000

de 1869..... \$3000

de 1870..... \$3000

de 1875..... \$3000

de 1876..... \$3000

de 1877..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1891.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos na. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 4\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 31 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.327, de 17 de março de 1915..... 800

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emile Liais..... 1\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 500

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e Regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar. line. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 6\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 17 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de electores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1827..... 2\$000

de 1829..... 3\$000

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1873..... 9\$500

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 3 volumes..... 8\$000

de 1879 — 3 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 8\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 3\$000

de 1892..... 12\$000

de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896 — 2 volumes.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clóvis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das) Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogerás (M).....

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Monteio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$800

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit, descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1898 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo..... 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relações dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do selo..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$400

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do selo e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 13 de março de 1917..... 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1907.